



DIÁRIO

República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 167

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 128, DE 1989-CN

*Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Admissibilidade da Medida Provisória nº 104, de 1989, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República mediante a Mensagem nº 233, de 1989; CN, que "cria empregos, funções comissionadas e funções gratificadas nas tabelas permanentes da instituições de ensino superior que menciona, e dá outras providências".*

Relator: Deputado Alcides Lima

Publicada na edição do dia 14 de novembro e republicada na edição do dia 16 de novembro de 1989 do Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 104 cria empregos, funções comissionadas e funções gratificadas nas tabelas permanentes da Universidade Federal de Roraima — UFR, da Fundação Universidade Federal de Rondônia — UNIR, e da Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei — Funrei e dá outras providências.

A espécie normativa editada pelo Senhor Presidente da República deve, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, ser apreciada preliminarmente por esta Comissão Mista no tocante ao aspecto de admissibilidade, implicando o exame dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância da matéria objeto da Medida Provisória nº 104/89.

#### DA URGÊNCIA

A urgência na edição da Medida Provisória nº 104/89, vem expressamente justificada na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial ao mencionar "in verbis": "a necessidade de se prover aquelas instituições dos recursos humanos indispensáveis ao atendimento do expressivo contingente de jo-

vens que afluirá no início do próximo ano letivo..."

Ademais, o processo de transformação do Território Federal de Roraima em Estado reclama a breve impantação da Universidade Federal mencionada.

Entendemos, pois, que o pressuposto constitucional de urgência, na edição da Medida Provisória nº 104/89, foi atendido no que se refere à conveniência e à oportunidade de sua adoção.

#### DA RELEVÂNCIA

Um outro pressuposto constitucional exigido para a edição de medida provisória consiste na relevância da matéria objeto desta espécie normativa.

Tendo em vista, por um lado, a situação peculiar experimentada pela Universidade Federal de Roraima que não dispõe de servidores oriundos de quadro de pessoal do Estado e de outros órgãos e, de outro a falta de pessoal indispensável ao funcionamento e manutenção dos encargos acadêmicos essenciais à Fundação de Ensino Superior de São João Del-Rei-Funrei e à Fundação Universidade Federal de Rondônia — UNIR, consideramos de relevância inquestionável a medida ora proposta.

Em face do exposto, opinamos pela admissibilidade da presente Medida Provisória.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1989. — Senador Leopoldo Peres, Presidente — Deputado Alcides Lima, Relator — Deputado Ronaro Corrêa — Senador Mauro Borges — Deputado José Geraldo — Deputado Aécio Neves Cunha — Senador Teotônio Vilela Filho — Senador Dirceu Carneiro — Deputado Carlos Patrocínio — Senador José Paulo Bisol — Senador João Calmon — Senador Ottomar Pinto — Senador Ronaldo Aragão.

### PARECER Nº 129, De 1989-CN

*Da Comissão Mista, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 102, de 9 de novembro de 1989, que "dispõe sobre a correção monetária dos saldos credores das contas dos Fundos de Investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, institui taxa de administração de suas carteiras e dá outras providências".*

Relator: Deputado Fábio de Castro  
É submetido à apreciação do Congresso Nacional texto de Medida Provisória que visa à atualização monetária dos saldos credores das contas dos Fundos de Investimentos da Amazônia — FINAM, e do Nordeste — FINOR.

Para tanto, estabelece que esses saldos sejam mantidos em contas específicas nos respectivos bancos operacionais, onde serão atualizados pela correção monetária equivalente ao índice de variação do BTN Fiscal.

Determina, ainda, que o resultado da variação monetária ocorrida constitua recursos apropriados pelos Fundos: institui também, como modalidade de remuneração compensatória, taxa de administração das carteiras dos respectivos Fundos, em favor dos Bancos operacionais do FINAM e do FINOR.

É sabido que os Fundos de Investimentos FINOR e FINAM constituem importantes mecanismos de financiamento da atividade produtiva na Amazônia e no Nordeste e, assim, instrumentos de política econômica orientados para a atenuação dos desequilíbrios regionais na economia brasileira, e para a melhoria das condições de renda e de emprego prevalecentes nessas regiões.

As altas taxas de inflação, e os riscos crescentes à sua aceleração, como a observada atualmente na economia brasileira, tende a

<b>PASSOS PÔRTO</b> Director-Geral do Senado Federal <b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b> Diretor Executivo <b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b> Director Administrativo <b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial <b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b> Director Adjunto	<b>EXPEDIENTE</b> <b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b> <b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal	<b>ASSINATURAS</b> Semestral ..... NCz\$ 17,04 Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,11 Tiragem: 2.200 exemplares
--	--	--

imputar perdas significativas a todos os agentes que absorvem rendas fixas, e a todos os ativos ainda não indexados, como é o caso dos recursos do FINOR e do FINAM.

A consequência imediata é, sem dúvida, o comprometimento da capacidade de financiamento desses fundos com todas as repercussões ao nível dos investimentos na região. Daí, a relevância da atualização monetária dos seus orçamentos o que em parte pretende a Medida.

Por seu termo, o processo inflacionário corresponde a um mecanismo diário de depreciação de renda — ou valores, o que exige, pois, uma imediata definição de instrumentos de proteção, sob pena de comprometimento da própria capacidade operacional dos Fundos. Daí, a urgência de se proceder a uma definição de procedimentos orientados para a preservação da capacidade de investimento dos Fundos, o que passa pela Medida ora proposta, mas também se estende aos campos operacionais sob o comando da SUDENE (destinação e liberação de recursos para os projetos beneficiários) e do Tesouro Nacional (desembolso de recursos para os próprios fundos).

Sem embargo, os pressupostos de relevância e urgência necessários à adoção do instituto de Medida Provisória acham-se atendidos, o que nos faz concluir, em face do artigo 5º da Resolução nº 01, de 1989-CN, favoravelmente à tramitação da Medida Provisória nº 102, de 9 de novembro de 1989.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1989. — Sen. Antônio Luiz Maya, Presidente — Sen. Ronaldo Aragão — Sen. Cid Sabóia de Carvalho — Dep. Firmino de Castro, Relator — Sen. Carlos Patrocínio — Sen. Wilson Martins — Sen. Pompeu de Sousa — Dep. Angelo Magalhães — Sen. José Paulo Bisol — Dep. Aníbal Barcellos.

#### PARECER Nº 130, De 1989-CN

*Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 106, de 14 de novembro de 1989, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, mediante a Mensagem nº 235, de 1989-CN, que dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências."*

Relator: Senador Leopoldo Peres

A Medida Provisória nº 106, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de novembro de 1989, reajusta em 26,06%, a título de reposição salarial, a partir de 1º de novembro de 1989, os vencimentos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo. Além disso, referida Medida procura corrigir distorções salariais verificadas no âmbito daquele Poder, com vistas à instituição dos planos de carreira.

Nos termos do disposto no art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer que diga respeito, inicialmente, à admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória, tendo em vista o exame dos pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Constituição.

A análise dos pressupostos constitucionais da urgência e relevância leva-nos, inevitavelmente, à apreciação de juízo discricionário da Administração Pública.

A proposição tem por objetivo repor aos servidores do Poder Executivo perdas salariais decorrentes — ao que tudo indica — do Plano de Estabilização Econômica implantado em junho de 1987, mais conhecido como "Plano

Bresser". Objetiva ainda reduzir desigualdades salariais mediante unificação de tabelas de referências, redução do elevado número de gratificações e reajustes dos pisos salariais dos níveis básico, médio e superior.

Na verdade, os dois últimos planos de estabilização econômica acarretaram perdas salariais aos servidores públicos, na medida em que não foram considerados, para fins de recomposição salarial, os índices inflacionários de 26% ocorridos em junho de 1987 ("Plano Bresser"), e de 70% verificados em Janeiro de 1989 ("Plano Verão").

Cabe aqui ressaltar que grupos de funcionários do Executivo vêm conseguindo na Justiça a reposição da perda salarial de 26% do "Plano Bresser", gerando, assim, desequilíbrio de remuneração entre cargos iguais ou assemelhados.

Constata-se, portanto, a relevância da matéria por tratar-se de providência que repercute na política de remuneração do pessoal do Executivo. Por outro lado, a urgência da Medida é também justificada pela necessidade presente de recompor, pelo menos em parte, os salários dos servidores e de reduzir distorções verificadas nas remunerações.

Em face do exposto, e por entendermos atendidos os pressupostos do art. 62 da Constituição, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 106, de 1989.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1989. Dep. Roise de Freitas, Presidente — Sen. Leopoldo Peres Sobrinho, Relator — Sen. Nelson Wedekin — Dep. Farabolini Júnior — Dep. Acival Gomes — Dep. Renato Viana — Dep. Jonas Pinheiro — Dep. Luiz Marques — Dep. Átila Lira — Dep. José Dutra — Dep. Mussa Demes — Dep. Acival Gomes — Dep. Nabor Júnior.

# SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1989

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.*

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, autorizada a contratar, nos termos do art. 52, inciso VII da Constituição Federal e da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a execução de projetos de infra-estrutura básica no bairro Kadija, naquele Município.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 140, de 1988, do Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso X, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1989

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.*

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, à vista de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 13 de setembro de 1989, nos autos da Representação nº 14-4, requerida pela Associação dos Magistrados Brasileiros, a execução das expressões "... e vantagens pessoais (adicionais por tempo de serviço)", constantes do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

Senado Federal, 27 de novembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

## SUMÁRIO

### **1 — ATA DA 184<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1989**

#### **1.1 — ABERTURA**

#### **1.2 — EXPEDIENTE**

##### **1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Nº 312/89 (nº 829/89, na origem), de agradecimento de comunicação.

— Nº 314 a 318/89 (nºs 814, 822 a 825/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

##### **1.2.2 — Aviso do Ministro das Minas e Energia**

— Nº 449/89, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-DNAEE, e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — Eletrobras, sobre quesitos

constantes do Requerimento nº 520/89, de autoria do Senador Itamar Franco.

##### **1.2.3 — Mensagens do Governador do Distrito Federal**

— Nºs 131 e 132/89-DF (nºs 120 e 122/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nº 133/89-DF (nº 123/89-QAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 88/89, que dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, do Grupo Serviços Jurídicos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

— Nº 134/89-DF (nº 124/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 89/89, que dispõe sobre os salários dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

— Nº 135/89-DF (nº 127/89-GAG, na origem), referente a escolha do Dr. Ronaldo Costa Couto, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz.

##### **1.2.4 — Ofício da Coordenadoria de Assuntos Parlamentares do Ministério do Trabalho.**

— Nº 7/89, encaminhando ao Senado Federal cópia do Parecer nº 383/89, da Consultoria Jurídica daquele Ministério, em resposta à diligência proposta pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ao examinar o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/89.

### 1.2.5 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 259/89, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*.

— Projeto de Lei do DF nº 317/89, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais funcionais do Governo do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos na recuperação das escolas da Rede Oficial de Ensino.

### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do DF nº 88 e 89/89, lidos anteriormente.

### 1.2.7 — Requerimentos

— Nº 629/89, de prorrogação por mais 90 dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais. *Aprovado*.

— Nº 630/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 27 de novembro a 2 de dezembro próximo.

### 1.2.8 — Ofício

— Nº 162/89-DF, do Presidente da Comissão do Distrito Federal, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do DF nº 49/89, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal e dá outras providências.

### 1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do DF nº 49/89, seja apreciado pelo Plenário.

### 1.2.10 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 375/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre controle das acumulações previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 376/89, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que dispõe sobre a criação da Fundação Cebrae e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 377/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera dispositivo da Lei nº 3.071, de 1º-1-1916 e do Decreto-Lei nº

4.657, de 4-9-1942; e dá outras providências.

### 1.2.11 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 313/89 (nº 820/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Embu-SP possa contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 400.000 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN de janeiro de 1988, para os fins que específica.

### 1.2.12 — Discursos do Expediente

*SENADOR LEITE CHAVES, como Líder*

— Eleições Presidenciais.

*SENADOR LEITE CHAVES* — Reajuste das tarifas do setor de distribuição de gás liquefeito.

*SENADOR JAMIL HADDAD* — Distribuição de panfletos falsos sobre a "Frente Brasil Popular". Programa de governo da "Frente Brasil Popular".

### 1.2.13 — Requerimentos

— Nº 631/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 49/89 (nº 2.256/89, na Casa de origem), que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

— Nº 632/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 57/89 (nº 1.485/89 na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

### ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. *Retirado da pauta* para aguardar cumprimento de diligência.

Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios. *Aprovado* após parecer favorável da Comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 362/89. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do DF nº 87, de 1989 de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) e dá outras providências.

cias. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 87/89. *Aprovada*. À sanção do Governador do Distrito Federal.

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 299, de 1989) da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1989 (nº 157/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convênio Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o protocolo, acordado no mesmo local e data, que à íntegra. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1989 (nº 71/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratamento de extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1989 (nº 55/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III), apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro. *Aprovado* o projeto com emendas. À Comissão Diretora para redação final.

### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 631 e 632/89, lidos no Expediente da presente sessão. *Aprovados*.

### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

*SENADOR ODACIR SOARES* — Escassez de recursos, previstos no Orçamento de 1990, para o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-Cebrae.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES —**  
Melhoria de condições para empreendimentos de pequeno porte.

**SENADOR MAURO BENEVIDES —** 25º aniversário da Universidade de Mogi das Cruzes.

**1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — PORTARIA DO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS — Nº 3, de 1989

#### 3 — ATAS DE COMISSÕES

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 184ª Sessão, em 27 de novembro de 1989

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

*Presidência do Sr. Pompeu de Sousa*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Alexandre Costa — Edison Lobão — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### Mensagem

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### De agradecimento de comunicação:

Nº 312/89 (nº 829/89, na origem), de 27 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 551, 552 e 553, de 1989.

##### Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 314/89 (nº 814/89, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1988, de autoria do Senador Alfredo Campos, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.891, de 23 de novembro de 1989.)

Nº 315/89 (nº 822/89, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 1989, que dispõe sobre o Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.893, de 24 de novembro de 1989.)

Nº 316/89 (nº 823/89, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 1989, que dispõe sobre as contribuições para o Finsocial e PIS/Pasep. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.894, de 24 de novembro de 1989).

Nº 317/89 (nº 824/89, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 47, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 21.600.000,00, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.895, de 24 de novembro de 1989.)

Nº 318/89 (nº 825/89, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 50, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz\$ 24.700.000,00, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.896, de 24 de novembro de 1989.)

##### Aviso do Ministro das Minas e Energia

Nº 449/89, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE; e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE sobre quesitos constantes do Requerimento nº 520, de 1989, do Senador Itamar Franco.

(Encaminhe-se cópia ao requerente.)

### MENSAGENS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

#### Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 131/89-DF (nº 120/89, na origem), de 22 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 47, de 1989, que cria funções

do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona.

(Projeto que se transformou na Lei nº 53, de 22 de novembro de 1989.)

Nº 132/89-DF (nº 122/89, na origem), de 24 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 59, de 1989, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condôminios de fato. (Projeto que se transformou na Lei nº 54, de 23 de novembro de 1989).

MENSAGEM Nº 133, DE 1989-DF  
(Nº 123/89-GAG, na origem)

Brasília, 24 de novembro de 1989

À Sua Excelência o Senhor  
Senador Nelson Carneiro  
Digníssimo Presidente do Senado Federal  
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, do Grupo Serviços Jurídicos de que trata a Lei nº 5.920, de 19-9-73, e dá outras providências.

Os valores correspondentes aos vencimentos resultaram da absorção das demais retribuições, exceto a representação no percentual de 200% (duzentos por cento), da mesma forma que ocorreu na União, através da Medida Provisória nº 106, de 14 do mês em curso.

A medida faz-se necessária, tendo em vista que os Assistentes Jurídicos ainda não integram Carreira, encontrando-se com os vencimentos defasados em relação aos demais servidores.

De conformidade com o aludido projeto de lei os servidores acima referenciados, que não chegam a completar três dezenas, serão regidos pelo Estatuto aprovado pela Lei nº 1.711,

de 1952, até que se aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração. *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

#### PROJETO DE LEI DO DF Nº 88, DE 1989

**Dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, do Grupo Serviços Jurídicos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O vencimento dos integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, do Grupo Serviços Jurídicos, do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, passa a ser os constantes do Anexo desta Lei, a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 2º Ficam extintas, a contar de 1º de novembro de 1989, para os integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, as seguintes gratificações:

I — Gratificação de Nível Superior instituída pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, e alterações;

II — Gratificação de produtividade instituída pelo Decreto-Lei nº 1.776, de 17 de março de 1980, e alterações;

III — Gratificação de Desempenho da Função Essencial à Prestação Jurisdicional, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.160, de 6 de setembro de 1984, e alterações;

IV — Gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987.

Art. 3º Os integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico continuam fazendo jus à Representação de 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento.

Art. 4º A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada na base de cinco por cento por quinquênio de serviço sobre o vencimento básico e a Representação.

Art. 5º O regime jurídico dos integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, até que se aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Distrito Federal, é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e as leis que o complementam.

Art. 6º O disposto nesta Lei se estende aos aposentados, no cargo de Assistente Jurídico, cujos proventos serão reajustados, nas mesmas bases, como se estivessem em atividade, bem como as pensões pagas à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 1º de novembro de 1989. 101º da República e 30º de Brasília.

#### ANEXO (Art. 1º da Lei nº , de de de 1989.)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
NS-05	2.586,38
NS-06	2.661,58
NS-07	2.741,43
NS-08	2.824,83
NS-09	2.892,60
NS-10	2.983,46
NS-11	3.056,81
NS-12	3.156,53
NS-13	3.235,96
NS-14	3.344,28
NS-15	3.444,91
NS-16	3.549,56
NS-17	3.658,43
NS-18	3.787,68
NS-19	3.923,56
NS-20	4.066,60
NS-21	4.216,08
NS-22	4.373,66
NS-23	4.538,43
NS-24	4.711,88
NS-25	4.894,08

(À Comissão do Distrito Federal.)

#### MENSAGEM Nº 134, DE 1989-DF (Nº 124/89-GAG, na origem)

Brasília, 24 de novembro de 1989  
À Sua Excelência o Senhor  
Senador Nelson Carneiro  
Digníssimo Presidente do Senado Federal  
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a concessão de complementação pecuniária aos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

De conformidade com o aludido projeto a complementação supracitada será paga a partir de 1º de novembro de 1989, alterando-se, também, os valores correspondentes aos salários da Tabela de Empregos Permanentes daquela Fundação, o que resultou da absorção das demais retribuições, exceto as que estão enumeradas na inclusa minuta do texto legal acima referido, na mesma forma da Medida Provisória nº 106, recentemente baixada pelo Governo Federal. A concessão da complementação pecuniária dar-se-á como adiantamento por conta da implantação da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, consonte projeto de lei a ser submetido ao Senado Federal.

O médico residente será contemplado com bolsa de estudos correspondente à remuneração devida à referência inicial da categoria funcional de médico da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Consta, também, do projeto de lei em foco disposição no sentido de se estabelecer o regime de dedicação exclusiva e a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho para o médico residente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Ainda com relação ao médico residente deve-se ressaltar que também lhe será atribuído auxílio-moradia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de estudos acima referida, quando a instituição de saúde não oferecer alojamento.

Saliente-se que as proposições objeto do presente projeto de lei resultaram de negociações com as respectivas Entidades Sindicais.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

#### PROJETO DE LEI DO DF Nº 89, DE 1989

**Dispõe sobre os salários dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A remuneração dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 1º de novembro de 1989, é a fixada nas tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º A partir de 1º de novembro de 1989, ficam absorvidas pelas remunerações constantes das tabelas anexas a esta lei as gratificações, auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores alcançados por este artigo.

§ 2º Não serão incorporados na forma do parágrafo anterior:

I — a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II — a remuneração pela prestação de serviço extraordinário (Constituição, art. 7º, XVI);

III — a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

IV — a gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas;

V — a gratificação por encargo de curso ou de concurso;

VI — a Gratificação de Ações Básicas — GAB, a que se refere o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 36, de 11 de julho de 1989;

VII — a Gratificação Especial de Movimentação — GEMOV, a que se refere o inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 36, de 11 de julho de 1989;

VIII — o abono a que se refere a Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

IX — o salário-família;

X — as diárias;

XI — o auxílio ou a indenização de transporte;

XII — o adicional por tempo de serviço;

XIII — os adicionais por atividades insalubres ou perigosas;

XIV — o adicional de férias (Constituição, art. 7º, XVI);

XV — o adicional noturno (Constituição, art. 7º, IX);

XVI — o abono pecuniário (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 143);

XVII — a importância decorrente da conversão de férias em pecúnia;

XVIII — as diferenças individuais, nominalmente identificadas;

XIX — o décimo terceiro salário.

Art. 2º É concedida aos servidores ocupantes de empregos da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal a complementação pecuniária decorrente da participação no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. A complementação a que se refere este artigo corresponde aos valores fixados nas Tabelas dos Anexos I e III desta lei e será paga a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 3º A concessão da complementação pecuniária referida no artigo anterior dar-se-á como adiantamento por conta da implantação da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, consoante projeto de lei a ser encaminhado ao Senado Federal, pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º Aos médicos residentes será concedida, a partir de 1º de novembro de 1989, bolsa de estudos correspondente à remuneração devida à referência inicial da categoria funcional de médico da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

§ 1º O médico residente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, durante a realização do programa de capacitação específica, fica submetido ao regime de tempo integral, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, e à dedicação exclusiva ao treinamento respectivo naquela entidade.

§ 2º O médico residente fará jus a auxílio-moradia, correspondente a dez por cento do valor da bolsa de estudos de que trata este artigo, sempre que a instituição de saúde responsável pelo programa da residência não dispuser de alojamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO II**  
(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)  
Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do DF

REFERÊNCIA	SALÁRIO	COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA
NS-01	3.231,78	300,43
NS-02	3.307,51	1.007,38
NS-03	3.385,16	1.141,54
NS-04	3.471,05	1.214,20
NS-05	3.539,83	1.291,03
NS-06	3.631,23	1.359,42
NS-07	3.717,50	1.414,68
NS-08	3.800,27	1.467,70
NS-09	3.864,07	1.701,14
NS-10	3.934,03	1.800,00
NS-11	4.005,18	1.920,09
NS-12	4.200,39	2.045,00
NS-13	4.310,03	2.165,78
NS-14	4.414,85	2.290,27
NS-15	4.516,65	2.416,00
NS-16	4.720,49	2.546,37
NS-17	5.870,33	2.673,30
NS-18	5.929,30	2.815,22
NS-19	5.195,01	2.955,96
NS-20	5.370,65	3.097,76
NS-21	5.553,89	3.215,21
NS-22	5.722,59	3.320,97
NS-23	5.892,17	3.430,10
NS-24	6.068,92	3.542,81
NS-25	6.251,00	3.653,41

OBS.: Valores fixados para as mesmas categorias de nível superior.

**ANEXO III**  
(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)  
Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do DF

REFERÊNCIA	SALÁRIO	COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA
NA-01	189,33	955,80
NA-02	221,29	661,16
NA-03	265,99	667,04
NA-04	306,96	572,71
NA-05	349,90	675,43
NA-06	384,20	854,22
NA-07	410,00	585,78
NA-08	1.021,02	821,86
NA-09	1.144,07	821,81
NA-10	1.193,01	807,05
NA-11	1.250,00	613,73
NA-12	1.315,14	619,67
NA-13	1.379,78	620,06
NA-14	1.445,83	632,33
NA-15	1.511,94	635,05
NA-16	1.580,01	645,04
NA-17	1.657,95	674,15
NA-18	1.745,73	674,20
NA-19	1.785,45	697,24
NA-20	1.875,38	697,26
NA-21	1.961,33	687,28
NA-22	2.049,01	697,55
NA-23	2.121,68	687,58
NA-24	2.200,57	709,95
NA-25	2.282,54	721,96
NA-26	2.365,62	733,35
NA-27	2.459,07	743,49
NA-28	2.553,68	743,51
NA-29	2.653,32	744,08
NA-30	2.753,94	752,92
NA-31	2.857,93	825,15
NA-32	2.953,23	826,97
NA-33	3.104,18	837,05
NA-34	3.231,78	850,33
NA-35	3.307,51	1.007,39
NA-36	3.385,16	1.141,54
NA-37	3.471,05	1.214,20
NA-38	3.539,83	1.291,03
NA-39	3.631,23	1.359,42

À Comissão do Distrito Federal

### MENSAGEM DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

SUBMETENDO À DELIBERAÇÃO DO SENADO A ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUIESCÊNCIA:

MENSAGEM Nº 135, DE 1989 — DF  
(Nº 127/89 — GAG, na origem)

Brasília, 27 de novembro de 1989

À Sua Excelência o Senhor  
Senador Nelson Carneiro  
Digníssimo Presidente do Senado Federal  
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

OBS.: Valores fixados para as categorias funcionais de Médico e Odontólogo.

Nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Ronaldo Costa Couto, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz.

Os méritos do Doutor Ronaldo Costa Couto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — Joaquim Domingos Roriz: Governador do Distrito Federal.

#### Ronaldo Costa Couto

Nascimento: 3/10/42, em Luz, Minas Gerais

Economista desde 1966, pela UFMG, com pós-graduação em Planejamento Geral do Desenvolvimento, começou a carreira como Professor de Teoria Econômica e Planejamento Econômico da Universidade Federal de Minas Gerais, onde lecionou de 1967 a 1973.

De 1971 a 1973, chefiou a Assessoria Econômica da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais.

Em 1974, assumiu a Superintendência Geral de Desenvolvimento da Companhia Vale do Rio Doce, participando da formulação de sua estratégia empresarial, negociação de projetos de investimento e supervisão das atividades de empresas controladas pela Vale.

No final de 1974, coordenou os grupos de trabalho que planejaram a fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara. Com o advento do novo Estado, a 15 de março de 1975, tornou-se Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Presidente dos Conselhos Consultivo e Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (1975/79).

Antes de ser nomeado Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais (1983/85), pelo então Governador Tancredo Neves, passou pelo IPEA (março/agosto de 1979) e, imediatamente após, chefiou a Secretaria Executiva da BEFIFEX, órgão federal responsável pelos Programas Especiais de Exportação.

Em Minas, no Governo Tancredo Neves, coordenou a formulação da política estadual de desenvolvimento, a negociação de projetos de investimentos públicos e empresariais e a política de finanças públicas. Exerceu a supervisão das entidades que compõem o Sistema Estadual de Planejamento, que inclui a Fundação João Pinheiro, a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, o CEAG — Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais — BDMG, do qual foi Presidente entre agosto de 1984 e março de 1985.

Foi Governador do Distrito Federal, Ministro de Estado do Interior e Ministro de Estado do Trabalho.

É o Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República desde abril de 1987.

É autor de diversos trabalhos publicados, principalmente nas seguintes áreas: Planejamento Geral, Planejamento Regional, Economia Brasileira e Finanças Públicas.

Foi condecorado com as seguintes medalhas: Ordem do Mérito de Brasília, Ordem do Rio Branco, Medalha de Guararapes, Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Ordem do Mérito das Forças Armadas, Ordem do Mérito Militar, Medalha da Abolição, Ordem do Mérito Legislativo de Minas Gerais, Ordem do Mérito Aeronáutico, Ordem do Mérito do Trabalho e Ordem do Congresso Nacional.

Brasília — DF, 27 de novembro de 1989.  
Ronaldo Costa Couto.

#### À Comissão no Distrito Federal

#### Ofício da Coordenadoria de assuntos Parlamentares do Ministério do Trabalho

Nº 7, de novembro corrente, encaminhando ao Senado cópia do Parecer nº 383/89, da Consultoria Jurídica daquele Ministério, em resposta à diligência proposta pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ao examinar o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1989.

#### Pareceres

##### PARECER Nº 344, DE 1989

*Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de lei nº 259, de 1989, que "regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do "habeas data".*

*Relator: Senador Jutahy Magalhães.*

De autoria da eminentíssima Comissão Diretora desta Casa, vem a exame deste Colegiado o Projeto de Lei nº 259, de 1989, que "regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas-data*".

Visou-se, com a proposta em pauta, ao disciplinamento do inciso LXXII do artigo 5º da Constituição recém-promulgada, que prevê o remédio jurídico do *habeas-data* "para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou de bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público" e "para a retificação de dados, quando não se preferir fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo".

Em síntese, o projeto regula o direito de acesso a informações (arts. 1º a 4º), disciplina o rito processual do *habeas-data*, estabelece a competência originária e recursal para seu julgamento (arts. 5º a 18), e repete dispositivo constitucional que prevê a gratuitade da ação de *habeas-data*, estabelecendo, ainda, essa gratuitade para o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados.

Na justificação, lembra a ilustre Mesa Diretora que:

"O *habeas-data*, novo instituto brasileiro criado pela atual Constituição é, na verdade, a garantia de dois direitos: o di-

reito ao conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público, e o direito de exigir a retificação de dados constantes destes registros.

Logo, antes de se disciplinar o procedimento judicial para fazer valer tais direitos, é necessário regular a forma como se deverão efetivar o conhecimento das informações e a retificação dos dados. Isso, sem dúvida alguma, evitará controvérsias futuras e tornará mais cristalina, se houver, a violação do direito e, consequentemente, mais rápida a sua restauração".

Para as normas do processo de *habeas data*, o projeto — afirma-se na justificação — baseia-se na Lei nº 1.533, de 1951, que disciplina o processo do mandado de segurança, lei que se mostrou eficiente e cujos bons resultados a têm mantido inalterada por quase quarenta anos.

A matéria é, sem dúvida alguma, da competência legislativa da União e não se inclui entre aquelas de iniciativa vedada a Parlamentar. É, portanto, quanto ao objeto e à iniciativa, constitucional e, materialmente, também, não fere nenhum dispositivo da lei maior.

É jurídico, porque não afronta o sistema jurídico brasileiro e vale ressaltar a boa redação e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o projeto é, não só oportunidade e conveniente, mas necessário. Entretanto, e apesar da forma percutente que se tratou a matéria, o projeto pode ser aperfeiçoado em alguns pontos.

Em primeiro lugar, é imprescindível a caracterização legal do caráter público do registro ou do banco de dados, a fim de melhor salvaguardar o direito previsto na Constituição. Isso pode ser feito com o acréscimo de parágrafo único ao artigo 1º.

Em segundo lugar, é necessário garantir-se o direito à anotação por um fato verdadeiro, mas plenamente justificável como, por exemplo, o registro da falta de pagamento (fato verdadeiro), aceitável pela não entrega do bem. O acréscimo do § 2º ao art. 4º resolve a questão, assegurando, de maneira eficaz, o direito previsto na Lei Maior. Em consequência, o atual art. 5º ganharia um inciso III para garantir, por *habeas-data* essa anotação. O que se garante na Constituição é a verdade, não meia-verdade, mas verdade inteira, simplesmente verdade. A falta da anotação permite conclusões erradas sobre a idoneidade da pessoa. O inciso III, que propomos, é apenas desdobramento do inciso II, expressamente previsto na Constituição. Da mesma forma, o parágrafo único do atual art. 6º deve ser acrescido de um inciso III sobre a hipótese em tela.

Em terceiro lugar, é importante que o indivíduo tenha ciência não só do fornecimento, pelo depositário, de informações a seu respeito solicitadas por usuários do registro ou do banco de dados, mas, também, da identificação do solicitante e do teor das informações. E da informação prestada ao usuário ou a

terceiro, o depositário fará constar a explicação ou contestação a que se refere a sugestão anterior. Com essa providência, protege-se o indivíduo, destinatário da norma constitucional. A proposta pode ser consubstanciada no art. 5º, renumerando-se a atual e subsequentes.

Em quarto lugar, é necessário prever uma sanção para o descumprimento das normas. E, para que a própria sanção não se perca no vazio, propomos se atribua ao Ministério Pùblico as providências para a apuração da falta e, se for o caso, aplicação da pena. Para isso, o interessado, isto é, a vítima da infração, representará ao Ministério Pùblico, fornecendo-lhe as provas necessárias. Tal proposta seria concretizada com o acréscimo de um artigo logo após o que sugerimos no parágrafo anterior. Teria, então, o número 6, e o atual 5º seria renumerado para 7º, assim sucessivamente.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do projeto e, no mérito, por sua aprovação na forma do seguinte:

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº  
DE 1989**

**Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do "habeas-data."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda pessoa tem o direito de acesso a informações relativas à sua pessoa, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Parágrafo único. Considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros, ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.

Art. 2º O requerimento será apresentado ao órgão ou entidade depositária do registro ou banco de dados e será deferido ou indeferido no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A decisão será comunicada ao requerente em vinte e quatro horas.

Art. 3º Ao deferir o pedido, o depositário do registro ou do banco de dados marcará dia e hora para que o requerente tome conhecimento das informações.

Parágrafo único. Ao requerente, a seu pedido, serão imediatamente fornecidas cópias xerográficas de documentos de seu interesse.

Art. 4º Constatada a inexatidão de qualquer dado a seu respeito o interessado, em petição acompanhada de documentos comprobatórios, poderá requerer sua retificação.

§ 1º Feita a retificação em, no máximo, dez dias, após a entrada do requerimento, a entidade ou órgão depositário do registro ou da informação dará ciência ao interessado.

§ 2º Ainda que não se constate a inexatidão do dado, se o interessado apresentar explicação ou contestação sobre o mesmo, justificando possível pendência sobre o fato

objeto do dado, tal explicação será anotada no cadastro do interessado.

Art. 5º O órgão ou entidade depositária do registro ou do banco de dados, comunicará à pessoa interessada o fornecimento de informações a seu respeito solicitadas por seus usuários ou por terceiros, fornecendo a identificação do solicitante e teor das informações.

Parágrafo único. Da informação prestada ao usuário ou a terceiro, o depositário fará constar, se houver, a explicação ou contestação a que se refere o § 2º do art. 4º.

Art. 6º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores sujeitará o depositário à multa no valor de vinte a cinqüenta ônus do Tesouro Nacional, e ao dénculo na reincidência.

§ 1º O Ministério Pùblico, de ofício ou mediante representação, tomará as providências necessárias para a apuração da infração e consequente aplicação da multa.

§ 2º O interessado encaminhará representação ao Ministério Pùblico, juntando as provas do alegado.

Art. 7º Conceder-se-á *habeas-data*:

I — para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

II — para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

III — para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

Art. 8º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda.

Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

I — da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão; ou

II — da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de quinze dias, sem decisão; ou

III — da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2º do art. 4º ou do decurso de mais de quinze dias sem decisão.

Art. 9º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que julgar necessárias.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, quando não for o caso de *habeas-data* ou se lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 15.

Art. 11. Feita a notificação, o serventuário em cujo cartório corra o feito juntará aos autos

cópia autêntica do ofício endereçada ao coator, bem como a prova da sua entrega a este ou da recusa, seja de recebê-lo, seja de dar recibo.

Art. 12. Fim o prazo a que se refere o art. 3º e ouvido o representante do Ministério Pùblico dentro de cinco dias, os autos serão conclusos ao juiz para decisão a ser proferida em cinco dias.

Art. 13. Na decisão, se julgar procedente o pedido, o juiz marcará data e horário para que o coator:

I — apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dados; ou

II — apresente em juízo, a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante.

Art. 14. A decisão será comunicada ao coator, por correio, com aviso de recebimento, ou por telegrama, radiograma ou telefonema, conforme o requerer o impetrante.

Parágrafo único. Os originais, no caso de transmissão telegráfica, radiofônica ou telefônica, deverão ser apresentados à agência expedidora com a firma do juiz devidamente reconhecida.

Art. 15. Da sentença que conceder ou negar o *habeas-data* cabe apelação.

Parágrafo único. Quando a sentença conceder o *habeas-data*, o recurso terá efeito meramente devolutivo.

Art. 16. Quando o *habeas-data* for concedido e o Presidente do Tribunal ao qual competir o conhecimento do recurso ordenar ao Juiz a suspensão da execução da sentença, desse seu ato cabrá agravo para o Tribunal a que presida.

Art. 17. Nos casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos demais Tribunais caberá ao relator a instrução do processo.

Art. 18. O pedido de *habeas-data* poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 19. Os processos de *habeas-data* terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto *habeas-corpus* e mandado de segurança. Na instância superior, deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão não poderá exceder de vinte e quatro horas, a contar da distribuição.

Art. 20. O julgamento do *habeas-data* compete:

I. — originariamente:

a) ao Supremo Tribunal Federal, contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

b) ao Superior Tribunal de Justiça, contra atos de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal;

c) aos Tribunais Regionais Federais contra atos do próprio Tribunal ou de juiz federal;

*d) a juiz federal, contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;*

*e) a tribunais estaduais, segundo o disposto na Constituição do Estado;*

*f) a juiz estadual nos demais casos.*

*II — em grau de recurso:*

*a) ao Supremo Tribunal Federal, quando a decisão denegatória for proferida em única instância pelos Tribunais Superiores;*

*b) ao Superior Tribunal de Justiça, quando a decisão for proferida em única instância pelos Tribunais Regionais Federais;*

*c) aos Tribunais Regionais Federais, quanto a decisão por proferida por juiz federal.*

*d) aos Tribunais estaduais e do Distrito Federal conforme dispuserem a respeitava Constituição e a lei que organizar a justiça do Distrito Federal;*

*III — mediante recurso extraordinário, ao Superior Tribunal Federal, nos casos previstos na Constituição.*

Art. 21. São gratuitos o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados e para anotação de justificação bem como a ação de *habeas-data*.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Lourival Baptista — Meira Filho — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Franciscó Rollemberg — Antônio Luiz Maya — Aluízio Bezerra — Chagas Rodrigues — Odacir Soares — Ney Maranhão — Mário Lacerda — Carlos Alberto.*

#### PARECER Nº 345, DE 1989

*Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 31, de 1989, que “dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais funcionais do Governo do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos na recuperação das escolas da Rede Oficial de Ensino”*

Relator: *Senador Pompeu de Sousa*

Por sugestão do ilustre Deputado Augusto de Carvalho, esta Comissão deliberou adotar o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 31, de 1989, que “dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais funcionais do Governo do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos na recuperação das escolas da Rede Oficial de Ensino”.

Cuida o art. 1º do projeto de permitir que o Governo do Distrito Federal efetue a venda, no prazo de noventa dias, contados da vigência da lei autorizadora, dos imóveis residenciais funcionais de que disponha, à exceção da “residência oficial do Governador”.

O art. 2º destina os recursos, a serem arrecadados com a venda, à construção e recuperação de escolas do Distrito Federal.

O art. 3º, *caput*, assegura “prioridade na aquisição” aos servidores do Quadro Permanente do Governo do Distrito Federal que residam no imóvel há pelo menos cinco anos consecutivos.

A alineação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º do projeto, será feita pelo preço de mercado, mediante financiamento do Banco de Brasília S.A. e segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação. O parágrafo 2º do mesmo artigo veda aquisição aos servidores que já sejam proprietários de imóveis residenciais no Distrito Federal, ou cujos cônjuges o sejam. Por seu turno, o parágrafo 3º, também do artigo 3º, determina que os imóveis não alineados nas condições do projeto sejam vendidos em licitação pública.

A venda de imóveis do patrimônio público a seus ocupantes ou mediante licitação é medida que, com contornos semelhantes já foi examinada por diversas vezes no Congresso Nacional. Há um consenso nos órgãos técnicos deste Parlamento de que tal venda não ofende a nenhum dos princípios da Constituição Federal. Com efeito, ao Poder Público é dado o direito de dispor, na forma da lei, acerca da permanência ou não de bens em seu patrimônio. Inexiste qualquer dispositivo constitucional que seja violado, se transformada em lei a proposição em tela. Indispensável se torna, apenas, que sejam obedecidos os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da publicidade, exigidos pelo art. 37 da Lei Maior.

Nada há na proposição em apreço, entretanto, que mereça reparos, no tocante à iniciativa. De igual modo, o Senado Federal, a teor do art. 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Carta de 1988, é competente para legislar para o Distrito Federal, até que se instale a Câmara Legislativa do DF.

No mérito, merece louvor a proposição ora examinada. A permanência de imóveis residenciais no patrimônio público é pacificamente entendida como incompatível com o sem-número de atribuições, bem como com a série de gastos que incumbe ao Poder Público atender. Neste caso, é necessário fazer-se a distinção entre imóveis residenciais funcionais e imóveis residenciais oficiais. As residências oficiais, usualmente em número reduzido, existem em quase todas as nações, especialmente por razões de segurança. Torna-se difícil imaginar, a título de exemplo, que o Governador do Distrito federal não habite residência oficial. Os imóveis residenciais funcionais, por outro lado, com existência até certo ponto justificável nos primeiros anos de Brasília, são hoje uma aberração dispendiosa, porquanto sua manutenção onera, sem nenhuma razão plausível, o Erário.

Entendemos, entretanto, que algumas alterações devem ser introduzidas na proposição, com o duplo objetivo de aperfeiçoar a redação e de permitir que seus objetivos sejam plenamente alcançados.

As alterações estão reunidas no Substitutivo anexo, que “dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos”.

Alterou-se o art. 1º, para que a autorização de venda de imóveis seja conferida à pessoa jurídica de direito público — o Distrito Federal

— e não a seu “governo”. O titular do direito de propriedade de tais imóveis é o Distrito Federal, portanto, somente ele poderá aliená-los. Retirou-se do *caput* do artigo, ainda, a referência a imóveis residenciais funcionais. O objetivo da alteração, neste caso, é de estender a alineação às residências oficiais, exceto àquela destinada ao Governador do Distrito Federal.

O art. 2º do Substitutivo amplia as áreas nas quais serão aplicados os recursos provenientes da alineação dos imóveis. Além da área da educação, foram incluídas as de saúde (hospitais e centros de saúde), habitações populares e saneamento básico. O objetivo é o de dar a cada centavo obtido com a venda destinação eminentemente social, o que representará reforço significativo nas dotações das áreas que mais beneficiam a população de baixa renda.

O art. 3º do Substitutivo cuidou tão-somente de compatibilizar sua redação com a que foi dada ao art. 1º. A prioridade na aquisição, assim, será conferida aos servidores das entidades proprietárias dos imóveis.

O § 1º do art. 3º introduz a obrigatoriedade da avaliação dos imóveis a serem postos à venda, para a apuração de seu preço de mercado. Este será o preço da alineação. Tal medida atende às muitas críticas levantadas quanto da tramitação de propostas relativas à venda de imóveis da União neste Parlamento. Argumenta-se que, na ausência de avaliação e de venda a preços de mercado, esta representará autêntica “doação” de bens do patrimônio público. Retirou-se, ademais, a exclusividade que era dada ao Banco de Brasília S.A., para as operações de financiamento da alineação. Pretende-se com isso evitar que, por falta eventual de recursos do BRB, os objetivos do projeto deixam de ser alcançados.

O § 2º do art. 2º amplia as restrições à aquisição; não permitindo que se habilitem à compra, além dos servidores proprietários de imóvel residencial no Distrito Federal, aqueles que sejam promitentes compradores ou promitentes cessionários também de imóvel residencial. Não é justo permitir a compra de imóvel funcional àqueles que possuam casa própria.

Dante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 31, de 1989, na forma do Substitutivo anexo.

#### EMENDA Nº 1-DF (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI

DO DISTRITO FEDERAL Nº 31, DE 1989

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos”*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Distrito Federal alienará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os imóveis residenciais de sua propriedade e de propriedade de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas do Distrito Federal, excetuada a residência oficial do Governador.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que se refere esta lei serão inteiramente utilizados na recuperação e construção de escolas, hospitais, centros de saúde, habitações populares, bem como em obras de saneamento básico.

**Art. 3º** Terão prioridade na aquisição dos imóveis a que se refere esta lei os servidores do Distrito Federal, de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas, neles residentes há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos.

**§ 1º** Os imóveis de que trata esta lei serão alienados aos servidores pelo preço de mercado, segundo as normas do Sistema Financeiro de Habitação, após avaliação a ser efetuada pela instituição financiadora, devendo ser dada ampla publicidade ao resultado da avaliação, podendo o financiamento ser efetuado através do Banco de Brasília S.A. — BRB, se este dispor de recursos para essa finalidade.

**§ 2º** Para habilitar-se à aquisição de imóvel abrangido por esta lei, o servidor deverá também comprovar não ser ele nem seu respectivo cônjuge ou companheiro (a) proprietário, promitente comprador nem promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

**§ 3º** Não havendo mais servidores que preencham os requisitos previstos neste artigo, os imóveis residenciais remanescentes serão alienados mediante licitação pública, procedida de ampla divulgação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1989. — *Mauro Benevides*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Meira Filho* — *Mauro Borges* — *Leopoldo Peres* — *Francisco Rollemberg* — *Pompeu de Sousa* — *João Castelo* — *Lourival Baptista* — *Márcio Lacerda* — *Edison Lobão* — *Maurício Corrêa* — *Ronaldo Aragão*.

#### PARECERES Nº 346 e 347, DE 1989

*Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 59, de 1989, que "dá nova redação ao art. 375 do Regimento Interno".*

*Parecer nº 346, de 1989. Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*

**Relator:** Senador Francisco Rollemberg

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução do Senado nº 59, de 1989, que "dá nova redação ao art. 375 do Regimento Interno". A presente propositura, de autoria do eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, tem por objetivo fazer constar "do capítulo que trata das matérias sujeitas a tramitação urgentes (Título IX — Capítulo III — art. 375), a menção relativa aos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem".

Diz o autor em sua justificação que "con quanto o Senado Federal tenha recentemente adaptado o seu Regimento Interno às novas disposições constitucionais, olvidou-se este caso, de rito especial.

De fato, a Constituição vigente prevê dois casos de inclusão automática de matéria legislativa na Ordem do Dia, quando não apreciados, em definitivo, no prazo de 45 dias em cada Casa do Congresso Nacional: aquele em que o Presidente da República solicita urgência para matéria de sua autoria, conforme o art. 64, § 1º, da Carta Magna, e o caso das concessões e renovações de canais de rádio e televisão, por força do art. 223, § 1º, da mesma Carta.

Como neste segundo caso, conforme salienta o autor, a providência independe de qualquer solicitação formal do Executivo, deixou a hipótese de ser contemplada no artigo 375 do Regimento Interno.

Com a nova redação proposta, o referido artigo assume o seguinte conteúdo:

"Art. 375 Nos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, quando sujeitos a tramitação urgente (Constituição Federal, art. 64, § 2º), e nas hipóteses de apreciação de atos de outorga ou renovação de concessão, permissão ou autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Constituição Federal, art. 223, § 2º), proceder-se-á da seguinte maneira."

Por entender que a medida vem suprir uma deficiência de nosso Regimento Interno, e tendo ela já estado à disposição dos prezados colegas, atendendo à disposição do § 1º do art. 401 do mesmo Regimento, sem que tenha recebido emendas, opino pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Francisco Rollemberg*, Relator — *Chagas Rodrigues* — *Márcio Lacerda* — *Ney Maranhão* — *Meira Filho* — *Odacir Soares* — *Áureo Mello* — *Lourival Baptista* — *Antônio Luiz Maya* — *Jutahy Magalhães* (abstêngendo — autor) — *Carlos Alberto*.

#### PARECER Nº 347, DE 1989

Da Comissão Diretora

**Relator:** Senador Lourenço Nunes Rocha

O projeto ora submetido à nossa apreciação, é da autoria do ilustre Senador Jutahy Magalhães e pretende preencher lapso ocorrido quando da votação de nosso Regimento.

Ao justificá-la proposta, seu autor salienta que não houve uma ajustação do Regimento "in casu" ao preceituado na Carta Magna.

A Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania houve por bem, pela unanimidade de seus membros, partilhar parecer do preclaro Senador Francisco Rollemberg, favorável à matéria.

Deflui do referido parecer que a proposição consubstancia preceitos necessários a um indispensável relacionamento entre o Executivo e o Legislativo, que foram obliterados pela natural premência com que se adaptou o Regimento dessa Alta Casa às alterações impostas pela Carta Magna.

Somos, ante o exposto, pela aprovação da propositura do nobre Senador Jutahy Magalhães, que supre essa lacuna de nossa lei interna.

Comissão Diretora, 27 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Lourenço Nunes Rocha*, Relator — *Alexandre Costa* — *Pompeu de Sousa* — *Antônio Luiz Maya*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei do DF nº 88 e 89, de 1989, nos termos da Resolução nº 157, de 1988, as matérias serão despachadas à Comissão do Distrito Federal, onde poderão receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

#### REQUERIMENTO Nº 629, DE 1989

Requeremos, fundamentados no art. 152 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos", que se encerrará dia 27 de novembro do corrente. — *Maurício Corrêa* — *Alacoque Bezerra* — *Humberto Lucena* — *Lavoisier Maia* — *José Agripino* — *Roberto Campos* — *Wilson Martins* — *Silvio Name* — *Dirceu Carneiro* — *Luiz Viana* — *Lourival Baptista* — *Marco Maciel* — *Mário Maia* — *Irapuan Costa Júnior* — *Saldanha Derzi* — *João Calmon* — *Iram Saraiva* — *Francisco Rollemberg* — *João Menezes* — *Chagas Rodrigues* — *Nelson Wedekin* — *Almir Gabriel* — *José Ignácio Ferreira* — *Alexandre Costa* — *Nabor Junior*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido encontra-se subscrito por 1/3 da composição do Senado Federal, ficando automaticamente aprovado, nos termos do art. 152 do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 630, DE 1989

Requeiro, nos termos do disposto no art. 40 do Regimento Interno, licença para ausentar-me dos trabalhos desta Casa, no período de 27 de novembro a 2 de dezembro próximo, em viagem à Holanda, onde manterei contatos políticos com autoridades governamentais daquele país e proferirei conferência sobre a Crise de Desenvolvimento na América Latina no Centro de Estudos e Documentação Latino-Americanos.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Brasília, 23 de novembro de 1989. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido será votado oportunamente. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Ofício nº 162/89-DF

Brasília, 24 de novembro de 1989.

Sr. Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 95-B do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Ex<sup>a</sup>, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 49, de 1989, que "dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal, e dá outras providências", na reunião de 23 de novembro do corrente, por 10 (dez) votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente. — Senador Mauro Benevides, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Com referência ao Expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do DF nº 49, de 1989, seja apreciado pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem interposição de recurso, o Projeto de Lei do DF nº 49, de 1989, será remetido à sanção do Governador do Distrito Federal. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 375, DE 1989**

*Dispõe sobre o controle das acumulações previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I — a de dois cargos de professor;

II — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

§ 2º As administrações direta, indireta e funcional dos Poderes da União, além de cadastros funcionais específicos, manterão, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,

permanente intercâmbio de informações cadastrais sobre servidores e exigirão, dos integrantes de seus quadros, declaração anual em que especificados, na hipótese de ocupação de mais de um cargo, função ou emprego, o respectivo regime jurídico, a carga horária semanal e os horários de início e término do expediente.

§ 3º O servidor que prestar declaração comprovadamente falsa se sujeitará à perda de cargo, função ou emprego e às cominações estabelecidas no art. 299 do Código Penal.

§ 4º Na hipótese de acumulação permitida, o pagamento será centralizado em uma das fontes, devendo o Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias.

Art. 2º É vedada a percepção conjunta de provenientes com vencimento, remuneração ou salário pago pela administração direta e por autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvado o direito de opção pela situação mais vantajosa ao servidor.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o servidor aposentado designado para cargo em comissão, definido em lei como de livre nomeação e demissão, poderá receber ainda um adicional de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da remuneração do cargo ou do proveniente.

§ 2º O administrador que desatender ao limite estabelecido no parágrafo anterior será solidariamente responsabilizado pela reposição das quantias pagas a maior, independentemente das sanções penais cabíveis.

Art. 3º Não se comprehende na proibição de acumular, a percepção conjunta de:

I — pensão com vencimento, remuneração ou salário;

II — pensão com proveniente de disponibilidade, aposentadoria ou reforma;

III — provenientes, quando resultantes de aposentadoria em cargos legalmente acumuláveis;

IV — provenientes de aposentadoria previdenciária com vencimento, remuneração ou salário, exceto os provenientes resultantes:

a) de plano previdenciário complementar que receba, direta ou indiretamente, contribuições das entidades definidas no § 1º do art. 1º; ou

b) de aposentadoria de servidor das mesmas entidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Inegavelmente, a acumulação de cargos e, em especial, de provenientes com vencimentos, remuneração ou salário tem-se constituído, ao longo de nossa história, na principal fonte geradora de excessos remuneratórios, em verdade uma das piores excrecências existentes no serviço público, pois privilegia apenas uns poucos, em detrimento da esmagadora maioria dos servidores, sabidamente mal remunerada.

É óbvio que algumas exceções são perfeitamente admissíveis, como ocorre com a acumulação de certos tipos de cargos expressamente admitida no texto da Lei Maior (art. 37, XVI, alíneas a a c).

Entendemos, contudo, que mesmo esses restritíssimos casos de acumulação licita, exatamente para que se evitem abusos e desvirtuamentos, têm de ser controlados de forma severa e vigilante.

Por isso mesmo, estamos propondo, com o presente projeto, que as administrações direta, indireta e fundacional dos Poderes da União mantenham permanente intercâmbio de informações cadastrais sobre servidores com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

De forma complementar, deverão essas mesmas administrações exigir dos seus servidores declarações anuais a respeito dos cargos, funções ou empregos de que sejam titulares no serviço público, aí, incluídas, obviamente, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Com essas providências alimentarmos a expectativa de que muitas burlas serão preventivamente anuladas, ainda mais porque, consoante também expressa o projeto, "o servidor que prestar declaração comprovadamente falsa se sujeitará à perda de cargo, função ou emprego e às cominações estabelecidas no art. 299 do Código Penal".

Outro ponto que particularmente nos preocupa, diz respeito à questão da acumulação de provenientes com vencimento, remuneração ou salário pago pelas administrações direta, indireta e fundacional. O legislador constitucional ao vedar a acumulação, suprimindo do novo texto a ressalva constante do § 4º do art. 99 da Constituição anterior, claramente pretendeu retirar da Carta a permissão de se acumular cargos, funções ou empregos com provenientes.

Nesse particular, têm-se chegado notícias de inadmissíveis excessos, num flagrante acinte à média de remuneração recebida pela maioria dos trabalhadores brasileiros.

Não bastasse o argumento de ordem constitucional, é preciso considerar que somos um país com problemas crônicos de desemprego, onde centenas de milhares de pessoas vivem em contínua disputa por uma vaga no mercado de trabalho.

É, portanto, com os olhos voltados para essa realidade social que estamos também explicitando (art. 2º do projeto) a vedação para a acumulação de provenientes com vencimento, remuneração ou salário pago pela administração direta e por autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Mitigando, porém, o rigor desse preceito, ressaltamos o direito de a administração necessitar do concurso de servidor inativo, hipótese em que o mesmo poderá optar pela situação que lhe seja mais vantajosa e admissível, tendo em vista algumas situações especialis-

simas em que a administração ainda não disponha de material humano devidamente habilitado, a contratação temporária do aposentado para ocupação de cargo em comissão. Nesse caso limitamos, por razões óbvias, os ganhos do contratado ao máximo de 30% (trinta por cento) dos proventos que venha percebendo na inatividade, ou da remuneração do cargo em comissão.

Finalmente, como fecho para regulação da complexa matéria de que aqui se trata, preconizamos, no art. 3º da proposição, sejam excluídas da proibição de acumular as hipóteses ali especificadas, as quais, à exceção da que se contém no inciso III, contemplam benefícios de índole securitária, como as pensões e a aposentadoria previdenciária, que são medida contraprestação das contribuições adremente recolhidas.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1989.  
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 376, DE 1989

*Dispõe sobre a criação da Fundação Cebræ e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

##### Da Constituição e Caracterização.

Art. 1º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, instituirá a Fundação Centro Brasileiro de Apoio à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte — Fundação Cebræ, pessoa jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, mediante a transformação da sociedade civil sem fins lucrativos Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa — Cebræ.

§ 1º A União será representada nos atos de constituição da Fundação Cebræ pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ou seu representante.

§ 2º O Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 dias, Decreto aprovando o Estatuto da Fundação Cebræ.

§ 3º A Fundação Cebræ adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados o Estatuto e o Decreto que o aprova.

Art. 2º A Fundação Cebræ terá sede e fôro em Brasília(DF), prazo de duração indeterminado e gozará de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º A Fundação Cebræ incorporará o patrimônio do Cebræ e absorverá seu acervo físico, técnico, administrativo, econômico-financeiro e o seu pessoal, sub-rogado-se em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2º O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação Cebræ gozarão da imunidade prevista na alínea "a", do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal.

§ 3º Serão extensivos à Fundação Cebræ os privilégios da Fazenda Pública quanto à

inpenhorabilidade de bens, rendas e serviços, prazos processuais, ações especiais e executivas, juros e custas.

##### Da Finalidade e Competência

Art. 3º A Fundação Cebræ é o órgão central do Sistema Brasileiro de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — Sisbrae, e tem por finalidade constituir-se no Agente executivo da política governamental para as microempresas e empresas de pequeno porte especificamente:

I — exercer atividades, coordenar programas e executar projetos de desenvolvimento e apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, direta ou indiretamente;

II — promover articulação entre Organismos Governamentais, inclusive estaduais e entidades privadas que atuem no apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, visando integrar sua ação;

III — promover a modernização das microempresas e empresas de pequeno porte, notadamente nas áreas administrativa, econômica, financeira, tecnológica, mercadológica e na de orientação creditícia.

IV — promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos dirigentes e do pessoal técnico e administrativo das microempresas e empresas de pequeno porte;

V — promover a realização de estudos e pesquisas objetivando a melhoria da organização e da gestão das microempresas e empresas de pequeno porte;

VI — incentivar e fomentar a cooperação entre grupos de microempresas e empresas de pequeno porte, e outras formas associativas, de modo a permitir operações em escala competitiva, quer no mercado interno, quer no mercado internacional;

VII — incentivar os artesões e demais categorias profissionais a se articularem para a formação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º A Fundação Cebræ atuará diretamente ou através de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante convênios ou contratos.

§ 2º A Fundação Cebræ poderá gerir e administrar fundos específicos de apoio às microempresas e às empresas de pequeno porte, mas em nenhum caso realizará operações próprias de instituições financeiras.

##### Da Estrutura Administrativa

Art. 4º A estrutura administrativa da Fundação Cebræ será constituída pelos seguintes órgãos:

I — Conselho Curador

II — Diretoria Executiva

III — Conselho Fiscal

Art. 5º O Conselho Curador da Fundação Cebræ terá a seguinte composição:

I — um representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que o presidirá;

II — um representante do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio;

III — um representante do Ministério do Trabalho;

IV — um representante dos agentes estatais de apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas — CEAGS;

V — um representante das microempresas da área da indústria;

VI — um representante das microempresas da área do comércio e prestação de serviços;

VII — um representante das empresas de pequeno porte da área da indústria;

VIII — um representante das empresas de pequeno porte da área do comércio e prestação de serviços;

IX — um representante dos empregados do Sisbrae.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos e serão designados por ato do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, consoante os seguintes critérios:

a) os representantes referidos nos incisos I, II e III serão indicados pelo titular do órgão a que representarem;

b) o representante referido no Inciso IV será indicado pela Associação Brasileira de Agentes do Cebræ — Abace;

c) os representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII serão indicados pelas associações representativas de cada uma das classes ou categorias mencionadas;

d) o representante referido no inciso IX será indicado pelas associações de servidores do Sisbrae.

Art. 6º A Diretoria Executiva da Fundação CEBRAE será constituída de um Presidente e três Diretores, que terão mandato de 2 (dois) anos, sendo eleitos pelo Conselho Curador nas seguintes condições:

I — O Presidente e dois dos Diretores serão escolhidos de listas tríplices encaminhadas pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

II — um dos diretores será escolhido em lista tríplice, eleito livremente pelo corpo técnico do Sistema Brasileiro de Apoio à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte através de votação direta.

Art. 7º O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes escolhidos livremente pelo Conselho Curador, com mandato de dois anos.

##### Dos Recursos

Art. 8º As contribuições relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, ficam majoradas em 0,3% (três décimos por cento), que se destinará à execução da política de apoio e fomento às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O adicional da contribuição a que se refere o "caput" deste Artigo será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão competente da Previdência e Assistência Social ao Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa (CEBRAE), e após o prazo previsto no Art. 1º, à Fundação CEBRAE.

Art. 9º A Fundação CEBRAE contará com os seguintes recursos:

I — recursos consignados nos orçamentos anuais e plurianuais da União e os decorrentes

de créditos orçamentários abertos em seu favor;

II — recursos originários do adicional de 0,3% (três décimos por cento) sobre a contribuição às entidades referidas no Art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, nos termos do Art. 8º desta Lei;

III — recursos provenientes da renda de bens patrimoniais e de prestação de serviços;

IV — os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

V — contribuições, legados, auxílios e doações de pessoas naturais e ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros;

VI — outros recursos.

§ 1º A Fundação CEBRAE poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de fundos com destinação específica.

§ 2º O Poder Executivo poderá autorizar a destinação à Fundação CEBRAE ou a fundos específicos por ele geridos de dividendos, bonificações, lucros e outros interesses distribuídos por empresas de cujo capital a União participe, direta ou indiretamente, majoritariamente ou minoritariamente, bem como de parte dos resultados de sua alienação.

Art. 10. Os recursos referidos no Art. 9º desta Lei deverão ter a seguinte destinação:

I — No mínimo de 80% (oitenta por cento) dos recursos será destinado à execução de programas e projetos enquadrados nas prioridades da política de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da regulamentação estabelecida pelos Agentes Estaduais de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresa — CEAGs.

II — o restante dos recursos destinar-se-á ao custeio da operação e manutenção do Núcleo Central do CEBRAE, e à execução de projetos de âmbito nacional de interesse da política de apoio e fomento às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 1º Dos recursos referidos no Inciso I deste Artigo, será separada uma parcela destinada a formar um Fundo de Reserva não inferior a 10% (dez por cento) do saldo anual de aplicações, para prestação de garantias em operação de capital fixo tomados no Sistema Financeiro Nacional por empresas participantes de programas em que a Assistência Técnica seja prestada diretamente pelo SISBRAE/CEAGs.

§ 2º Os recursos de que trata o parágrafo 1º deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em títulos do Tesouro Nacional com prazo de resgate não superior a 12 (doze) meses.

#### Disposições Finais

Art. 11. A Fundação reger-se-á por esta Lei, pelo seu Estatuto, pelo Regimento Interno, por Resoluções do Conselho Curador, Atos de Diretoria e demais normas a ela aplicáveis.

§ 1º O regime jurídico do pessoal da Fundação CEBRAE será o da legislação trabalhista, observado, processo seletivo para o ingresso em seus quadros.

§ 2º Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, podendo fazer juiz a "jeton" por reunião a que comparecerem.

§ 3º As contas anuais da Fundação CEBRAE, após observados os procedimentos e prazos de controle no âmbito da Fundação e do Poder Executivo, serão submetidas, na forma da legislação específica, ao Tribunal de Contas da União.

§ 4º Em caso de extinção da Fundação CEBRAE, seus bens, direitos e seu acervo técnico-científico passarão a integrar o patrimônio da União.

Art. 12. O Poder Executivo disporá sobre a organização e competência e a forma de funcionamento do Sistema Brasileiro de Apoio à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte — SISBRAE.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial, compensado com anulação de dotações orçamentárias para o exercício de 1990, de NCz\$ para atender às despesas iniciais de implantação e funcionamento da Fundação CEBRAE.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto de lei reveste-se de grande interesse para o desenvolvimento nacional, pois visa a suprir a política de apoio e fomento das microempresas e empresas de pequeno porte de uma fonte estável de recursos aportados pela própria iniciativa privada em favor da modernização de um vasto segmento da economia nacional.

É do conhecimento geral que a política de industrialização do País adotada a partir da década de 50, apoiada na grande empresa estatal e na grande empresa privada, apesar dos benefícios gerados em termos de crescimento econômico e modernização industrial, foi impotente para promover o desenvolvimento equilibrado do País em termos setoriais e regionais.

Por outro lado, este modelo não foi capaz, também, de gerar as oportunidades de emprego para absorver os contingentes de mão-de-obra que anualmente chegam ao mercado, além de contribuir para uma acentuada concentração de renda nas grandes empresas, a ponto de os dez por cento mais ricos da população detinham mais de 50% da renda.

Assim, coexistindo com um segmento moderno, concentrador de renda e detentor de alta tecnologia, orientado basicamente para a produção de bens duráveis de consumo destinados às classes de renda mais alta, há uma imensa massa de micro e pequenas empresas, em todos os setores da atividade econômica, que estão praticamente marginalizados dos benefícios gerados pelo núcleo capitalista da economia nacional.

Esse dualismo econômico e tecnológico, que transforma o Brasil num Belíndia, ocupa a esmagadora maioria da mão-de-obra nacional, percebendo salários aquém dos padrões mínimos de subsistência.

Como subproduto da ineficácia da política oficial em proporcionar condições para inserir esse setor marginalizado no núcleo moderno da economia, há uma forte impulsão para as atividades submersas, processo cujas graves consequências ainda não foram devidamente avaliadas, seja no referente às finanças públicas, seja no que se relaciona à imperiosa necessidade de executar-se uma política que permita o crescimento harmônico e equilibrado do País.

Em face dessa triste realidade, representada pela existência de 40 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha absoluta de pobreza, não há como postergar a implantação de uma política econômica que permita a absorção, na moderna economia de mercado, de milhares de microempresas e empresas de pequeno porte, a exemplo do que fizeram os Estados Unidos, o Japão, mais recentemente a Itália e os países de rápido desenvolvimento industrial do Sudeste Asiático.

É, visando a modificação desse estado de coisas que submeto à consideração dos meus eminentes pares o presente Projeto de Lei, preconizando medidas fundamentais para a nova política da microempresa e da empresa de pequeno porte.

As medidas propostas se resumem e se explicitam como segue:

a) a elevação das contribuições a que se refere o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de novembro de 1986, no percentual de 0,3% (três décimos por cento);

b) a transformação do Cebræ em Fundação, no prazo de 90 dias, a contar da data da promulgação da Lei.

As alterações propostas estribam-se nas seguintes razões:

a) a majoração proposta terá um efeito residual muito pequeno na folha mensal das empresas. Com efeito, numa empresa de faturamento mensal de NCz\$ 12.827,66 (doze mil, oitocentos e vinte e sete cruzados novos e sessenta e seis centavos) e uma folha de pagamento mensal de NCz\$ 1.457,42 (um mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzados novos e quarenta e dois centavos), a mencionada contribuição seria de NCz\$ 4,37 (quatro cruzados novos e trinta e sete centavos). Já numa empresa com faturamento mensal de NCz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) e uma folha de pagamento mensal de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), a referida contribuição seria de NCz\$ 300,00 (trezentos cruzados novos);

b) a contribuição de que se trata não criará complicações burocráticas adicionais para as empresas e o Governo, já que sua cobrança será feita no campo próprio do Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias (Darp);

c) a transformação do Cebræ em Fundação, pessoa jurídica de direito privado, além de ser a forma jurídica mais adequada, permitirá que o órgão defendá os reais interesses do segmento dos pequenos negócios, pois não ficará atrelado à política econômica do

Governo. Neste sentido, estariamos dando um passo avançado em relação a outros países, desenvolvidos e em desenvolvimento, em que a tarefa de promover a integração das microempresas e empresas de pequeno porte, no núcleo central da economia, é tarefa a cargo do Governo.

Não se pode perder de vista, também, que a institucionalização de uma fonte de recursos à base das contribuições previstas no artigo 8º do Projeto, além de não pressionar as contas do Tesouro, porquanto oriundo de contribuições da iniciativa privada, insere-se numa verdadeira política de resgate da dívida social.

Do ponto de vista macroeconômico, a transferência de recursos das grandes empresas, as quais inegavelmente se beneficiaram da elevada concentração de renda, é medida que se insere no ideário das modernas democracias.

Finalmente, dadas as notórias dificuldades de acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos empréstimos de capital fixo, pela incapacidade de oferecimento de garantias, foi incluído no artigo 10, parágrafos 1º e 2º do Projeto dispositivo que assegura recursos para a formação de reserva destinada àquele fim, medida que, certamente, terá grande impacto positivo no fortalecimento da estrutura econômico-financeira dessas empresas, porquanto tais garantias somente serão prestadas nos empréstimos a empresas participantes de programas que contem com a assistência técnica direta do Sisbrae/Ceags.

Em face do exposto, peço o apoio dos Srs. Senadores e Deputados para este Projeto de Lei que tenho a honra de apresentar.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1989. — Senador Mansueto de Lavor.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 2.318, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

*Dispõe sobre fontes de custeio da Previdência Social e sobre a admissão de menores nas empresas.*

Art. 1º Mantida a cobrança, fiscalização, arrecadação e repasse às entidades beneficiárias das contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), para o Serviço Social da Indústria (Sesi) e para o Serviço Social do Comércio (Sesc), ficam revogados:

I — o teto limite a que se referem os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981;

II — o artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981.

*À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 377, DE 1989

*Altera dispositivo da Lei nº 3.071, de 1º/01/1916 e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4-9-1942, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao parágrafo 7º do artigo 7º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), a redação seguinte:

"Art. 7º .....  
§ 7º O domicílio do pai ou da mãe que tenha filhos sob a sua guarda estende-se aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob a sua guarda."

Art. 2º Dê-se aos artigos aqui referidos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil Brasileiro), a redação que se segue:

"Art. 9º .....  
§ 1º Cessará para os menores a incapacidade:

I — por concessão do pai ou da mãe ou por sentença do Juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 18 anos completos."

"Art. 70 É permitido ao casal destinar um prédio para domicílio da família, com a cláusula de ficar isento de execução por dívidas, salvo as que provierem de impostos relativos ao mesmo prédio.

Parágrafo único. Essa isenção durará enquanto viverem os cônjuges e até que os filhos completem sua maioridade."

Art. 178. ....

§ 9º .....  
I — .....

c reaver do marido os bens próprios confiados à sua administração por pacto antenupcial."

"Art. 186. Em caso de divergência entre o casal, caberá recurso ao Juiz, ou sendo o casal separado, divorciado ou tendo sido seu casamento anulado, prevalecerá vontade do cônjuge com quem estiverem os filhos.

Parágrafo único. Sendo, porém, ilegítimos os pais, bastará o consentimento do que houver reconhecido o menor ou se este não for reconhecido, o consentimento materno."

"Art. 224 Concedida a separação, qualquer dos cônjuges poderá pedir alimentos provisionais, que lhe serão arbitrados na forma do art. 400."

"Art. 231 São deveres de ambos os cônjuges:

I — fidelidade recíproca;

II — vida em comum, no domicílio conjugal;

III — respeito e consideração recíprocos;

IV — sustento, guarda e educação dos filhos."

"Art. 233 A direção e a representação da sociedade conjugal cabem ao marido e à mulher, que as exercerão sempre

no interesse do casal e dos filhos, observadas as seguintes normas:

I — havendo divergência entre os cônjuges, fica ressalvado a ambos o direito de recorrer ao juiz, desde que não se trate de matéria personalíssima;

II — os cônjuges são obrigados a correr, na proporção de seus bônus e rendimentos, para o sustento da família e educação dos filhos, qualquer que seja o regime de bens;

III — a administração dos bens particulares compete a cada cônjugue, permitida a outorga de poderes de gestão de um ao outro;

IV — a administração dos bens comuns compete a ambos os cônjuges;

V — em caso de malversação dos bens, judicialmente comprovada, o juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges;

VI — o domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges, mas um e outro poderão ausentar-se do domicílio conjugal para atender a encargos públicos, ao exercício de profissão ou a interesses particulares relevantes.

"Art. 235. Nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação de bens:

I — alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios;

II — pleitear como autor ou réu acerca desses bens ou direitos;

III — prestar fiança ou aval;

IV — fazer doação não remuneratória com os bens ou rendimentos comuns, exceto nos casos previstos no art. 236;

V — contrair obrigações que possam importar em alienação dos bens do casal."

"Art. 236. São válidas as doações feitas aos filhos, por ocasião de seu casamento ou no estabelecimento de economia separada."

"Art. 237. Cabe ao Juiz suprir a outorga quando qualquer dos cônjuges a denegue, sem motivo justo, ou lhe seja impossível dá-la."

"Art. 238. O suprimento judicial válido dos atos autorizados, mas não obriga os bens próprios do outro cônjugue."

"Art. 240. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Parágrafo único. É faculdade de ambos os cônjuges que um deles acresça aos seus os apelidos do consorte."

"Art. 241. As dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges na administração dos bens particulares e em benefício desse, não obrigam os bens comuns."

"Art. 246. Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal.

Parágrafo único. A administração e a disposição dos bens que constituem o patrimônio particular competem ao cônjuge proprietário, salvo disposição contrária no pacto antenupcial.

"Art. 248. Qualquer que seja o regime de bens, o marido e a mulher podem livremente:

I — exercer o direito que lhes compete sobre as pessoas e os bens dos filhos havidos antes do casamento;

II — praticar todos os atos de disposição e administração necessários ao desempenho de sua profissão;

III — administrar os bens próprios e deles dispor;

IV — desobrigar ou reivindicar os imóveis que tenham sido gravados ou alienados sem outorga do outro cônjuge ou suprimento do Juiz;

V — demandar a rescisão dos contratos de fiança, aval ou doação realizados pelo cônjuge sem o consentimento do outro;

VI — reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos sem consentimento pelo outro cônjuge;

VII — praticar todos os atos que não lhes forem expressamente vedados.

Parágrafo único. Na hipótese do número VI, se o casal estiver separado de fato por mais de cinco anos, cabe ao reivindicante provar que os bens são de sua propriedade comum."

"Art. 249. As ações fundadas nos números IV, V e VI do artigo anterior competem aos cônjuges e a seus herdeiros."

"Art. 250. É assegurado ao terceiro prejudicado, nos casos dos números IV e V do artigo 248, o direito de regresso contra o cônjuge e seus herdeiros."

"Art. 251. A qualquer dos cônjuges compete a direção e a administração da sociedade conjugal quando o outro:

I — estiver em lugar remoto ou não sabido;

II — estiver em cárcere por mais de dois anos;

III — for judicialmente declarado interdito.

Parágrafo único. Nesses casos, cabe ao cônjuge:

I — administrar os bens comuns;

II — dispor dos particulares e alienar os bens móveis comuns e os do outro;

III — administrar os do outro cônjuge;

IV — alienar os imóveis comuns e os do outro, mediante autorização especial do juiz."

"Art. 258. Não havendo convenção ou sendo nula, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime de comunhão parcial.

Parágrafo único. É, porém, obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

I — .....;

II — dos maiores de sessenta anos."

"Art. 260. O cônjuge que estiver na posse de bens particulares do outro cônjuge será para com ele e seus herdeiros responsável:

I — como usufrutuário, se o rendimento for comum;

II — como procurador, se tiver mandato expresso ou tácito para os administrar;

III — como depositário, se não for usufrutuário nem administrador."

"Art. 263. São excluídos da comunhão:

X — a fiança ou aval prestada pelo marido ou pela mulher, sem a devida outorga do outro cônjuge."

"Art. 266. Na constância da sociedade conjugal, a propriedade e posse dos bens é comum."

"Art. 274. A administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges e as dívidas por eles contraídas obrigam não só os bens comuns, senão, ainda, em falta destes, os particulares de cada cônjuge, na razão do proveito que cada qual houver auferido.

§ 1º A anuência de ambos os cônjuges é necessária para os atos a título gratuito que impliquem cessão de uso ou gozo de bens comuns.

§ 2º Em caso de malversação de bens, o juiz poderá atribuir a administração dos bens a apenas um dos cônjuges."

"Art. 277. Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas da família na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no contrato antenupcial."

"Art. 329. A mãe ou o pai que contrai novas núpcias não perde o direito a ter consigo os filhos, que só lhes poderão ser retirados mandando o juiz, provado que um ou outro e o respectivo cônjuge não os tratam convenientemente."

"Art. 360. O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob a autoridade parental do progenitor que o reconhecer, e se ambos o reconhecerem, sob a autoridade do pai e da mãe.

§ 1º Cabe a guarda do menor à mãe que o reconhecer, salvo se de tal solução advir prejuízo ao menor.

§ 2º Verificado que não deve o menor permanecer em poder da mãe ou do pai, deferirá o juiz a sua guarda à pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores."

"Art. 380. Durante a vigência da sociedade conjugal a autoridade parental compete ao pai e à mãe, conjuntamente. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-la com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício da autoridade parental, qualquer deles terá o direito de recorrer ao Juiz, para solução da divergência."

"Art. 382. Dissolvida a sociedade conjugal por morte de um dos cônjuges, o poder parental compete ao cônjuge sobrevivente."

"Art. 393. A mãe ou o pai que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos do leito anterior, o direito à autoridade parental, exercendo-o sem qualquer interferência do novo cônjuge."

"Art. 407. O direito de nomear tutor compete aos pais e aos avós. Cada uma dessas pessoas o exercerá, no caso de falta ou incapacidade das que lhes antecederem, na ordem aqui estabelecida.

Parágrafo único. A nomeação deve constar de testamento ou de qualquer outro documento autêntico."

"Art. 409. Em falta do tutor nomeado pelos pais, incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem:

I — aos avós;

II — aos irmãos, preferindo-se os bilaterais e os mais velho ao mais moço;

III — aos tios, preferindo-se o mais velho ao mais moço;

Parágrafo único: Cabe ao Juiz decidir de outro modo, no interesse do menor."

"Art. 414. Podem escusar-se da tutela todos os que comprovarem incapacitação física, afetiva ou financeira."

"Art. 454. O cônjuge não separado judicialmente é, de direito, o curador do outro, quando interdito; na falta do cônjuge, os pais do curatelado; na falta dos pais, o parente mais próximo, ficando o Juiz autorizado a escolher a pessoa mais indicada, na ausência de parentes."

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 36, o parágrafo 1º e o inciso I do parágrafo 9º do art. 178, o inciso VII do art. 183, o inciso IV do art. 219, os artigos 234, 242, 243, 244, 245, 247, 253 e 254, o inciso XII do art. 263, o parágrafo único do art. 266, o art. 275 e o inciso III do art. 1.744, todos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º Os Capítulos II e III do Livro I, Título II — artigos 233 a 255 —, do Código Civil Brasileiro, passam a constituir o Capítulo I, sob a epígrafe "Dos Direitos e Deveres do Marido e da Mulher", do mesmo Código.

Art. 5º Fica revogado, no Código Civil Brasileiro, Parte Especial, o Capítulo V, do Título III, do Livro I, que estabelece regras sobre o regime total no casamento.

Art. 6º O Capítulo VI, do Título V, do Código Civil Brasileiro, Parte Especial, passa a ter a epígrafe "da Autoridade Parental", substituindo-se a expressão "Pátrio Poder" por "autoridade parental" naqueles artigos, parágrafos ou incisos que lhe fizerem referência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O disciplinamento que rege a capacidade e as relações de mulher, no âmbito da família,

está contido no Código Civil Brasileiro, modificado parcialmente pelo chamado Estatuto da Mulher Casada, consubstanciado na Lei nº 4.121, de 27-8-62 e na Lei do Divórcio de nº 6.515, de 26-12-77, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 9, que pôs fim à indissolubilidade do casamento.

O estatuto em vigor representou, na época, um avanço no Direito de Família que, estabelecido até então com base no Código de Napoleão, definia a condição de subalternidade da mulher, até suas últimas consequências.

A Lei nº 4.121 revogou o princípio de incapacidade relativa, (que equiparava à mulher casada, os pródigos, os silvícolas e os menores entre 18 e 21 anos), bem como a perda do pátrio poder relativamente aos filhos havidos no primeiro leito — quando de novo casamento da viúva — entre outros absurdos.

Alguns dos avanços dessa lei foram o de dar à mulher o recurso judicial, em caso de divergência quanto ao pátrio poder, o direito de ficar com a guarda dos filhos menores, salvo casos expressos, ampliando o direito de constituir bens reservados (direito de dispor livremente do produto de seu trabalho), desvinculando o exercício do trabalho da mulher de autorização marital.

No entanto, o Estatuto de 1962 manteve como exclusivos do marido: a chefia da sociedade conjugal, assim como a representação legal da família, a administração dos bens comuns e particulares da mulher, o direito de fixar o domicílio da família, o exercício preponderante das decisões de pátrio poder, entre outros princípios.

A Lei do Divórcio trouxe novos avanços à organização da família, à igualdade de direitos e deveres dos cônjuges e ao regime de bens no casamento. Por outro lado, em 11-6-75, portanto, dois anos e meio antes da promulgação da Lei do Divórcio, fora encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 634, que propunha a instituição de um novo Código Civil. O projeto em questão fora elaborado por uma comissão de juristas, sob a supervisão do professor Miguel Reale, comissão esta designada, através do Decreto nº 61.239, de 25-6-67, pelo Presidente da República.

Mas somente em 1984, o projeto — já revisado e aprovado pela Câmara dos Deputados — chega ao Senado Federal, tramitando como PL-CD nº 118, ocasião em que uma comissão especial é instalada, sob a presidência do Senador Nelson Carneiro. Desde então o projeto acha-se em estudo, mas o trabalho acabou sendo prejudicado pela instalação da Assembléa Nacional Constituinte. A Resolução nº 1, de 1987, determinou que o projeto do novo Código Civil só poderia ser objeto de deliberação do Plenário, após a conclusão dos trabalhos constitucionais.

Paralelamente, em novembro de 1982, a deputada Cristina Tavares apresentou o PL nº 6.023 que introduzia alterações no Código Civil, na parte referente ao Estatuto Civil da Mulher, e em 1983, a deputada apresentava o projeto de Resolução nº 019/83, que criava uma comissão especial para a elaboração do Projeto de Lei Delegada, destinada a consubs-

tanciar o Estatuto da Mulher. Ambos os projetos foram arquivados.

O PL apresentado pela deputada tinha como base o anteprojeto elaborado a partir de consultas e debates organizados por grupos femininos e feministas, ao longo do ano de 1981. A redação final é de autoria das advogadas Florisa Verucci e Sílvia Pimentel, que tiveram a colaboração e a crítica de eminentes juristas.

Embora o projeto do novo Código Civil, no capítulo referente à família, contenha várias das propostas de mudança no Estatuto Civil da Mulher, referido acima, o PL em estudo no Senado Federal não incorporou a maior parte das propostas da sociedade civil, que revelavam evidente amplitude e adequação à nova realidade brasileira.

Atualmente, boa parte destas propostas de alteração ao Capítulo IV do CCB encontram maior significado e pertinência pelo respaldo que lhes oferece a Constituição promulgada em outubro do ano passado. E a proposta, ora consubstanciada sob a forma de projeto de lei, pretende dar uma contribuição, para que se alcance o terceiro estágio no processo de acompanhamento da própria evolução do Direito moderno, na medida em que acreditamos na plena capacitação da mulher para todos os atos da vida jurídica, independentemente de seu estado civil.

Não podemos mais protelar a votação dessas alterações do Código Civil Brasileiro, que asseguram a efetivação de um novo estágio do Direito de Família, que as representantes das mulheres de todo o país expressaram com tanta riqueza e bom senso nessa verdadeira campanha nacional, que teve lugar desde o primeiro ano desta década.

Hoje, um número expressivo de mulheres — sejam elas casadas, separadas, abandonadas, viúvas, solteiras — está na chefia da família, assegurando para seus filhos a sobrevivência física e afetiva, a estabilidade e a segurança. Sejam elas trabalhadoras domésticas, no comércio, na indústria, no campo, profissionais liberais, empresárias, funcionárias públicas, todas elas ocupam hoje um espaço importante como profissionais e como mães e esposas, num papel preponderante no âmbito familiar, bem como na sociedade.

Não é possível que continuemos negando a todas essas mulheres a garantia legal de direitos e deveres tão duramente conquistados. Não é possível que uma mudança no CCB, que vem sendo discutida há quase três décadas não se concretize. Não é possível que esta Casa, que tem estado à frente de tantas mudanças importantes no campo legislativo, não assuma de vez este papel que nossos eleitores, com um número significativo de mulheres, anseiam e exigem de nós.

Há mais de um ano promulgamos e assinamos uma Constituição que, em seu artigo 5º, afirma que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", garantindo "a inviolabilidade do direito à liberdade e à igualdade", entre outros direitos e garantias fundamentais.

Urge, portanto, que se formalize, na letra e na forma da lei, nos princípios e as práticas que atribuem à mulher, na sociedade brasileira, não mais aquela posição de subalternidade, mas de sujeito pleno em suas ações e em suas decisões.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1989.  
— Senador Fernando Henrique Cardoso

*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Competência terminativa*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— A Presidência recebeu a Mensagem nº 313, de 1989 (nº 820/89, na origem), de 24 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Embu (SP) possa contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 400.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN de janeiro de 1988, para os fins que especifica.

A Matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, como Líder.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome do meu Partido, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, quero congratular-me com a Nação, com os brasileiros e com o Tribunal Superior Eleitoral, com a Justiça Eleitoral, pela maneira tranquila com que nos houvemos nas últimas eleições. De 22 candidatos, 2 sobraram, e muitos até hoje perguntam que causas determinaram essa escolha, que fatores concorrem para que essa escolha se processasse.

Sr. Presidente, durante a Constituinte, tivemos a grande preocupação em evitar que Partidos surgissem com poucos integrantes. Isso faria supor que estaríamos atuando em causa própria. Então, a Constituição permitiu que facilmente Partidos se constituíssem e pudessem ter candidatos, inclusive à Presidência da República, a ponto de termos 22 candidatos.

Vamos agora para o segundo turno. A motivação do segundo turno é no sentido de que o candidato vitorioso já tivesse, pelo menos, um respaldo popular expressivo, um respaldo suficiente para lhe dar credibilidade eleitoral e, consequentemente, credibilidade política.

Vamos agora para o segundo turno, antevendo, também, que o candidato que não obter sucesso já está na ponta de uma oposição organizada e expressiva.

Os tempos, Sr. Presidente, mudaram seriamente. A mudança que houve agora em relação às eleições foi muito maior que a revolução ocorrida no processo eleitoral pelo voto secreto. Esta operou resultados muito mais profundos. Candidatos que não forem capazes de convencer diretamente o eleitor, sem inter-

mediação, que não se candidatem, porque não terão sucesso. E o importante, Sr. Presidente, não é a encenação apenas de proscênio ou de vídeo. É realmente a vida do candidato, porque o sujeito ali responde pela vida; tanto é que estava um candidato muito bem nas pesquisas, e, quando se notou o que ele estava representando em relação a determinados fatos, passou por uma decepcionante queda e caiu de forma inapelável.

Um dos candidatos, o mais acusado, passou a merecer a respeitabilidade de parte expressiva desta Nação, pela maneira como respondeu a todas as acusações. Não posso compreender como a *Folha de S. Paulo* se plantou em uma posição de trincheira contra determinado candidato, e não houve artigo a que ele não respondesse.

De minha parte, confesso que aquilo até me aumentou a credibilidade perante mim, porque creio que na vida pública um homem que não responde às acusações que se lhe fazem está confirmado.

Quando virmos para cá, Sr. Presidente, é como se estivéssemos em uma vitrina, em que as virtudes são vistas e sobre elas se silêncio, e basta que haja um vislumbre de falta para que ela seja alardeada. E aqueles que não as respondem, confessam-nas. É preciso que o homem público esteja respondendo constantemente. Isto foi o que me entusiasmou da parte do Sr. Fernando Collor de Mello. Pertenceu ao meu Partido e dele saiu quando eu não tinha chance, em razão da preeminência de Ulysses Guimarães. Mas ele se houve magistralmente nesta parte.

Estas eleições, no segundo turno, poderão ser violentas, e é o que não desejamos. Não temos que uma democracia recente suportar maiores choques, sobretudo de populações que a esta altura já estão delirantes, já estão empolgadas, já estão vinculadas emocionalmente. Chega-se ao segundo pleito já em um clima de delírio, porque o segundo turno é apenas um estágio de entusiasmo crescente.

Quando se inicia o processo eleitoral, há um clima de indiferença que vai progressivamente desaparecendo, e se chega ao final desta forma. É a primeira vez que vamos ter esse processo e não sei como nos haveremos nele. É preciso muita serenidade.

Não sei até que ponto o candidato Luiz Inácio Lula da Silva vai haver-se antes ou depois da eleição. O seu programa é estatutariamente revolucionário. Então, se ele for eleito, terá condições de cumprí-lo? Dificilmente. Eu já disse muitas vezes aqui, e repito pela última vez — é a minha crença —, que mudanças substanciais só fazem através de revoluções. Não acredito que democraticamente ninguém mude a estrutura de uma sociedade, ninguém mude essas leis.

O PMDB, durante muitos anos, esteve em luta, como continua ainda. Às vezes ele pensava que era contra o Presidente da República, mas era uma luta contra estruturas secularesmente estabelecidas. Quem faz a lei é quem está aqui, é quem está de cima, é quem representa determinados segmentos mais expressivos. E isso se vai acumulando. Ninguém faz

lei contra si próprio. Ainda que as massas, o setor eleitoral mais simples já tenha conseguido presença para algumas modificações, temos leis de 1849, o Código Comercial é do século passado. Quer dizer, somos nós que vamos estabelecer instituições que duram e perduram, e facilmente não se extinguem.

Sr. Presidente, eu, aqui desta tribuna, antes mesmo do início da campanha, fazia um apelo ao meu Partido para que o Presidente Ulysses Guimarães abrisse mão da sua candidatura ou a submetesse a uma reavaliação, porque, eu dizia, como saiu publicado nos jornais, que aquela intransigência podia levar-nos à destruição, ao nosso destroçamento.

Disse uma vez a S. Ex<sup>a</sup>, numa reunião de Senadores, que havia um fato novo para isso, um fato concreto. O Presidente, com toda a sua confiabilidade e austeridade, jogou sobre os ombros dos Governadores a segurança de um positivo resultado eleitoral, mas os Governadores mudaram, tiveram outro comportamento, tiveram vacilações, eles mesmos já não mereciam confiança no instante em que se arvoraram encaminhadores do processo eleitoral e passaram a agendar suas próprias candidaturas. E foi um processo que quase se eternizou. Mas o Presidente insistiu, ele até me disse que já estava sentindo o oxigênio da vitória, que ele já estava antevendo nas águas sinais de terra próxima. S. Ex<sup>a</sup>, como disse, estava naquela posição de Pedro Álvares Cabral; foi o que o Presidente me declarou a um mês das eleições, e disse na frente de diversos Senadores. Eu não sei quais eram as terras ou as águas a que se referiu o Presidente Ulysses Guimarães. Sei que S. Ex<sup>a</sup> tem que fazer agora uma nova reavaliação. Se saímos, como Partido majoritário, inexpressivamente posicionados nessa eleição, o que nos cabe fazer, qual o nosso comportamento?

Sr. Presidente tem que se fazer uma avaliação. E onde é que se faz uma avaliação partidária, uma avaliação existencial? É numa Convenção regularmente convocada. Então, temos que realizar uma Convenção para saber o que somos, o que representamos, para onde é que vamos, se é que ainda temos para onde ir. E a partir daí ajustarmos o Partido a esse propósito. Jamais chegar a Executiva, à revelia do Diretório, a determinar posições políticas de apoios políticos, quando o fechamento de questão em torno de um candidato pertence ao Diretório, especialmente convocado, e não à Executiva, que não tem poder para isso, nem jurídico, nem moral.

Sr. Presidente, nós surpreendemos com esse açoitamento, Governadores que foram valentes, durante todo o processo, em apoiar o seu próprio candidato, têm uma presteza enorme em querer que o Partido se una programaticamente em torno de um candidato que não é sequer do nosso Partido e que jamais o foi; o Collor, pelo menos, ainda pertenceu ao PMDB; o outro, jamais; ao contrário, sempre até nos hostilizou, nunca conseguimos uma convivência. Dividiu a classe operária e era de uma empáfia incomum, mesmo quando aqui nos levantávamos para defendê-lo das prisões em São Paulo, estranhando

o fato de que ele era preso junto com outros, os outros permaneciam na cadeia e ele saía; foi demitido de uma empresa e permaneceu recebendo os vencimentos, veio Willy Brandt, da Alemanha, e a primeira pessoa a quem visitou foi a ele.

Então, Sr. Presidente, é preciso que se examine seriamente isso.

Outro aspecto, é o de que chegamos aqui ao Senado com longa vivência cultural e de vida e temos grandes perplexidades; já pensou um homem simples, ainda que seja da melhor vocação possível, exercer a Presidência da República?

Se ele não o fizer, fará por outras mãos. Ora, se não tivermos condições de exercer a vontade política, ficamos ao curso do rio, ficamos sujeitos a relatores e a assessores. Têm V. Ex<sup>a</sup> conhecimento disto aqui, na Casa — e temos assessores responsáveis e qualificados —, mas, se não soubermos o objetivo da determinação, eles terminam fazendo o que querem, substituindo a vontade política. E o assessor, aqui, não passa de funcionário da Casa. E o que dizer da Presidência da República? E as grandes decisões? E o conhecimento mínimo rudimentar para um comportamento internacional? Em relação aos casos nacionais, é possível dependermos de tudo e de todos? É um instante, Sr. Presidente, para alta reflexão.

Aproveito este momento para fazer novamente apelo ao meu Partido e ao Presidente Ulysses Guimarães. S. Ex<sup>a</sup>, que foi responsável, em grande parte, pela condução do Partido nos dias mais difíceis, não seja o homem que venha jogar a última pá de cal em nossa cova. Vamos ouvir o Partido. Ele existe ainda. Ele existe no País, basta que surjam idéias alvissareiras, e ele se levantará novamente em chamas. Agora, não apareçam mais candidatos despreparados, porque a televisão acabará com os mesmos. Se o candidato não levar uma mensagem convincente, desaparecerá. A televisão é um instrumento terrível! E nem se diga que é a *Globo* que faz ou não o candidato. Se se pegar um cantor de rua, um cantor que tenha 40 anos de rua como seu ganha-pão, e o levarem para a televisão, no dia seguinte ele se acaba, perde a clientela, se não for um bom cantor. Então, mudou tudo.

Sr. Presidente, estou inaugurando, agora, dia 30 deste mês — e convidado os Srs. Senadores — o meu Comitê Eleitoral no Paraná, para o Governo do Estado, porque, por incrível que pareça, para essas eleições faltam apenas 10 meses. Fui o primeiro Senador, abri mão por diversas vezes da postulação, agora tenho o dever de, embora não seja o mais importante, importante seria ficar nesta Casa para as caminhadas que vêm, mas tenho que assumir essa responsabilidade perante o povo, uma vez que minha candidatura foi lançada lá, no Paraná. Em Guairá, foi lançada, em meio a uma multidão, tendo-a que aceitar. Mas o que estou fazendo? Estou-me organizando, Sr. Presidente! Organizando-me, para ser responsável pelo pleito. Ninguém exige de alguém sempre a vitória! Podemos até perder uma

eleição, mas não nos podemos perder em uma eleição, o que são coisas diferentes. Quando é que nós perdemos em uma eleição? Quando não nos preparamos, quando não levamos a mensagem mais adequada, quando vamos para o posto mais por vaidade do que pelo desejo de servir e fazer alguma coisa.

Então, tenho esta preocupação de me organizar, dar o recado, a esta altura, do meu Partido, da minha missão.

Isto de o candidato aparecer na televisão, Sr. Presidente, há outro aspecto: temos que modificar a lei! Sabe V. Ex<sup>a</sup> quanto custa um candidato a mais em uma chapa presidencial ou a qualquer cargo? A televisão é paga pelo Governo! Tem função pública relevante! Como é que vamos permitir que qualquer paranoico apareça na televisão para dizer tolices, asneiras! Isto democratiza? Nunca, Sr. Presidente! Isto anarquiza!

Além do mais, pelas fichas que vi, há marginalis! Há elementos que merecem mais anos de cadeia do que os votos obtidos no pleito, Sr. Presidente! Isto é verdade, sabe-se disso!

Então, esta é a oportunidade para que o Congresso, com sua experiência, altere a Lei Eleitoral para o próximo ano. O caminho é este, porque o Ato das Disposições Transitorias está para ser mudado em um dos artigos, viabilizando a mudança da Lei Eleitoral para o próximo pleito. O Senador Mansueto de Lavor é o Relator, eu sou o Presidente da Comissão, o autor da emenda é o Senador Leopoldo Peres, do Amazonas. Com essa experiência obtida agora, acho que teremos condições de viabilizar uma Lei Eleitoral dentro de critérios que não permitem esse desassamento, senão, a nível estadual, vamos ter problemas extremamente sérios, pois as eleições serão conjugadas, com Senadores, Suplentes de Senadores, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Federais e Estaduais.

Com essa lei haverá uma verdadeira celeuma. Então, seria necessário que fizéssemos com tranquilidade e com relativa antecipação essas modificações, para que a Nação não decepcionasse com determinados fatos, cuja repetição não se justifica.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES** — Ouço seu aparte com muita honra.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência consulta ao nobre Senador Leite Chaves se está falando como Líder, porque se assim for, o seu tempo já se esgotou.

**O SR. LEITE CHAVES** — Estou falando como Líder, Sr. Presidente, mas tenho outro assunto a tratar.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Mas o tempo destinado a V. Ex<sup>a</sup> para que falasse como Líder já se esgotou.

**O SR. LEITE CHAVES** — Depois deste aparte eu encerro, Sr. Presidente.

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Leite Chaves, em determinado momento

do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> foi feita referência ao Deputado Ulysses Guimarães, e V. Ex<sup>a</sup> chegou mesmo a dirigir-lhe um apelo a respeito da condução desses fatos que tiveram a sua conclusão na nota da Executiva sobre o segundo turno de votação. Eu me permitiria interferir no discurso de V. Ex<sup>a</sup> apenas para ressaltar que depois de 15 de novembro o Deputado Ulysses Guimarães permaneceu, dentro da sua linha ética de comportamento irrepreensível, afastado de qualquer gestão junto à chefia do seu Partido, acompanhando os fatos, é verdade, mas sem ter qualquer ingênuica junto à Comissão Executiva Nacional, que chegou àquela conclusão transmitida ao povo brasileiro através de nota oficial, com consultas prévias às Bancadas na Câmara dos Deputados e também no Senado Federal. Daria mais a V. Ex<sup>a</sup> que aquela nota decorreu de longa tessitura entre os Líderes Ibsen Pinheiro, Ronan Tito e outras figuras da Comissão Executiva Nacional. V. Ex<sup>a</sup> se recorda que também no âmbito da nossa representação nesta Casa houve uma reunião no Gabinete do Senador Ronan Tito e, naquele momento, procurou-se extrair um posicionamento dos Srs. Senadores que pudesse ser levado ao conhecimento da Executiva Nacional. Portanto, o meu aparte objetiva, sobretudo, excluir de qualquer responsabilidade, naquela decisão, o Deputado Ulysses Guimarães, que, mesmo batido pelas urnas, numa manifestação extremamente injusta do eleitorado brasileiro, manteve-se numa postura da maior dignidade, não reassumiu a chefia do Partido, exatamente por ser uma das partes envolvidas no processo sucessório, preferiu fazê-lo certamente, após o segundo turno de votação.

Era a ressalva que senti do meu dever fazer, neste momento, em que V. Ex<sup>a</sup> se reporta ao quadro eleitoral brasileiro, às vésperas do segundo turno, no dia 17 de dezembro próximo.

**O SR. LEITE CHAVES** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e reitero — porque estou de acordo — o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, quando se reporta à honra e à honra e à dignidade pessoal do nosso ex-candidato. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Leite Chaves, como regimentalmente V. Ex<sup>a</sup> só poderia falar uma vez, e ainda lhe sobram 7 minutos, V. Ex<sup>a</sup> poderá usá-los para falar não como Líder, mas completando o seu tempo.

**O SR. LEITE CHAVES** — Então, vou utilizá-lo para falar da tribuna sobre outro assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por 7 minutos.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi duas cartas que, pelo conteúdo, me causaram forte impressão. Uma impressão positiva no sentido do que elas colocam. Essas cartas são do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo.

Uma delas está redigida nestes termos:

#### SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SETOR DE GÁS ENGARRAFADO

O problema do reajuste de tarifas que está atingindo todos os prestadores de serviços públicos tornou-se agora dramático no setor de distribuição de gás liquefeito de petróleo. As empresas do setor, que vêm sofrendo há 15 anos um contínuo processo de descapitalização — pela redução do preço ao consumidor e da margem de operação — estão operando com prejuízo e não têm mais recursos para bancar essa situação.

Esse prejuízo, trazido pelos preços irreais do GLP, atinge também a PETROBRÁS e o País — que pagam parte da conta. Além disso, a situação atual incentiva o uso irregular do gás em veículos.

Já não podem mais fazer investimentos, porque a margem operacional não vem deixando recursos. As empresas distribuidoras se vêem agora em dificuldades para cumprir seus compromissos básicos: pagar os funcionários, o fornecedor único — a PETROBRÁS — e o transporte do produto.

Com isso, está ameaçado de colapso o maior serviço público do País, que responde pelo combustível doméstico de 83% dos lares brasileiros (o segundo, a eletricidade, cobre 81% dos lares). Montado e aperfeiçoado ao longo de 52 anos, o serviço de distribuição de gás engarrafado no Brasil executado por 18 empresas privadas concessionárias do CNP e por 30 mil revendedores, é considerado modelar em todo o mundo.

**O SINDIGÁS** — Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, que congrega as empresas do setor, vem alertando as autoridades competentes sobre essa situação dramática e sobre o risco iminente de deterioração do sistema. Mas sabe que numa situação inflacionária difícil é preciso explicar seus problemas para a população, razão pela qual fez publicar o anúncio anexo nos jornais das principais capitais brasileiras.

Entendemos que pela posição de responsabilidade que Vossa Senhoria ocupa, deveríamos informá-lo mais detalhadamente, solicitando ainda sua atenção para o problema, cuja solução é simples: basta estabelecer um preço real para eliminar o prejuízo de todos, sem onerar a população.

Acordosamente, — Marcos Swensson Reis, Presidente.

Sr. Presidente, o pior serviço público é o que não existe, é o que não funciona ou que funciona precariamente. Nós tivemos oportunidade aqui de interferir quando a PORTOBRÁS pedia reajustamento de tarifas para aperfeiçoamento dos portos. Tivemos uma grande atuação, porque estávamos certos de que essa situação poderia criar uma dificuldade enorme ao País. Com a aprovação daquele dispositivo

legal pelo Senado, os portos estão-se reaparelhando e evitando que viéssemos a ter uma grande dificuldade no setor de transporte marítimo dentro de mais 4 ou 5 anos. O mesmo ocorreu, recentemente, com o projeto de lei do Senador Ronan Tito, que permite uma reavaliação das tarifas portuárias, para que os aeroportos se atualizem. Estamos com problemas graves, seriíssimos.

Então para o usuário, vale muito mais um serviço viável, possível, efetivo, do que um acidental preço abaixo do mercado.

Sr. Presidente, como V. Ex<sup>e</sup> e os Srs. Senadores puderam verificar por esta carta, o serviço público mais abrangente é este. Há mais consumo de gás do que de energia elétrica. O gás atinge 83% dos lares brasileiros, inclusive os mais humildes possíveis.

Vé-se, então, que a Petrobrás é obrigada a vender o gás a um preço insuportável, e as firmas repassam a preços tabelados.

Nesse exame que mandei fazer, verifiquei o seguinte: enquanto cinco países custam NCz\$ 1,30 (um cruzado novo e trinta centavos), um litro de leite custa NCz\$ 1,65 (um cruzado novo e sessenta e cinco centavos); um jornal custa NCz\$ 2,10 (dois cruzados novos e dez centavos) — aliás, já está mais do que isso —; passagem de ônibus urbano custa NCz\$ 4,40 (quatro cruzados novos e quarenta centavos), a unidade de gás por dia, na casa de uma família normal, quer dizer, o preço real necessário para o botijão de gás por dia, custa NCz\$ 0,94 (noventa e quatro centavos).

Então, Sr. Presidente, é um caso de ser reexaminado, agora, para que não venhamos ter a surpresa de ver todo um sistema de distribuição, estabelecido ao longo de 52 anos, sofrer um percalço profundo na entrega de um artigo tão essencial à casa do brasileiro, sobretudo do mais simples, do trabalhador.

Tenho também em mãos, para estudos, a nossa assessoria está estudando, um longo relatório acerca de todos esses fatos: da distribuição do gás em todo País, como se opera o consumo? E quais medidas podem ser adotadas. Na verdade, o Governo tem de permitir, sob pena de começar a cessação do fornecimento, um reajuste compatível com essa necessidade.

Sr. Presidente, o consumo de gás, por dia, em casa média, custa muitas vezes menos do que um litro de leite, do que cinco países. E ninguém pode dizer que o gás seja menos essencial.

A segunda carta está redigida nestes termos:

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO SINMGÁS**

São Paulo, outubro/89

Senhor Deputado

125 milhões de brasileiros dependem do GLP — Gás Liquefeito de Petróleo — para cozinhar seus alimentos. Garantir o suprimento adequado, regular e seguro desses consumidores tem sido o objetivo

permanente das 18 empresas filiadas ao Sindigás.

A maior parte dos consumidores é atendida pelo sistema de entrega domiciliar automática — que coloca o botijão na casa do cliente a cada 14, 21 ou 28 dias, dependendo da cidade/região.

A importância e a dimensão desse serviço público — o maior do mundo no setor — levou o World LPG Forum a solicitar que o Sindigás apresentasse em Mônaco, na sua Conferência Internacional, como é feito este trabalho. São mais de 280 milhões de visitas anuais, gerando 200 mil empregos e 0,5% do PIB.

Temos à satisfação de encaminhar em anexo cópia em português do documento apresentado (original em inglês) no encontro do World LPG Forum no dia 12/10.

Atenciosamente. — Marcos Swensson Reis, Presidente.

Sr. Presidente, fica o alerta, pois, dentro de mais 4 ou 5 meses poderemos sofrer um break-down, uma situação difícil, vexatória, nesse setor. Esse apelo visa não a beneficiar as organizações que distribuem, que merecem toda a atenção nesse caso, porque constituíram no mundo a melhor das organizações. Eu nunca vi uma reclamação, no País, ao longo do tempo em que sou Senador, quanto à distribuição de gás.

Sem condições de investimento e envelhecida toda a estrutura de entrega de produção, encontraremos dificuldades terríveis. Coisas semelhantes ao fato com que nos deparamos hoje com relação às nossas estradas, que, por medida de economia, para termos dinheiro e pagarmos os juros da dívida externa, as estradas foram abandonadas e, agora, o pânico dos motoristas está ocorrendo. Ontem, na televisão, o assunto dominante foi este: buracos enormes, capazes de caber todo um pneu de um caminhão; mortes, acidentes. O pior é que o custo para reparação, a esta altura, é muitas vezes maior do que seria o custo se o serviço de manutenção regular fosse estabelecido.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, e espero que a advertência caia nos ouvidos dos Srs. Senadores, do Poder Executivo, sobretudo das Comissões encarregadas no Senado de tratar do assunto. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. LEITE CHAVES EM SEU DISCURSO:**

**COMUNICADO  
A 125 MILHÕES DE  
CONSUMIDORES  
DE GÁS DÉ BOTIJÃO**

O Sindigás, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, vem a público efetuar uma comunicação da maior relevância para a população brasileira, que em sua quase totalidade (83%), depende do GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) para cozinhar seus alimentos.

1) Nos últimos anos o preço do Gás Liquefeito de Petróleo foi comprimido a níveis subs-

tancialmente inferiores aos índices inflacionários. Assim, em 1985, um botijão de 13KG (consumo médio familiar mensal) representava 7% do piso nacional de salários e hoje essa proporção é da ordem de 3%. Em valores absolutos, o GLP era vendido em 1975 a US\$ 750 a tonelada e hoje este preço é de US\$ 175 a tonelada.



2) Não são apenas as 18 empresas do setor que vêm sendo castigadas por esta política — são seus empregados, seus 30 mil representantes e revendedores — que geram 200.000 empregos diretos, a Petrobrás e o País.

A Petrobrás, porque além da compressão dos preços internos é hoje forçada a importar 1.200.000t por ano de GLP e vendê-la pela metade do custo de importação.

O País, porque estes preços vis induzem a uma distorção de consumo, que faz o GLP substituir em grande escala o álcool e a gasolina em veículos e motores estacionários com riscos de segurança, gastando divisas e estimulando a contravenção.

**Consequência**

A responsabilidade pela prestação do maior serviço público do País (o GLP abastece mais domicílios do que a água canalizada, o telefone, o esgoto ou mesmo a eletricidade), com 52 anos de tradição, regularidade e eficiência integralmente prestado pelo setor privado, co-responsável pela alimentação de 125 milhões de brasileiros, atendendo hospitais, maternidades, escolas, além dos lares brasileiros, exige que nos dirijamos aos nossos consumidores neste momento.

A permanecer esta trajetória será inexorável o colapso do serviço.

A situação atual já caracteriza a exaustão do setor e o esgotamento total de qualquer possibilidade adicional de contenção de custos e da qualidade do serviço, sem prejuízo da segurança e da continuidade do abastecimento.

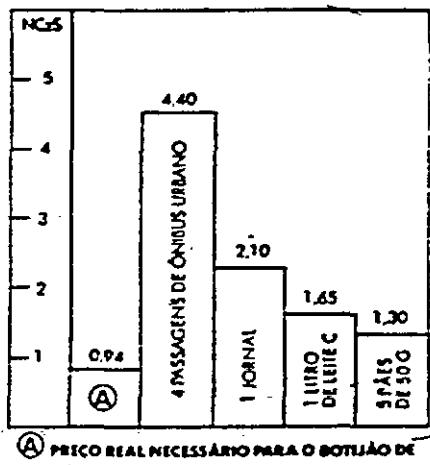
A explicação é simples: o gás de botijão está custando para cada família por dia menos do que meio cafézinho.

**A solução**

Estabelecimento de imediato pelo Governo, de um preço real para o botijão de gás que permita às empresas e seus revendedores restaurar o padrão e a continuidade do serviço.

O preço real necessário corresponde hoje a NCz\$ 0,94 por dia para o consumo de uma família de 5 pessoas.

Comparativo do preço real necessário do botijão de gás com outros gastos diáários para uma família de 5 pessoas.



São Paulo, outubro/89

Prezado Senador,

#### SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SETOR DE GÁS ENGARRAFADO

O problema do reajuste de tarifas que está atingindo todos os prestadores de serviços públicos tornou-se agora dramático no setor de distribuição de gás liquefeito de petróleo. As empresas do setor, que vêm sofrendo há 15 anos um contínuo processo de descapitalização — pela redução do preço ao consumidor e da margem de operação — estão operando com prejuízo e não têm mais recursos para bancar essa situação.

Esse prejuízo, trazido pelos preços irreais do GLP, atinge também a Petrobras e o País — que pagam parte da conta. Além disso, a situação atual incentiva o uso irregular do gás em veículos.

Já não podendo mais fazer investimentos — porque a margem operacional não vem deixando recursos — as empresas distribuidoras se vêem agora em dificuldades para cumprir seus compromissos básicos: pagar os funcionários, o fornecedor único — a Petrobras — e o transporte do produto.

Com isso, está ameaçado de colapso o maior serviço público do País, que responde pelo combustível doméstico de 83% dos lares brasileiros (o segundo, a eletricidade, cobre 81% dos lares). Montado e aperfeiçoado ao longo de 52 anos, o serviço de distribuição de gás engarrafado no Brasil, executado por 18 empresas privadas concessionárias do CNP e por 30 mil revendedores, é considerado modelo em todo o mundo.

O Sindigás — Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, que congrega as empresas do setor, vem alertando as autoridades competentes

sobre essa situação dramática e sobre o risco iminente de deterioração do sistema. Mas sabe que numa situação inflacionária difícil é preciso explicar seus problemas para a população, razão pela qual fez publicar o anúncio anexo nos jornais das principais capitais brasileiras.

Entendemos que pela posição de responsabilidade que Vossa Senhoria ocupa, deveríamos informá-lo mais detalhadamente, solicitando ainda sua atenção para o problema, cuja solução é simples: basta estabelecer um preço real para eliminar o prejuízo de todos, sem onerar a população.

Atenciosamente — Marcos Swensson Reis, Presidente.

São Paulo, outubro/89

Senhor Senador,

125 milhões de brasileiros dependem do GLP — Gás Liquefeito de Petróleo — para cozinhar seus alimentos. Garantir o suprimento adequado, regular e seguro desses consumidores tem sido o objetivo permanente das 18 empresas filiadas ao Sindigás.

A maior parte dos consumidores é atendida pelo sistema de entrega domiciliar automática — que coloca o botijão na casa do cliente a cada 14, 21 ou 28 dias, dependendo da cidade/região.

A importância e a dimensão desse serviço público — o maior do mundo no setor — levou o World LPG Forum a solicitar que o Sindigás apresentasse em Mônaco, na sua Conferência Internacional, como é feito este trabalho. São mais de 280 milhões de visitas anuais, gerando 200 mil empregos e 0,5% do PIB.

Temos a satisfação de encaminhar em anexo cópia em português do documento apresentado (original em inglês) no encontro do World LPG Forum no dia 12/10.

Atenciosamente, — Marcos Swensson Reis, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Frente Brasil Popular formalizou junto ao Tribunal Superior Eleitoral uma representação contra o PRN e o candidato Fernando Collor de Mello, porque panfletos têm sido jogados aqui em Brasília, e em vários Estados da Federação, procurando apavorar a classe média e a população, como um todo, ao afirmar que, caso não sejamos vitoriosos nas urnas, caminharemos para a luta armada.

Existe aí um equívoco flagrante. Queremos uma revolução, sim, mas uma revolução através do voto, a qual já conseguimos no primeiro turno, e esperamos conseguir também no dia 17 de dezembro, com a união dos progressistas deste País.

Ouví o discurso do nobre Senador Leite Chaves, quando S. Ex<sup>a</sup> falava que o nosso programa é revolucionário. Ele o é, na verdadeira acepção da palavra. Desejamos mudar as estruturas sócio-econômicas do nosso País, mas

fazendo-o através de legislação emanada do Congresso Nacional. Para isso, caso conseguimos — e tenho fé que conseguiremos — a Presidência da República, esperamos, em 3 de outubro do próximo ano, ter uma bancada numerosa que apoiará as medidas necessárias para essas modificações, ou seja, para realizar, democraticamente, a libertação da população brasileira.

**O Sr. Leite Chaves** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Leite Chaves** — V. Ex<sup>a</sup> fez referência a um aparte meu e apenas aquele assunto veio à baila no meu discurso como fato. Ninguém nega que a Nação brasileira anseia por mudanças profundas. V. Ex<sup>a</sup> acha que um programa como este do PT, que, em outros países, nem pelas armas tem sido viabilizado, poderia oferecer ou operar sucesso aqui, no Brasil, com uma Constituição destas, que, para ser modificada, reclama um grande percentual de Congressistas?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Nobre Senador Leite Chaves, declarei, e reitero, que pretendemos ter uma bancada expressivamente majoritária nas Casas do Congresso Nacional, com as eleições que se realizarão a 3 de outubro do próximo ano, para dar respaldo às alterações constitucionais e à elaboração das leis indispensáveis.

Recordo-me bem de que a Frente Parlamentar Nacionalista, em 1964, já contava com um grande número de parlamentares. Tinha-se, praticamente, a certeza de que com mais uma eleição ela seria majoritária no Congresso Nacional e, naquela época, fariam, então, a reforma agrária, a reforma bancária, as reformas de base necessárias à modificação das estruturas do nosso País. O momento para travar essa possibilidade seria aquele ano. A 1º de abril de 1964, foi dado o golpe militar que interrompeu o processo democrático e acabou com a eleição para presidente da República, durante 29 anos, entre nós.

Enquanto as nações do Cone Sul lutavam pela defesa das teses nacionalistas e a favor do progresso social, o capitalismo internacional decidiu implantar a ditadura em todos os países que compunham essa área geográfica. Assim tivemos as ditaduras do Chile, da Argentina, do Uruguai, do Paraguai e do Brasil.

Sr. Presidente, há necessidade de que a Polícia Federal e o Tribunal Superior Eleitoral tomem providências imediatas quanto a esses panfletos, falsos, que estão sendo manipulados e jogados por pessoas que não desejam a democracia plena.

E esse jovem — jovem na idade, mas velho nas idéias —, o Sr. Fernando Collor de Mello, coincidentemente, fez declarações no sentido de que a candidatura da Frente Brasil Popular, Lula, pretendia dar um banho de sangue no País. São coincidências coincidentes: S. Ex<sup>a</sup> fala desta maneira e os panfletos falsos dizem a mesma coisa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Frente Brasil Popular tem mantido contatos com vários segmentos progressistas e democráticos e deixado bem claro que, no seu Programa, de treze pontos, existem alguns ítems na realidade prioritários, mas que nem por isso não serão discutidos e negociados com os Partidos e os grupamentos políticos que resolverem apoiar a Frente Brasil Popular.

Torno aqui, Sr. Presidente a desfazer uma intriga, que se renovou diariamente — a de que somos contra o empresariado brasileiro.

Fique bem claro que o empresariado que aplica na produção nada tem a temer. Receberá ele o apoio da candidatura da Frente Brasil Popular. No entanto, os empresários que, segundo declarações do próprio Governo, através do seu Ministro da Justiça, se utilizam de guias falsas de importação e remetem ao exterior cerca de 500 milhões de dólares e nada importam, esses, sim, deverão tomar cuidado, porque serão punidos, uma vez provados seus atos lesivos ao Tesouro Nacional e ao povo brasileiro.

Sr. Presidente, há três dias fui informado de que, na Avenida Vieira Souto, pessoas portando a estrela do PT procuravam aqueles que entravam nos edifícios para dizer-lhes que, com a vitória de Lula, o povo ocuparia os apartamentos ali situados.

Este é o alerta que deixo aqui: todo tipo de manobra para apavorar a classe média e a população brasileira está sendo usado, neste momento, pelos adeptos do nosso adversário. E também se espalha no Rio de Janeiro, não sei se em outros Estados que a população deve começar a comprar gêneros alimentícios e estocá-los, porque, se Lula ganhar as eleições, haverá uma revolução sangrenta.

Sr. Presidente, a melhor arma não é a defesa; é o ataque. Estou denunciando, da tribuna do Senado, as manobras sórdidas daqueles que não desejam, e nunca souberam, conviver com o regime democrático no qual há de se respeitar a vontade do povo, base única da verdadeira democracia.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que julgava oportuno deixar consignadas no meu pronunciamento. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO N° 631, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n° 49, de 1989 (n° 2.256/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei n° 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1989.  
— Mauro Benevides — Chagas Rodrigues — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Edison Lobão

#### REQUERIMENTO N° 632, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n° 57, de 1989 (n° 1.485/89, na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1989.

— Jutahy Magalhães — Carlos Patrocínio — Jarbas Passarinho — Maurício Corrêa — Chagas Rodrigues — João Lobo.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

#### COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Rubens Vilar — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 36, de 1989 (n° 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

Parecer preliminar, por pedido de diligência.

A Presidência retira esta matéria da pauta, nos termos do estabelecido no art. 175, letra e, do Regimento Interno, por se encontrar dependendo de diligência.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Item 2:

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto

de Lei do Senado n° 362, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Francisco Rollemberg o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

#### O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG

(PMDB — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa da ilustre Comissão Diretora desta Casa, vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei n° 362, de 1989, que dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao Centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios.

Para melhor conhecer os motivos e os elevados propósitos que levaram a Comissão Diretora a apresentar o projeto sob exame, cabe transcrever, a seguir, alguns tópicos constantes da sua justificação:

"No singular momento de celebração dos cem anos da República, abre-se espaço para a apresentação do presente projeto de lei, onde os Poderes da Federação são convidados a promover — através da utilização, na correspondência oficial, da marca comemorativa do Centenário — a divulgação e a consequente reflexão sobre a importância e o significado de tão expressivo evento."

"A marca em questão, escolhida através de concurso público nacional, visa, basicamente, despertar vinculações imediatas entre cada cidadão e o momento particularmente importante que vivemos. Enfatizar a solidez do vínculo do brasileiro com o seu estatuto de soberania, conquista maior do Estado Republicano, é, portanto, o objetivo primordial dessa divulgação a ser promovida pelo trânsito da correspondência oficial."

"A referida conscientização sobre o significado da República, através da utilização de um símbolo de decodificação imediata, constitui uma das metas colimadas pelo trabalho da Comissão Constitucional do Centenário da República."

"Divulgar o símbolo do Centenário é, portanto, muito mais do que uma determinação formal. Na verdade, ela vem se somar às demais iniciativas da Comissão Constitucional do Centenário da República na busca da conscientização nacional para a importância do evento que caracteriza este fim de década."

"O nome República — Res Pública

Já evidencia a presença da sociedade democrática, onde o interesse público, em conformidade com a lei comum a

todos os cidadãos, é a base onde se assenta a legitimação popular."

"Tendo participado de cada etapa do admirável trabalho da Comissão Constitucional do Centenário da República, e tendo integrado sua equipe constitucionalmente formada, o Senado Federal toma a iniciativa, através do presente projeto de lei, de determinar a veiculação obrigatória, pelos órgãos públicos da Federação, da marca alusiva ao Centenário Republicano em toda e qualquer correspondência oficial."

"Nada mais apropriado: sendo o Senado, em sua atual configuração, um dos mais legítimos e duradouros frutos do Estado Republicano, e tendo, como um de seus deveres permanentes, a luta pelo equilíbrio federativo, ele vem contribuir para o fortalecimento de nossa identidade histórica, fazendo presente o símbolo de um dos maiores momentos de nossa trajetória enquanto Nação."

Pelos trechos transcritos acima, pode-se avaliar a importância da presente proposição, eis que visa à criação de uma forma objetiva de se engajarem todos os Poderes públicos do País, em seus 3 (três) níveis de Governo, na divulgação do Centenário da República, através da utilização em suas correspondências oficiais, até a data de 24 de fevereiro de 1991, da marca alusiva a tão significativo evento, o qual representa a concretização do ideal republicano sonhado pelos nossos antepassados e a consolidação da nossa vocação democrática.

Trata-se, enfim, de projeto cuja matéria se coaduna perfeitamente com o momento político, histórico e cultural que vive o País, cujo aspecto mais relevante é o revigoramento do regime democrático pela participação do povo, na escolha de seus governantes, através de eleições livres.

Considerando que o projeto, quanto ao mérito, se funda em razões de inegável interesse histórico-cultural e político-social, e quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não contraria nem fere qualquer princípio ou norma pertinente a esses aspectos, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Dire-

tora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER N° 348, DE 1989

*Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1989.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1989, que dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao Centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Nabor Junior, Relator — Pompeu de Sousa — Antonio Luiz Maya.

#### ANEXO AO PARECER N° 348, DE 1989

*Dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao Centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda correspondência oficial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios, deve estampar a marca alusiva ao Centenário da República.

Parágrafo único. A marca deverá ser impressa ou fixada na forma de adesivo, nos envelopes e papéis oficiais, conforme especificações técnicas, constantes do Anexo à presente lei.

Art. 2º Os órgãos e entidades públicos referidos tomarão todas as providências necessárias para a fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º O disposto na presente lei vigora até vinte e quatro de fevereiro de 1991, data do Centenário da Primeira Constituição Republicana do Brasil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Item 3:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 87, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$

282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e desesseis mil cruzados novos) e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador João Calmon o parecer da Comissão do Distrito Federal.

**O Sr. João Calmon** (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com fundamento no art. 3º da Resolução nº 157, de 1988, o Exmº Sr. Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado o anexo Projeto de Lei nº 87/89, que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 e dá outras providências".

A justificação da proposta se encontra na Exposição de Motivos, anexa, dos Srs. Secretários de Planejamento e da Fazenda, onde se lê:

"O ajustamento previsto na receita do corrente exercício conforme Quadro I, decorrente de um esforço adicional para incremento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e de excesso de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte e da Receita Patrimonial."

As aplicações programadas destinam-se a atender deficiências com as seguintes despesas:

•Pessoal e Encargos Sociais.....	150.000.000,00
•Amortização de Financiamento.....	6.339.000,00
•Outras Despesas Correntes e de Capital.....	125.877.000,00

A matéria em apreço guarda conformidade com os preceitos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal bem assim com as normas pertinentes da Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre regras gerais de Direito Financeiro.

Redigido segundo os parâmetros regimentais de técnica legislativa, sendo constitucional e jurídico, nosso parecer é pela aprovação do Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER N° 349, DE 1989**

*Redação final do Projeto de Lei do DF  
nº 87, de 1989.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 87, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya.

**ANEXO AO PARECER N° 349, DE 1989**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) e dá outras providências.*

O Senado Federal decretá:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, conforme discriminado no Anexo I, ao Orçamento do Distrito Federal — Lei nº 3, de 21 de novembro de 1988 — até o limite de NCs\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos), utilizando os recursos oriundos do excesso de arrecadação das receitas, a teor do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

— Pessoal e Encargos Sociais .....	NCz \$ 1,00
— Amortização e Encargos de Financiamento .....	150.000.000,00
— Outras Despesas Correntes e de Capital .....	6.339.000,00
	125.877.000,00

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais abertos, na forma deste artigo, incorporam-se ao Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1989 e somam-se ao valor de cada projeto e atividade para efeito da aplicação do limite a que se refere o inciso I do art. 8º da Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO		NCZS 1.00
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989	
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO		VALOR
01001.01020022.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			2.152.000
01001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			2.152.000
				1.500.000
01001.01020022.001	FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PÚBLICOS			1.500.000
				1.500.000
01001.01024952.002	ENCARGOS COM IRATIVOS E PENSIONISTAS			452.000
				452.000
11001	GABINETE DO GOVERNADOR			5.836.000
11001	GABINETE DO GOVERNADOR			1.549.000
				800.000
11001.03070202.003	ASSESSORAMENTO SUPERIOR			800.000
				800.000
11001.03070202.003	ASSESSORAMENTO MILITAR			769.000
				769.000
11003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO			4.495.000
				4.495.000
11003.000460212.006	PLANEJAMENTO, PROMOCAO E COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO FISICA, DESPORTOS E RECREACAO			4.085.000
				4.085.000
11004	INSTITUTO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA			182.000
				182.000
11004.03100542.135	DISSEMINACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS ALTERNATIVOS			182.000
				182.000
12000	PROCURADORIA GERAL			7.330.000
12001	PROCURADORIA GERAL			7.330.000
				8.900.000
12001.03070142.009	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO			8.900.000
				8.900.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	NCZ\$ 1,00
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
CODIGO		ESPECIFICACAO	VALOR
			430.000
12001.03070142.121		PRECATÓRIOS JUDICIAIS	430.000
	13000	SECRETARIA DO GOVERNO	16.863.000
	13001	SECRETARIA DO GOVERNO	2.502.000
			2.102.000
13001.03090212.010		COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MODERNIZACAO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	2.102.000
	13001.03090212.112	MANUTENCAO DAS FUNCOES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	400.000
			400.000
	13002	SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	10.000.000
13002.03090452.827		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	10.000.000
			10.000.000
	13003	ADMINISTRACAO DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	1.043.000
13003.03070212.012		ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO NUCLEO BANDEIRANTE	1.043.000
			1.043.000
	13004	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA	396.000
13004.03070212.014		ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO GAMA	396.000
			396.000
	13005	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	1.167.000
13005.03070212.016		ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM TAGUATINGA	667.000
			667.000
	13005.10603272.018	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE TAGUATINGA	500.000
			500.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	NCZS 1,00	
PROJETO DE LEI No.		DE	DE	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			VALOR
13006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA			183.000
13006.03070212.019	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM BRAZLANDIA			183.000
13007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			494.000
13007.03070212.021	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM SOBRADINHO			494.000
13007.10602372.022	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE SOBRADINHO			200.000
13008	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			166.000
13008.03070212.023	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM PLANALTINA			166.000
13009	ADMINISTRACAO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO			351.000
13009.03070212.025	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO			351.000
13010	ADMINISTRACAO DE CEILANDIA			292.000
13010.03070212.017	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM CEILANDIA			292.000
13011	ADMINISTRACAO DO CRUZEIRO			69.000
13011.03070212.161	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO CRUZEIRO			69.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	NCZS 1,00 :
PROJETO DE LEI No.	DE	DE 1989	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO	51.713.000	
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	50.720.000	
		8.200.000	
14001.03070212.028	DIRECAO E COORDENACAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	8.200.000	
		3.950.000	
14001.03070212.029	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DE TRANSPORTES INTERNOS	3.950.000	
		6.570.000	
14001.03070212.033	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DE PROPRIOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	6.570.000	
		32.000.000	
14001.15824952.030	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	32.000.000	
		993.000	
14002	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	993.000	
		993.000	
14002.03070212.034	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	993.000	
		39.715.000	
15000	SECRETARIA DE FINANCAS	39.715.000	
15001	SECRETARIA DE FINANCAS	9.096.000	
		9.096.000	
15001.03080212.035	ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO	9.096.000	
		100.000	
15001.03080302.057	PRONACAO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADACAO	100.000	
		1.500.000	
15001.03080302.086	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADACAO	1.500.000	
		6.339.000	
15001.03080332.127	JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA	6.339.000	
		22.000.000	
15001.07090311.068	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO	22.000.000	
		680.000	
15001.15844942.031	PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	680.000	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	NCZS 1,00
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		VALOR
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO		14.500.000
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		14.500.000
			18.000.000
16002.08421081.874	CONSTRUCAO,REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DE PRIMEIRO GRAU		10.000.000
			1.000.000
16002.08070212.838	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL		1.000.000
			3.500.000
16002.08754271.882	DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR		3.500.000
			3.550.000
17000	SECRETARIA DE SAUDE		3.200.000
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3.200.000
			3.200.000
17002.13754242.844	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR DE BRASILIA		3.200.000
			350.000
17003	INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		350.000
			350.000
17003.13750212.095	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE BIOLOGIA MEDICA E COMBATE AS ENDEMIAS		350.000
			18.743.000
18000	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS		416.000
18001	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS		416.000
			416.000
18001.15810212.045	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		416.000
			18.327.000
18002	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		17.757.000
			17.757.000
18002.15810212.847	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		230.000
			230.000
18002.15814832.910	MANUTENCAO DE MENORES DECRETADA PELO PODER JUDICIARIO		

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	NCZ\$ 1,00
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR
18002.15B14832.915	INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES		190.000
18002.15814832.944	PROMOCAO DO ATENDIMENTO AO MENOR INFRATOR		150.000
19000	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS		38.989.000
19001	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS		10.893.000
19001.10070212.048	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VIARIAS, IMOBILIARIAS, DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE EDIFICACOES		2.893.000
19001.10603282.088	CONSERVACAO DE AREAS AJARDINADAS NO DISTRITO FEDERAL		5.000.000
19001.10585752.089	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS NO DISTRITO FEDERAL		3.000.000
19002	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		28.096.000
19002.10070212.850	EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO		18.000.000
19002.08462282.908	MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA		4.101.000
19002.16880212.849	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DF		3.995.000
19002.16885311.906	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL		2.000.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	NCZS 1,00
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O		VALOR
20000	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS		54.377.000
20001	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS		35.190.000
			2.190.000
20001.03070212.051	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES COLETIVOS, CONTROLE E ADMINISTRACAO DE SERVICOS PUBLICOS		2.190.000
			4.000.000
20001.03070212.150	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CAIXA UNICO E INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANOS		4.000.000
			4.000.000
20001.10693272.052	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E SETORES		25.000.000
			25.000.000
20001.03070212.134	SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL		1.271.000
			1.271.000
20003	ADMINISTRACAO DA ESTACAO RODOVIARIA DE BRASILIA - AERB		1.271.000
			1.271.000
20003.16885322.053	ATENDIMENTO AOS USUARIOS DE TRANSPORTES URBANOS E INTERESTADUAIS DO PLANO PILOTO		1.271.000
			17.916.000
20004	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU		17.916.000
			17.916.000
20004.10600212.054	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS		17.916.000
			178.000
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO		6.092.000
21001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO		178.000
			178.000
21001.04070212.055	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E APOIO DE EXECUCAO DA POLITICA AGROPECUARIA		178.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	NC25 1.00
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O		VALOR
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		5.914.000
21002.04070212.856	EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS		4.500.000
21002.04180212.894	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER		1.414.000
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		3.000.000
22002	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3.000.000
22002.16915732.863	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL, ORCAMENTO, CONTABILIDADE E SERVICOS GERAIS DO DETRAN-DF		3.000.000
23000	SECRETARIA DA CULTURA		4.000.000
23002	SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		4.000.000
23002.09070212.841	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL		4.000.000
24000	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		6.812.000
24001	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		294.000
24001.11070212.132	COORDENACAO DE APOIO A INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO		294.000
24002	DEPARTAMENTO DE TURISMO		5.718.000
24002.11650212.004	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE AO TURISMO		1.618.000
24002.11653632.005	PROMOCOES E DIVULGACOES TURISTICAS DO DISTRITO FEDERAL		4.100.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I APLICAÇÃO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	NCZS 1,00
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR
25000	SECRETARIA DO TRABALHO		202.000
25001	SECRETARIA DO TRABALHO		202.000
			202.000
25001.14070212.133	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E EXECUCAO DA POLITICA DO TRABALHO		202.000
26000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL		3.342.000
26001	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL		3.342.000
			3.000.000
26001.03070232.113	DIVULGACAO E PUBLICIDADE		3.000.000
			342.000
26001.03070232.136	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL		342.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA		5.800.000
39001	RESERVA DE CONTINGENCIA		5.800.000
39000.9999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		5.800.000
			282.216.000

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 299, de 1989) da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1989 (nº 157/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o protocolo, acor-

dado no mesmo local e data, que a integra.

Em discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O Projeto volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

*Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1986 (nº 157/86, na Câmara dos Deputados).*

## EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CRE)  
Inclua-se o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para 3º:

“Art. 1º.....

Art. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da presente Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares.”

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1989 (nº 71/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratamento de extração celebrado entre o Governo, da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988 (dependendo de parecer).

Concede a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para emitir o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O Sr. Jamil Haddad** (PSB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob a apreciação desta Comissão, o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1989, que “aprova o texto do Tratado de Extração celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988”.

Acompanhando a Mensagem Presidencial, que remeteu o referido Acordo para os fins

previstos no art. 49, I, da Constituição Federal, vem Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual consta que:

"A assinatura desse instrumento atende à disposição do Governo brasileiro de aperfeiçoar seu mecanismo institucional, de cooperação no âmbito da Justiça Penal, com um país que mantém com o Brasil estreitos laços culturais, bem como intenso intercâmbio de pessoas, baseado no contingente migratório espanhol aqui estabelecido.

O Brasil tem atualmente, tratados de extradição com apenas três países europeus: Portugal, Suíça e Bélgica. Com os demais países, bem como quanto à Espanha, até o presente, os pedidos de extradição têm-se processado com base no oferecimento de reciprocidade e no atendimento às disposições do Direito interno do país requerido (no caso do Brasil, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980). A necessidade e vantagens de um tratado dessa natureza evidenciam-se, no entanto, pelo efeito psicológico dissuasório que exerce sobre os delinqüentes em fuga e pelo fato de aplacar diferença entre sistemas jurídicos, obviando impedimentos de caráter meramente formal e aditivo às extradições.

A Espanha possui um sistema jurídico avançado e um bem estruturado aparelho judiciário, que guarda boa relação de paridade com o sistema jurídico e a organização judiciária brasileiros. O texto do Tratado recém-assinado inspirou-se na Convenção vigente, em matéria de extradição, no âmbito do Conselho Europeu e incorpora dispositivos ajustados à atualidade da vida internacional, dispondo explicitamente sobre o terrorismo e os crimes contra a Fazenda Pública, como a sonegação fiscal e o contrabando.

A negociação do texto que ora submeto à Vossa Excelência foi realizada em estreita coordenação com o Ministério da Justiça, que se fez representar na Delegação brasileira constituída para este fim. Foi ainda o texto em apreço aprovado pelo Sr. Ministro da Justiça antes de sua assinatura."

Constituído de 24 artigos, divididos em 7 títulos, o Tratado sob exame atende a uma série de exigências técnico-jurídicas, que a doutrina aponta como modelos para atos internacionais do gênero, como por exemplo: além da previsão de casos em que será permitida a extradição, estipula a tomada em conta da parte da pena já cumprida pelo extraditado, em casos de penas privativas de liberdade.

Ficam estabelecidas, também, garantias à pessoa de extraditado, que não poderá ser entregue a terceiro país que a reclame, salvo se isso convier ao Estado requerido.

Quando a infração determinante do pedido de extradição for punível com penas atentórias à integridade física, tratamentos desumanos

ou degradantes, o Estado requerido poderá condicionar a extradição à garantia prévia dada pelo Estado requerente.

Permite ao Estado requerente, com prévia aquiescência do extraditado, o envio de agentes autorizados para auxiliarem o reconhecimento de pessoas, não podendo esses agentes exercerem atos de autoridade no Estado requerido.

É também estabelecido o concurso de pedidos, nas normas usualmente estabelecidas, cabendo a solução dos casos omissos, de preferência o direito de decisão pelo Estado requerido.

A adoção deste Tratado, pelo nosso País, ampliando o número daqueles já existentes com outros países europeus, como a Bélgica e Portugal, tende a otimizar as condições de concessões recíprocas de extradições prevendo a impunidade e contribuindo para que não tenhamos, no cenário internacional, a imagem de país seguro para foragidos da Justiça de outros Estados. A postura de sistematizar e agilizar os mecanismos de extradição, no qual se inclui o presente Tratado, deve ser sempre fortalecida.

Pelo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

— É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1989

(Nº 71/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1989 (nº 55/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986 (dependendo de parecer).

Concede a palavra ao nobre Senador Leite Chaves para emitir o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O Sr. Leite Chaves** (PMDB — PR. Para emitir parecer) — SR. Presidente, Srs. Senadores:

### I — Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1989 (nº 55-B, na Câmara), apresentado pela Câmara dos Deputados, como conclusão do parecer da Comissão de Relações Exteriores "aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinados pelo Brasil em 5 de maio de 1986".

2 — A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informa que o CIEGB — Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, "representa a principal iniciativa de uma organização internacional no campo da biotecnologia, não apenas do ponto de vista político". E prossegue: "...futuramente serão países mais ricos e poderosos, aqueles que possuirão maiores progressos tecnológicos e científicos".

3 — Assinala o mesmo documento que desde a adoção do Estatuto em 13 de setembro de 1983, muitas instituições de pesquisas brasileiras, em particular o Instituto Butantan, o Centro Nacional de Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen) e o Centro de Biotecnologia e Química da Fundação de Tecnologia Industrial submeteram ao painel de Assessores Científicos do CIEGB, pedido de afiliação àquele Centro. A criação do referido Instituto vem sendo acompanhado com interesse pelo extinto Ministério da Ciência e Tecnologia, hoje Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia, vinculada à Presidência da República.

4 — São objetivos do Centro:

a) promover a cooperação internacional para fins de desenvolver e aplicar a utilização pacífica da engenharia genética e da biotecnologia, em particular nos países em desenvolvimento;

b) ajudar os países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas no campo da engenharia genética e da biotecnologia;

c) estimular e auxiliar as atividades implementadas em nível regional e nacional no campo da engenharia genética e da biotecnologia;

d) desenvolver e promover a aplicação da engenharia genética e da biotecnologia para fins de resolver os problemas de desenvol-

vimento, em particular nos países em desenvolvimento;

e) servir de tribuna para o intercâmbio de experiências entre os cientistas e tecnólogos dos Estados-Membros;

f) utilizar as capacidades científicas e tecnológicas dos países em desenvolvimento e de outros países no campo da engenharia genética e da biotecnologia; e

g) atuar como ponto Focal de uma rede de centros e pesquisa e desenvolvimento associados (nacionais, sub-regionais e regionais)."

5 — Como funções, entre outras, o Centro empreenderá atividades de pesquisa e desenvolvimento inclusive o estabelecimento de plantas piloto, no campo da engenharia genética e biotecnologia; formará e treinará o pessoal científico e tecnológico; proporcionará serviços de assessoramento, com vistas ao desenvolvimento de suas capacidades tecnológicas nacionais; e, promoverá redes de instituições nacionais e internacionais que facilitam atividades como programas conjuntos de pesquisa, a formação e treinamento de pesquisadores e a partilha dos resultados.

## II — Parecer

A biotecnologia é citada como exemplo de uma nova tecnologia que trará um grande impacto à sociedade. Achamos que nenhum país ou mesmo uma grande empresa nacional ou transnacional pode duvidar da sua importância para adquirir competência nessa área. Nos Estados Unidos, a biotecnologia tem sido tratada com um novo filão tecnológico. A Europa e o Japão têm feito enormes investimentos em planos nacionais de biotecnologia. Entendemos que o processo de desenvolvimento em biotecnologia será irreversível e poderá promover profundas mudanças nos destinos da humanidade.

Apesar do desenvolvimento, o Brasil ainda pode ser considerado periférico nesse campo. Nossa carência está no número reduzido de recursos e de cientistas. Precisamos de um grande esforço para podermos acompanhar o processo e o nível de desenvolvimento dos países do 1º mundo. Caso isso não aconteça, por falta ou pulverização demasiada de recursos em C.T., o Brasil e os demais países estarão fadados à total dependência científica e tecnológica, frente aos países centrais. Cabe citar, que entre 1982/83, os Estados Unidos da América investiu US\$ 10 milhões — somente recursos do governo — e os países desenvolvidos da Europa Ocidental e Japão aplicaram, no mesmo período, cerca de US\$ 340 milhões. Hoje, esses valores são insignificantes para o volume investido naqueles países, em vista de tão fundamental setor que é esta nova tecnologia de ponta.

Para que o Brasil possa almejar um grande desenvolvimento, como ressaltamos, há necessidade de um esforço na pesquisa biotecnológica, especialmente nas técnicas da engenharia genética para que seja preservado o patrimônio existente sob a forma de pesquisadores e de laboratórios de pesquisa nas áreas de genética, microbiologia e bioquímica, e,

por fim, para que não sejam absorvidas pelas empresas transnacionais.

Não há dúvida de que a assinatura deste importante Ato é de fundamental importância para o Brasil e para os demais países que estão procurando desenvolver-se no setor: haverá uma grande economia de recursos em investimentos, pois os resultados (descobertos) poderão ser compartilhados pelos demais países. De outra forma, o CIEGB, a nível mundial, produzirá economia de divisas em importações de tecnologia e, também, na compra de patentes aos países que hoje detêm sob a forma de segredo, tão importante faixa do conhecimento científico.

Com a formação do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, temos certeza, inúmeras etapas serão vencidas com relação aos países que, hoje em dia, são dependentes ou ainda não possuem, por razões várias, a competência tecnológica no setor. Achamos que na área da biotecnologia três aspectos básicos devem merecer atenção especial: alimentos, saúde e fontes de energia alternativa, tudo associado com os incentivos para formação de empresas nacionais que possam desenvolver os projetos na área de biotecnologia.

Este Centro Mundial, na prática, deverá proceder como se fosse um enorme laboratório associado ou consorciado, onde os grandes investimentos necessários para o setor sejam diluídos por todos os países-membros, principalmente os riscos de um insucesso. Com certeza, os benefícios oriundos e resultantes, serão úteis a todos os participantes do projeto, consequência do imenso esforço conjugado.

Cumpre salientar que o método utilizado — âmbito mundial — para a pesquisa associada teve origem no Japão, com incentivo do MITI, a partir de 1970, especialmente nas áreas de biotecnologia e novos materiais. Hoje é largamente utilizado em pesquisa e desenvolvimento nos Estados Unidos da América e na Europa. Enquanto nos EUA e no Japão a iniciativa é considerada com conotação nacionalista, os produtores de tecnologia europeus a considera sob aspectos supra nacionais, principalmente nos setores da aeronáutica, da comunicação e da informática.

Comprar tecnologia nem sempre é importante, pois, de um lado, gera dependência tecnológica e, do outro, para países com limitados recursos em divisas, decorrem elevados gastos com a compra de patentes e com a remessa de royalties.

Pelas razões e argumentos apresentados, achamos que esta Comissão está em condições de discutir e votar a presente matéria.

Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1989 que "aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinados pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 41, DE 1989

(Nº 55/89, Na Câmara dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

*Aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.*

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989—Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 256, de 1989, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria, nos termos do inciso III, letra a, do art. 288, do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 198, DE 1989—Complementar

*Dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A designação dos membros da diretoria e presidência do Banco Central do Bra-

sil observará os requisitos especificados nesta lei.

Art. 2º São condições indispensáveis à designação:

I — ser brasileiro;  
II — ter completado trinta e cinco anos de idade;

III — estar no pleno gozo dos direitos políticos;

IV — estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

V — dispor do pleno exercício da capacidade civil;

VI — não ter sofrido condenação criminal nem ter praticado ato de improbidade administrativa;

VII — possuir ilibada reputação e idoneidade moral;

VIII — ter notório conhecimento e experiência em assuntos econômicos e financeiros;

IX — haver exercido, por mais de dez anos, função, emprego ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 3º A escolha do Presidente deverá recair preferencialmente, sobre servidor integrante do quadro permanente da entidade. Os demais cargos de diretores são privativos dos servidores de autarquia.

Art. 4º É vedada a designação de pessoa que, nos últimos quatro anos, tenha exercido atividade, com ou sem vínculo empregatício, ou de qualquer forma colaborado com a gestão ou administração de empresa integrante do sistema financeiro privado ou que opere nos ramos de previdência ou seguro, bem assim suas coligadas ou controladas.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos que, no mesmo período, tenham proprietários, sócios, acionistas ou controladores a qualquer título das empresas mencionadas.

Art. 5º Para os fins previstos na alínea d, inciso III, do art. 52 da Constituição, o Presidente da República encaminhará ao Senado Federal a documentação pertinente, acompanhada de declaração firmada pelo interessado, sob as penas da lei, quanto ao preenchimento do requisito previsto no artigo anterior.

Art. 6º A investidura nas funções de diretoria ou presidência do Banco Central do Brasil será precedida de compromisso de dedicação exclusiva em tempo integral, vedado o exercício de qualquer outro cargo, emprego ou atividade, pública ou privada, bem como a titularidade de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse em empresa privada.

Art. 7º Verificada a infringência de qualquer requisito para o exercício ou cargo ou a violação de dever legal, o Senado Federal, de ofício, revogará ou anulará a aprovação e remeterá os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal para apuração do ilícito e promoção de responsabilidades.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o diretor ou presidente será imediatamente afastado do cargo.

Art. 8º Por um período de 2 (dois) anos após a exoneração do cargo de diretor ou presidente, fica o ex-titular impedido de exercer qualquer atividade profissional, com ou sem vínculo empregatício, para empresa privada, nacional ou estrangeira, integrante do sistema financeiro ou que opere nos ramos de seguro ou previdência, suas controladas e coligadas, bem assim naqueles sujeitas ao controle, fiscalização ou supervisão do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* extende-se à aquisição de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse nas empresas mencionadas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º São revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE(Pompeu de Sousa) —

##### Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 50, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III), apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro, tendo.

PARECER, sob nº 270, de 1989, da Comissão

do Distrito Federal, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com Emendas nºs 1 e 2—DF, que apresenta.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DO DF Nº 50, DE 1989 (Apresentado por Sugestão do Deputado Francisco Carneiro)

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III).

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar a Escola Técnica Regional de Taguatinga, situada na Região Administrativa III, destinada a ministrar cursos de formação profissional para habilitação de técnicos de 2º grau dos setores secundário e terciário, além de outros cursos de capacitação profissional de interesse comunitário.

§ 1º Os cursos serão realizados, quanto possível, em regime de cooperação com as

empresas de comércio, indústria e serviços locais, para atendimento às atividades curriculares relativas a estágio e ao objetivo de integração escola-empresa.

§ 2º Na fase inicial de implantação do estabelecimento de ensino, serão oferecidas prioritariamente progressivamente habilidades profissionais isoladas ou conjunto de habilidades afins concorrentes a:

I — administração, contabilidade, estatística e publicidade;

II — edificações, estradas, saneamento, agrimensura;

III — química;

IV — agroindústria;

V — mecânica, eletromecânica, eletrônica, eletrônica, telecomunicações, instrumentação;

VI — processamento de dados;

VII — artes gráficas;

VIII — economia doméstica;

IX — enfermagem;

X — prótese.

Art. 2º Fica autorizada a destinação de uma área mínima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) no perímetro da Região Administrativa III (Taguatinga), para sediar a Escola Técnica Regional e permitir o desenvolvimento de atividades ou práticas educativas relacionadas a diferentes habilidades profissionais.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília(Terracap) deverão promover a escolha e delimitação do terreno e praticar todos os atos necessários à sua ocupação pelo estabelecimento escolar.

Art. 3º Para a consecução do que prevê esta lei, fica estabelecida a dotação de NC\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados novos), com específica destinação à implantação da Escola Técnica Regional de Taguatinga.

§ 1º A dotação mencionada no *caput* será incluída na proposta orçamentária do Distrito Federal referente ao exercício financeiro subsequente ao da aprovação desta lei, cujo valor para esse fim deverá ser atualizado de acordo com os índices oficiais.

§ 2º A lei que fixar anualmente a despesa do Distrito Federal consignará uma dotação global destinada à cobertura dos encargos de manutenção e desenvolvimento da Escola a que se refere o art. 1º

Art. 4º A Escola Técnica Regional de Taguatinga poderá receber, na forma que dispuser o regulamento, além dos recursos orçamentários previstos no artigo anterior, auxílio de subvenções dos poderes públicos ou doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas, constituindo tais rendas fundo especial de natureza contábil do estabelecimento e por ele próprio administrado.

Art. 5º Os bens patrimoniais da Escola, que constituem os imóveis por ela ocupados, suas instalações e benfeitorias, e demais bens móveis ou valores pertencentes ao estabelecimento continuarão sob o domínio ou titularidade do Distrito Federal, assim como os que vierem a ser adquiridos.

**Art. 6º** O ato que criar a Escola disporá sobre a aprovação do respectivo regimento, sua administração, regime jurídico do pessoal e vinculação à Secretaria de Estado competente.

**Art. 7º** O Governo do Distrito Federal regulamentará o prescrito nesta lei, no prazo de cento e vinte dias, definindo a participação dos órgãos ou entidades da administração local incumbidos da execução do que nela se contém, bem como estabelecerá prazo para conclusão dos estudos e providências necessárias à implantação e funcionamento da Escola.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Em votação, em globo, as Emendas nºs 1 e 2-DF.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

São as seguintes as emendas aprovadas:

**Emenda nº 1**

Acrescente-se ao Projeto de Lei do DF nº 50, no art. 2º, os seguintes parágrafos:

§ 1º Do Orçamento Anual do Fundef deve ser obrigatoriamente ser alocados, no mínimo:

I — 30% ao Proin — Programa de Industrialização do Distrito Federal;

II — 20% à conservação, manutenção, renovação e ampliação da frota de ônibus da TCB (Companhia de Transporte Coletivos do Distrito Federal) ou aos projetos e obras necessários ao transporte de massa do Distrito Federal, no eixo Samambaia, Ceilândia, Taguatinga, Guará, Plano Piloto;

III — 15% no programa de assentamento de famílias de baixa renda em Samambaia, Vila Paranoá, Vila do Areal e Varijão;

IV — 15% para execução de obras e equipamentos do sistema de educação.

§ 2º Os recursos orçamentários destinados ao Fundef nunca poderão ser inferiores aos do ano anterior corrigidos monetariamente pelo IPC — Índice de Preço ao Consumidor

**Emenda nº 2 (Supressiva)**

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 630, de 1989, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, de licença para ausentarse dos trabalhos da Casa, no período de 27 de novembro a 2 de dezembro próximo, em viagem à Holanda.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

Passa-se à votação do Requerimento nº 631/89, lido no Expediente, de autoria das Lideranças, em que solicitam urgência, nos termos do art. 336, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 49/89.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

Passa-se à votação do Requerimento nº 632/89, lido no expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere a proposição estará na Ordem do Dia da Sengunda Sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO)

(Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, que atenção, por parte do Governo merece um segmento econômico que representa um empreendimento para cada grupo de cinqüenta brasileiros?

Que importância tem para nós a expansão ou manutenção, a redução ou mesmo o fim de um setor que oferece algo em torno de setenta por cento dos empregos hoje oferecidos por parte da iniciativa privada?

O que representa para o Brasil a possibilidade de formalizar, a cada ano, parte considerável de nossa economia subterrânea, ampliando assim, de forma sistemática, o universo dos contribuintes fiscais, tributários, previdenciários?

O que pode significar o mantermos constantemente abertas as portas para a realização de sonhos de gente nossa, de brasileiros inventivos, empreendedores — e descapitalizados?

Até onde vai nosso interesse em que o desemprego de hoje, assim como o subemprego atual, se transforme no empresário, no competidor, no contribuinte de amanhã?

Responderemos a essas perguntas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é começarmos a definir o papel que desejamos para a microempresa no cenário nacional. A partir das respostas, estaremos lançando as bases de um modelo que influirá por certo em todo o perfil

da vida econômico-social de nosso País. Do erro ou do acerto nas respostas dependerá que o microempresário permaneça marginalizado ou se eleve à condição de co-sujeito da construção nacional, de partícipe direto e não apenas beneficiário do nosso crescimento econômico.

Órgão executor da política oficial de atendimento ao setor deste meu pronunciamento, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa se coloca na linha direta do fogo emanado de nossas decisões.

O Cebrae atende atualmente a um número superior a cem mil empresas/ano, orientando e oferecendo formação básica ou complementar nas áreas de organização, extensão, informação tecnológica, desenvolvimento gerencial. Presta, ainda, substancial assistência a programas microrregionais de desenvolvimento. A nível de pesquisa, capta junto à clientela direta e à população objeto de seus produtos e serviços os anseios e aspirações de nosso povo — funcionando, assim, como elo de ligação governo-empresa-sociedade. Seu papel atinge, assim, níveis de autêntica integração nacional, nos mais de cem escritórios em que ele está instalado, abrangendo todo o território brasileiro.

Pois bem. Apesar de sua enorme importância para a vida e o futuro de cada um de nós, o Cebrae foi injustamente discriminado no orçamento federal para 1990. Para uma necessidade superior a cinqüenta milhões de cruzados, o órgão foi "contemplado" com a dotação de escassos 10 milhões, o que talvez nem venha a cobrir seus gastos fixos no Núcleo Central — aluguéis, pessoal e outras despesas de custeio.

Cabe a pergunta: manter precariamente a atividade-meio, sem permitir a uma entidade nenhuma atividade-fim, por absoluta falta de recursos, significa economizar? Para mim, isso seria o mesmo que, numa guerra, mantermos nossos exércitos no front, plenamente mobilizados, equipados, alimentados — e sem balas. Na guerra da economia, a falta de munição é tão danosa quanto na propriamente dita. O Cebrae tem que permanecer — e ativo.

Para tanto, foram propostas as emendas P-3409-6 e P-3910-0, com vistas a devolver ao órgão a mobilidade que lhe permita cumprir, em 1990, um mínimo de seus objetivos. O Congresso Nacional tem que aprovar aquelas emendas, por uma simples questão de sobrevivência da microempresa. Cumple a nos, Senadores e também Congressistas, operar para que a aprovação se dê sem sustos e sem delongas.

Do contrário, estaremos assinando a sentença de morte de milhares e milhares de empresas nacionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, enquanto a crise eco-

nômica se agrava, as atenções do povo brasileiro voltam-se por inteiro para a sucessão presidencial.

No primeira fase da campanha eleitoral, nenhum candidato apresentou propostas concretas para a solução ou administração dos problemas econômicos. Mas todossabemos que, na campanha para o segundo turno de votação, a apresentação do melhor programa econômico será decisiva para a escolha do Presidente da República.

O momento, portanto, é de reflexão sobre a realidade econômica brasileira, de levantamento de situações e apresentação de diagnósticos e alternativas de soluções, para debate e discussão pelas diversas facções que representam o povo brasileiro nesta Casa do Congresso Nacional.

O que me preocupa e me traz a esta tribuna é a presente taxa de mortalidade das micro e pequenas empresas. Antes, porém, farei algumas considerações sobre a evolução recente de alguns parâmetros da nossa economia, que considero causa e consequência de tais distorções.

Constatamos que o Índice Geral de Preços, que se situava em 12,8% em maio, passou a 26,8% em junho, e não parou de crescer até atingir o recorde de 39,7% em outubro. A tendência, como tem-se verificado em anos anteriores, é o IGP subir ainda mais nos próximos meses, em decorrência do crescimento das compras de final de ano e do aumento da renda nacional e dos lucros obtidos nas vendas de maior volume de mercadorias.

O ágio do dólar no paralelo, em relação ao oficial, atingiu este mês o recorde de 110% no Rio de Janeiro, índice que deverá ser empurrado para cima com a maior procura do dólar-turismo no período de férias.

Pelo comportamento do IGP e do preço do dólar, é compreensível que a taxa de variação no mercado aberto esteja oscilando em torno de 2% ao dia, o que faz elevar a taxa de juros para patamares ainda mais elevados.

O IGP, o dólar e a taxa de juros são parâmetros que indicam apenas um dos macroproblemas da nossa economia, a desestabilização do nível geral de preços.

Paralelamente, estamos convivendo com uma dívida externa e interna sem precedentes na trajetória econômica brasileira e um índice de crescimento econômico que não dá nem para cobrir as taxas de crescimento demográfico e de depreciação do equipamento produtivo, que, somadas, se aproximam dos 5%. Como consequência, vemos o decréscimo da renda per capita do brasileiro, cuja recuperação só será possível com o aumento do nível de investimentos públicos e privados. Os investimentos públicos estão contidos em face da necessidade imperiosa de equilibrar o orçamento governamental, o que só seria conseguido a curto prazo com maiores sacrifícios para a economia e o povo. Os investimentos privados estão sendo desestimulados pelas elevadas taxas de juros, pelos pesados encargos tributários e outros mecanismos, como os empréstimos compulsórios, os congela-mentos e controles de preços, e demais inter-

ferências do Governo introduzidas por sucessivos decretos e medidas provisórias nos últimos anos.

Dentro deste quadro, constata-se o crescimento da economia informal, também chamada de invisível, subterrânea e marginal. Segundo informações do Ministério do Trabalho, a economia informal no Brasil produz bens e serviços em valor equivalente a cerca de 50% do Produto Interno Bruto. Ao lado disso, constata-se uma elevadíssima taxa de mortalidade de micro e pequenas empresas legalmente registradas, principalmente no primeiro ano de suas existências.

Srs. Senadores, dentro do quadro que acabo de retratar — embora tenha parecido pessimista, sou otimista quanto à reversão das tendências negativas —, dentro desse quadro, vejo o crescimento da economia informal e a alta mortalidade dos pequenos empreendimentos como uma evidência clara da efervescência de erros que se acumularam ao longo dos anos na execução da política econômica brasileira. São problemas conjunturais, que requerem algumas medidas a curto prazo e cujas soluções definitivas não podem deixar de ser incluídas entre os objetivos prioritários do programa econômico do próximo Governo, que deverá propor mudanças estruturais para revertar a tendência regressiva de nossa economia, fazendo-a crescer de forma equilibrada, auto-sustentada e com justa distribuição de renda, tendo como base o fortalecimento do mercado interno através de uma adequada política de valorização dos pequenos empreendimentos de capital nacional.

Grande parte da economia informal é constituída de empreendimentos de pequeno porte, embora alguns cheguem a crescer e prefiram continuar na marginalidade. Devido a essa condição, elas não pagam impostos nem contribuições previdenciárias ou obrigações trabalhistas dos empregados e dos próprios titulares. Em contrapartida, elas também não têm facilidade de acesso ao crédito bancário e a benefícios fiscais, do mesmo modo que não podem fornecer bens e serviços a órgãos da administração pública direta e indireta nos três níveis de Governo. São restrições muito fortes que pesam sobre a empresa informal.

Por que centenas de milhares de empresas, espalhadas por todo o território nacional, preferem continuar na marginalidade? E por que milhares de micro e empresas de pequeno porte legalmente registradas morrem no primeiro ano de suas existências?

Em que pesem alguns avanços introduzidos pela Lei nº 6.274, de 1984, em favor da micro e pequena empresa, oferecendo maiores atrativos para trazer a economia informal para a legalidade, a verdade é que esta lei não atingiu os objetivos pretendidos.

O grande esforço desenvolvido pelo sistema Cebrae/Ceags em favor das empresas de pequeno porte tem sido obstado pelas barreiras legais, além da insuficiência de recursos da instituição, que é mantida, basicamente, por doações e pela remuneração dos serviços que presta aos empresários.

O excesso de burocracia para o registro de empresas, a complexidade da legislação trabalhista e previdenciária, os pesados tributos sobre baixos volumes de receitas, a dificuldade de acesso ao crédito bancário, que favorece os maiores detentores de capitais, e a inexistência de uma forte estrutura de apoio, que preste assistência administrativa, contábil e jurídica, especialmente nas fases de registro, de início das atividades e nos períodos de crise econômica, quando é maior a vulnerabilidade dos menores empreendimentos, estes são os principais fatores que têm levado centenas de milhares de brasileiros a preferirem aplicar e gerir seus pequenos capitais na economia subterrânea. Do mesmo modo que, pelas mesmas razões, milhares de micros e pequenas empresas morrem no primeiro ano de suas existências e nos períodos mais críticos dos ciclos econômicos, como o que ora atra-vessamos.

A fuga para a economia informal enfraquece a estrutura arrecadadora do Estado na medida em que o setor não paga tributos nem recolhe contribuições sociais. Como este contingente, que não contribui para os cofres estaduais, demanda serviços da infra-estrutura social do Governo, surgem crescentes necessidades de financiamento do setor público, o que faz crescer o endividamento interno e o déficit orçamentário do Governo. É o caso, por exemplo, da Previdência Social, que prevê um déficit de NCz\$ 17 bilhões no corrente ano.

Em face a deterioração das contas públicas, o Governo tem preferido adotar a solução mais fácil e menos eficiente, que é a sucessiva elevação das alíquotas de impostos e a criação de novos tributos, com prejuízos para toda a população brasileira.

Um exemplo recente desse comportamento foi o aumento da tributação representado pelo ICM, que substituiu o ICM. Vários produtos importados, além de combustíveis, cigarros, bebidas e outros produtos de grande impacto no custo de vida também vêm sofrendo majoração de tributos.

Esses aumentos de tributos, além de agravar as pressões inflacionárias devido à transferência dos maiores custos para os preços, com o poder de compra contido pelas restrições da política monetária, certamente induzem produtores e comerciantes a fugirem cada vez mais para a economia informal. Pelas mesmas razões, as micro e empresas de pequeno porte legalmente registradas, acumulam prejuízos e terminam desaparecendo do mercado. É um ciclo vicioso que urge seja rompido.

É bom lembrar que a micro empresa é a principal célula de desenvolvimento do mercado interno. Espalhadas em todo o território nacional, se devidamente assistidas, elas se transformam em pequenos pólos de desenvolvimento, de elevado efeito multiplicador. Produzindo e distribuindo riquezas, elas alargam e integram as fronteiras econômicas sem criar dependências externas e sem maiores desgastes dos recursos naturais e do meio-

ambiente. Se a colonização brasileira foi de exploração irracional e voltada para o exterior, os 100 anos de República não foram suficientes para fortalecer e integrar o mercado interno.

A Constituição de 1988 foi a primeira a estabelecer uma política diferenciada para a micro empresa, cuja execução deverá reparar as distorções existentes no setor e no mercado interno, assim atenuando muitos dos atuais problemas da economia brasileira.

Tramitam, nas duas Casas do Congresso Nacional, alguns projetos regulamentando os arts. 170 e 179 da Constituição, contendo disposições que poderão atrair a economia informal para o abrigo da lei e dar melhores condições de sobrevivência aos empreendimentos de pequeno porte. Entre as inovações introduzidas, considero de grande importância para a viabilização da pretendida política a dotação de recursos ao sistema Cebrae/Ceags, possibilitando ampliar suas atuais atribuições a fim de que possam executar a mais abrangente política de assistência empresarial, de que o setor precisa para se desenvolver em condições estáveis, eliminando-se assim as causas da mortalidade empresarial e trazendo a economia informal para o abrigo da lei.

Levanto a questão, espero estar contribuindo para a discussão e solução de um problema que requer imediatas providências dessa Casa do Congresso. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo à palavra ao nobre Senador Mau- ro Benevides.

**MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um dos maiores e mais conceituados complexos educacionais do País — a Universidade de Mogi das Cruzes — festeja no dia 1º de dezembro, vinte e cinco anos de ininterruptos funcionamento, dedicados ao desenvolvimento técnico, científico e cultural do País.

Mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura, que tem a presidi-la o Deputado cearense Manuel Bezerra de Melo, aquele núcleo de ensino superior contribuiu, ao longo do tempo, para a formação profissional de cinqüenta mil graduados, que atuam, presentemente, nas respectivas áreas para as quais obtiveram adequado preparo e abalizada orientação.

Fundada em 1962, o OMEC iniciou as suas atividades com um Curso Preparatório aos Exames de Admissão, que se transformou nos Cursos Ginásial e Colegial, dentro da legislação educacional daquele período.

Já em 1964, o Conselho Federal de Educação autorizou o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, assegurando a imediata matrícula nos cursos de Filosofia, Pedagogia, Letras e Ciências Sociais — que constituiram a estrutura básica da atual Universidade de Mogi das Cruzes.

Em 15 de abril de 1973, através do Decreto nº 72.129, o Presidente da República homologou o reconhecimento da aludida Universidade, o que foi saudado com uma demons-

tração dos excelentes padrões pedagógicos em que o ensino é ministrado.

Homem de cultura humanística, o Chanceller Bezerra de Melo tem imprimido, ali, diretrizes lúcidas e corretas, garantindo aos alunos um corpo docente de alta qualificação, integrado por mestres de consagrada idoneidade intelectual.

Um quarto de século da Universidade de Mogi das Cruzes — a ser comemorado na próxima quinta-feira — insere-se no contexto de nosso progresso educacional, capaz de merecer, por isso, o realce deste registro, na tribuna da mais alta Casa Legislativa do País.

Ao fazê-lo, desejo transmitir ao Chanceler e Deputado Bezerra de Melo e à sua valorosa equipe as minhas felicitações pelo magnifico acontecimento, com votos para que a sua Universidade continue a brilhante trajetória iniciada em 1964, com resultados inquestionavelmente positivos.

Acredito que todos souberam haurir sábias lições nas várias áreas do conhecimento, tendo por palco as salas de aula, laboratórios e demais dependências do campus universitário de Mogi das Cruzes, estaria a regozijar-se pela efeméride — marco de uma árdua luta, estimulada pelo idealismo e o propósito de servir à juventude brasileira.

Parabenizo, pois, o Deputado Bezerra de Melo pela auspíciosa data, ao mesmo tempo em que o espero ver a comandar os seus competentes colaboradores, em outras etapas de profícuia existência da Universidade de Mogi das Cruzes.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

### 2

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, combinado com o art. 375, V, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão — de Assuntos Sociais.

### 3

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

### 4

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### 5

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

### 6

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1989 (nº 69/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972 (dependendo de parecer).

### 7

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1989 (nº 86/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o estabelecimento em um depósito franco no porto do Rio Grande, firmado em Brasília, a 21 de julho de 1987. (Dependendo de parecer.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotóres licenciados como táxi, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 249, de 1989, da Comissão  
— de Assuntos Econômicos.

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos)

**PORTARIA N° 03, DE 1989**

O Diretor da subsecretaria de Serviços Gerais, no uso das atribuições regulamentares, resolve cancelar a pena de repreensão imposta ao servidor Paulo Pereira da Silva, Agente de Transporte Legislativo, Classe "D", Referência NM-33, do Quadro Permanente do Senado Federal, através da Portaria nº 01, de 1989, tendo em vista decisão constante do Processo nº 013576/89-5.

Senado Federal, 24-11-89. — Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais.

**COMISSÃO DIRETORA**  
**31ª Reunião Ordinária, realizada  
em 23 de novembro de 1989**

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e três de novembro de um mil novecentos e oitenta e nove, reúne-se à Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carreiro, Presidente; Iran Saravia, Primeiro-Vice-Presidente; Alexandre Costa, Segundo-Vice-Presidente; Mendes Canale, Primeiro-Secretário; Louremberg Nunes Rocha, Quarto-Secretário, e Antônio Luiz Maya, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Divaldo Suruagy, Segundo-Secretário, e Pompeu de Sousa, Terceiro-Secretário.

O Senhor Presidente declara iniciados os trabalhos da reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 604/89, apresentado pelo Senador José Fogaca, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações referentes a financiamento imobiliário liberado pelo Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A a empresas sediadas em Florianópolis — SC.

Os presentes examinam a matéria, aprovam e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Requerimento nº 584/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, solicitando ao Poder Executivo — Gabinete Civil da Presidência da República — informações sobre existência de conta secreta, no exterior, de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com parecer favorável do Senhor Terceiro-Secretário.

Os presentes examinam a matéria, aprovam o parecer e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Proposta no sentido de ser transferido para outras rubricas orçamentárias, parte dos recursos consignados no orçamento do FUNSEN para a instalação da Central de Vídeo.

A Comissão Diretora debate a matéria e aprova a proposta.

O Senhor Presidente comunica, a seguir, que à vista da ausência do Senhor Senador Áureo Mello, Suplente da Mesa, e considerando a necessidade de uma rápida solução para a matéria, redistribuiu o recurso interposto pelo Senhor Senador Odacir Soares à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a juridicidade do Ato nº 25/89, da Comissão Diretora, ao Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Mesa, para que seja relatado.

A palavra é concedida, em continuação, pelo Senhor Presidente, ao Senhor Primeiro-Vice-Presidente que apresenta parecer oral contrário à solicitação da PUC no sentido de serem concedidas, pelo Senado Federal, passagens aéreas a participantes de Congresso a ser realizado por aquela instituição.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer e indeferem a solicitação tendo em vista a inexistência de recursos orçamentários específicos.

Dando sequência à reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Prestação de Contas do FUNSEN relativo ao segundo trimestre de 1989 (Processo nº 014013/89-3).

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior, suplente da Mesa, para relator da matéria;

b) Minuta de Projeto de Resolução que "autoriza a instituição, no âmbito do Senado Federal, do Sistema Integrado de Saúde — SIS, e dá outras providências".

A matéria é distribuída ao Senhor Segundo-Vice-Presidente para que seja relatada;

c) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "Regulamenta a Resolução nº 74, de 1984, que reestrutura e extingue Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências".

A matéria é distribuída aos membros da Comissão Diretora para exame e posterior decisão na próxima reunião;

d) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "dispõe sobre o remanejamento de cargos vagos do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências".

A matéria é distribuída aos membros da Comissão Diretora para exame e posterior decisão na próxima reunião;

e) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "altera a atual estrutura do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 88, de 30 de junho de 1976, e dá outras providências".

A matéria é distribuída aos membros da Comissão Diretora para exame e posterior decisão na próxima reunião;

f) Processos nº 015625/87-7, 014831/88-0 e 013162/89-6 — de interesse do servidor aposentado José Stival — com parecer em que conclui pela apresentação de anteprojeto de resolução que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências".

A matéria é distribuída aos membros da Comissão Diretora para exame e posterior decisão na próxima reunião;

g) Parecer favorável a anteprojeto de resolução que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Bibliotecário, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências".

A matéria é distribuída aos membros da Comissão Diretora para exame e posterior decisão na próxima reunião;

O Senhor Presidente, em continuação, concede a palavra ao Senhor Quarto-Secretário que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Parecer ao Processo nº 000418/89-7, concluindo pela apresentação de proposta de Ato da Comissão Diretora.

Antes que a matéria seja discutida, o Senhor Presidente solicita, e lhe é concedida, vista do processo;

b) Parecer ao Processo nº 015416/89-5, de interesse do servidor Manoel Joacir Pereira Bernardino, no qual conclui pela realização de diligência.

Os presentes examinam a matéria, aprovam o parecer e a encaminham ao Diretor-Geral para que seja cumprida a diligência;

c) Parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 59/89, que "dá nova redação ao art. 375, do Regimento Interno".

Os presentes, após debaterem a matéria, aprovam o parecer;

d) Parecer pela revisão dos Termos de Compromisso para a realização de Estágio previsto em Convênio firmado entre o Senado Federal e a Universidade de Brasília (Processo nº 010450/89-0).

Os presentes examinam a matéria e aprovam o parecer.

Na sequência dos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Luiz Maya, Suplente da Comissão Diretora, que apresenta parecer ao Processo nº 343/89-9, relativo a concurso público para seleção de pessoal pelo Prodases.

Antes que os presentes examinem a matéria, o Senhor Segundo-Vice-Presidente solicita, e lhe é concedida, vista.

O Senhor Presidente, dando continuidade à reunião, concede a palavra ao Diretor-Geral

que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Parecer do Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, à Prestação de Contas do Instituto Tancredo Neves, referente à subvenção concedida pelo Senado Federal em 1988, no qual conclui pela sua aprovação e pela recomendação àquela entidade no sentido de, em prestações futuras, serem evitadas as irregularidades que aponta.

Os presentes, após exame, aprovam o parecer e encaminham a matéria ao Diretor-Geral para as devidas providências;

b) Processo nº 016230/89-2, de interesse do Senhor Senador João Calmon.

Os presentes, após debaterem a matéria, autorizam a compra de dólares, como requerido, e, na forma prevista no Atº nº 38/89, da Comissão Diretora, autorizam o Senhor Senador a viajar ao exterior para tratamento de saúde;

c) Processo nº 011889/89-6, de interesse do Senhor Senador Afonso Sancho, para devolução ao Senhor Senador Áureo Mello, Suplente da Comissão Diretora e Relator da matéria, após cumprida a diligência determinada pelo colegiado em sua reunião de 18-10-89.

Os presentes tomam conhecimento da diligência e encaminham a matéria ao seu relator;

d) Expediente do Governador do Estado de Sergipe solicitando seja autorizada a reedição, pelo CEGRAF, do "Álbum de Sergipe".

Os presentes decidem, preliminarmente, pelo entendimento com os representantes daquele Estado no Senado Federal;

e) Sujestão do Consultor-Geral no sentido do encaminhamento, à Comissão de Reforma Administrativa, da proposta de Projeto de Resolução que restabelece, na estrutura da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, da Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa.

É designado o Senhor Senador Antônio Luiz Maia, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

f) Projeto de Lei da Câmara nº 51/89, para devolução ao Senhor Segundo-Secretário, relator da matéria na Comissão Diretora, tendo em vista a realização da diligência determinada pelo colegiado em sua reunião de 9-11-89.

Os presentes tomam conhecimento do resultado da diligência e encaminham a matéria ao seu relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às treze horas e trinta minutos, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 23 de novembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 22ª Reunião, realizada em 25 de outubro de 1989

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove,

na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores, Mauro Benevides, Presidente, Pompeu de Sousa, Francisco Rollemberg, Meira Filho, Áureo Mello, Maurício Correa, Chagas Rodrigues, João Lobo, Loureival Baptista, Márcio Lacerda, Mauro Borges, Ney Maranhão, Ronaldo Aragão e Odacir Soares, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores, Aluízio Bezerra, Irapuan Costa Júnior, Leopoldo Peres, Edison Lobão, José Paulo Bisol, Carlos De'Carli e João Castelo. Iniciando o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata anterior que é dada como aprovada e passa ao item 1 da pauta referente ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 49, de 1989, que "dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal e dá outras providências". O Relator, Senador Francisco Rollemberg, profere seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico.

Colocado em discussão, o Senhor Senador Pompeu de Sousa manifesta seu apoio ao projeto, esclarecendo que o mesmo prevê acordo entre as partes para o trabalho além dos horários estabelecidos. O Senador Maurício Correa esclarece que a finalidade do Projeto é determinar que os estabelecimentos que queiram abrir além do horário, façam acordo com os empregados, e que o mesmo prevê um prazo de 30 dias após a publicação do projeto para sua implantação. O Senador Chagas Rodrigues também manifesta seu apoio ao projeto. O Senhor Presidente informa que os documentos enviados pelo Sindicatos dos Comerciários, da Associação dos Shopping Centers e do Clube dos Diretores Lojistas do Distrito Federal, foram enviados a todos os membros da Comissão para análise. O Senador Meira Filho, solicita que em nome do espírito democrático que rege o projeto, as entidades que se manifestaram sejam ouvidas em audiência pública. O Presidente, Senhor Senador Mauro Benevides, esclarece que a audiência pode ser dispensada por deliberação da Comissão, e coloca em votação a realização da mesma. Ao final, é dispensada a audiência por 11 votos contra e 2 a favor. O Senhor Senador Meira Filho solicita vistas do processo, no que é atendido pelo Senhor Presidente. O Senhor Senador Francisco Rollemberg, presta esclarecimento sobre seu voto contrário à realização da audiência. Passa-se então ao item 2 que trata do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 56, de 1989, que "cria a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus Cargos valores de seus vencimentos, e dá outras providências". O Relator, Senador Odacir Soares, mantém o seu parecer favorável por constitucional e jurídico, com as emendas 4, 6, 8 e 9, favorável em parte às emendas 1 e 7, apresentando as submendas de nº 1 e 2 e contrário às demais. Colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Prosseguindo é examinado o item 3, relativo ao Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "estabelece reservas de projeções e lotes de terrenos em planos de expansão urbana do Distrito Federal para os fins que especifica e determina

outras providências". O processo é redistribuído ao Senador Áureo Mello que adota o parecer anterior. Após discussão, é votado e aprovado por unanimidade. Finalizando analisa-se o item 4, relativo ao Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "veda construções em Brasília, nos locais e nas condições que menciona". Redistribuído ao Senador Pompeu de Sousa, o parecer é discutido e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão, a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CÓDIGO DE MENORES

5ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1989.

As dez horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reunião da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Nabor Júnior, Presidente, Francisco Rollemberg, Wilson Martins, Alexandre Costa, Loureival Borges, Numes Rocha e Meira Filho, reúne-se a Comissão Temporária do Código de Menores, que examina o Projeto de Lei do Senado nº 255/89, que "Institui o Código de Menores e dá outras providências", apresentado pelo Senador Nelson Carneiro, o Projeto de Lei do Senado nº 193/89, que "Dispõe sobre o Estado da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", apresentado pelo Senador Ronan Tito, e, o Projeto de Lei do Senado nº 297/89, que "Altera os artis. 32 e 34 da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que institui o Código de Menores, dando-lhe nova redação na conformidade da Constituição Federal em seu Capítulo VII, arts. 226, § 3º, e 227, caput, apresentado pelo Senador Márcio Lacerda. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon, Mansueto de Lavor, Loureival Baptista, José Ignácio Ferreira, Jarbas Passarinho e Antônio Luiz Maya. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Nabor Júnior, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi considerada aprovada. O Senhor Presidente comunica a seus pares que a presente reunião destina-se a ouvir em audiência pública as palestras do Coordenador das Curadorias de Menores do Estado de São Paulo, Dr. Munir Cury e do Senhor Juiz de Menores do Estado de São Paulo, Dr. Samuel Alves de Melo Júnior. Após destacar a carreira pública dos palestrantes, o Senhor Presidente comunica os procedimentos a serem adotados no uso da palavra durante a reunião, frisando o tempo aos oradores inscritos. Em seguida, o Senhor Presidente convida os senhores palestrantes e compõrem a Mesa dos trabalhos, passando a palavra, pela ordem, ao Dr. Munir Cury, que, agradece ao Senhor Presidente e a todos Membros da Comissão pelo convite, tendo assim a oportunidade de trazer a sua contribuição à discussão sobre a necessária legislação

regulamentadora que tornará viável a concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, na condição de Coordenador das Curadorias de Menores há cinco anos no Estado de São Paulo. Continuando, o Senhor Presidente, Senador Nabor Júnior, concede a palavra ao próximo orador, Dr. Samuel Alves de Melo Júnior, que agradece o convite de participar nos trabalhos de uma legislação a favor das crianças e dos adolescentes. Após as palestras dos depoentes acima citados, o Senhor Presidente, franqueia a palavra, a quem dela queira fazer uso. Usam da mesma os Senhores Senadores Meira Filho e Wilson Martins. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, Senador Nabor Júnior, antes de encerrar a presente reunião, agradece aos palestrantes e visitantes pela magnífica participação tanto nos debates quanto nos depoimentos, e, determina a mim Kleber Alcoforado Lacerda, Secretário da Comissão Temporária, seja lavrada a presente Ata, a qual lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação juntamente com o anexo taquigráfico. — Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Havia número regimental abro a reunião da Comissão Temporária de Código de Menores.

Comunico aos Srs. Senadores presentes que encontram-se no recinto desta Comissão, os Srs. Dr. Munir Cury, Coordenador das Curadorias de Menores do Estado de São Paulo, e Dr. Samuel Alves de Melo Júnior, Juiz de Menores do Estado de São Paulo, que atendendo a convite da Presidência desta Comissão, vão fazer aqui exposições a respeito deste importante tema que é objeto da constituição, desta Comissão.

Convidô, inicialmente, o Dr. Munir Cury para tomar assento à mesa e o Dr. Samuel pode assentar-se aqui na bancada e depois da exposição do Dr. Munir Cury convidaria S. Exª para fazer a sua exposição.

Desejo comunicar aos membros da Comissão que a Presidência recebeu do Dr. Alírio Cavallieri, ex-Juiz de Menores do Rio de Janeiro, o seguinte telex:

"Agradecendo honra e convite compreender perante Comissão altamente presidida V. Exª relativa a projetos de alteração de código de menores e impossibilitado a atender reitero a opinião sentido obter projeto consenso com a convocação líderes de duas correntes porque não interessa à Nação brasileira aprovação lei contra a qual existe oposições consideráveis. Comissão presidida V. Exª recebeu documento do Juiz Brasília Níveo Geraldo Gonçalves que contém integralmente o meu ponto de vista o qual subscrevo inclusive tocante apresentação projeto contendo fusão estatuto criança adolescente com Código de Menores, renovo agradecimento honroso convite com respeito e apreço. Alírio Cavallieri."

Então, concedo a palavra ao Dr. Munir Cury Coordenador das Curadorias de Menores do

Estado de São Paulo, que vai fazer a sua exposição a respeito deste tema.

O SR. MUNIR CURY — Em primeiro lugar eu desejo agradecer à deferência especial dessa Casa Legislativa em convidar o Ministério Público do Estado de São Paulo a proferir, não propriamente uma palestra, porque eu não ousaria tanto, porque penso que o momento angustiante em que vive a nossa criança e o adolescente não permitem mais discussões de ordem retórica e discursiva. Muito embora me sinta lisonjeado com o ofício recebido pelo Sr. Presidente para proferir esta palestra eu gostaria principalmente de refletir com eles os Srs. Senadores aqui presentes e discutir com aqui presentes a proposta de estatuto da criança e do adolescente com a qual eu trabalhei ativamente e na qual, estejam os Srs. certos, esta é a razão e pela qual eu não darei a conotação e peço vênia a isto, de uma palestra, os Srs. sentirão inicialmente a angústia de um promotor de Justiça que exerce a sua função há 25 anos. Hoje eu sou Procurador de Justiça no Estado de São Paulo, mas passei pela angústia nas várias comarcas em que fui titular, portanto convivendo com o atual Código de Menores, promulgado em 1979, e pela legislação que o precedeu. Convivi com a angústia, e, a ansiedade na condição de Coordenador das Curadorias de Menores há 5 anos no Estado de São Paulo, sentindo esta mesma angústia esta ansiedade de tantos Curadores de Menores que estão no Estado de São Paulo convivendo com uma legislação — e não são palavras minhas — uma legislação altamente repressiva, opressiva, elitista e segregatória, que é o atual Código de Menores.

Convivi a uma certa altura, com angústia, porém com uma certa esperança, quando o Ministro Paulo Brossard convocou uma comissão da qual fez parte também um dos autores do projeto de lei da reforma do Código de Menores, no caso, o Dr. Liborne Siqueira, porém, a esperança se esvaziou em curíssimo espaço de tempo porque, embora convocada para reformular o Código de Menores, esta comissão se extinguiu 2 meses depois.

Porém, eu diria aqui, neste momento, que existe uma esperança muito maior, muito maior pela tramitação legislativa que está tendo o projeto de lei e sobretudo o texto constitucional promulgado no ano passado.

Permita-me o Sr. Presidente, e os Srs. Senadores eu diria aqui, agora, neste momento, que existe uma esperança muito maior, muito maior pela tramitação legislativa que está tendo um projeto de lei e sobretudo com o texto constitucional promulgado no ano passado, permitam-me o Sr. Presidente, os Srs. Senadores aqui presentes desenvolver esta minha exposição em dois aspectos, o primeiro deles uma análise crítica do projeto de revisão do código de menores, desconheço o teor da fusão de textos propostos pelo Dr. Alírio Cavallieri, porém há alguns pontos fundamentais, inclusive de ordem filosófica imbutidos no projeto de revisão que devem ser considerados por esta egrégia Casa. No primeiro aspecto seria uma análise crítica do atual projeto

de lei e em seguida eu gostaria de analisar com os Srs. as origens e o perfil do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Eu introduziria, se me permitirem os Srs. Senadores, analisando a revisão do Código de Menores que faz parte do projeto de lei em trâmite nesta Casa, considerando dois pontos, na própria justificativa da revisão do Código de Menores existe uma acentuação que é a primeira delas que eu analiso com os Srs. que é uma posição da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores, — gostaria de relembrar aos Srs., e o faço diante da presença amiga do atual Presidente da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores que houve no encaminhamento legislativo do presente projeto o uso indevido do nome da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores.

No recente encontro realizado em Cuiabá a conclusão foi que a associação não assumiria qualquer posição oficial a favor da revisão do Código de Menores ou a favor do Estatuto da Criança e do Adolescente. O que na realidade ocorreu foi a constituição de uma comissão por ilustres juristas e pessoas bem-intencionadas na área porém usando indevidamente o nome da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores. O segundo ponto, ainda existente na justificativa da revisão do Código de Menores se refere ao ajuste pretendido por este projeto em trâmite nesta Casa ao ajuste do Código de Menores ao texto constitucional e diz a justificativa: "Com a Constituição Brasileira promulgada em 5 de outubro de 1988 tornou-se imperativa a revisão para que se ajustassem os enunciados à nova Carta Constitucional. No entanto examinando o projeto de revisão do Código de Menores notamos que nada mais significa do que a alteração de alguns dispositivos existentes no atual Código de Menores em vigor, assim como o atual Código de Menores em vigor significou a mudança de alguns dispositivos existentes no Código Melo Matos de 1927.

Eu me reportaria com os senhores a análise feita por um dos mais ilustres juristas na área do Direito do Menor que é o Dr. Alírio Cavallieri que faz parte desta Comissão que enviou ao Senado Federal o Projeto de Lei de revisão do Código de Menores. O Dr. Alírio Cavallieri em uma de suas obras reportando-se a posição de vários juristas de renome na área internacional ressalta a uma certa altura que o direito do menor se embasa em três escolas fundamentais, a primeira escola é a doutrina da proteção integral que foi abraçada pela nossa Constituição Federal e o justificariam porque no momento oportuno. Diz o Dr. Alírio Cavallieri a doutrina da proteção integral que parte dos direitos das crianças reconhecidas pela ONU, e os disciplina na legislação infra-constitucional. A segunda doutrina é a doutrina do Direito Penal do Menor em que o somente a partir do momento em que a criança ou o adolescente praticarem uma infração penal eles interessam a este ramo do Direito e, finalmente, a terceira que é a abraçada pelo atual Código de Menores, que é a doutrina

intermediária da situação irregular em que os menores são sujeitos de Direito somente quando se encontram em estado de patologia social definido em lei". Fecho as aspas porque são situações do próprio Dr. Alírio Cavallieri.

As críticas construtivas ainda que se fazem ao projeto de lei em trâmite nesta Casa, fazem parte da revisão que as mesmas em curso da sua breve vida são dirigidas ao próprio Código de Menores, eu relembraria também duas posições de nobres magistrados que são defensores do atual projeto em trâmite neste Código e que foram assegurados em um encontro realizado no Estado do Paraná, e que se chamou encontro da Graia do Leste. Leio para os senhores antes de fazer propriamente as críticas do código a posição destes dois magistrados. Primeiro, à época presidente da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores, o Dr. Jorge Uchoa de Mendonça, a uma certa altura de sua palestra de abertura do Encontro denominada As Funções do Juiz e do Curador de Menores se reportando a esta legislação que é instrumento do Juiz de Menores, indaga: o que é um instrumento de trabalho do Juiz de Menores? E peço a atenção dos senhores. Uma lei estranha extravagante que aparece no cenário Jurídico Nacional, espanando princípios, abandonando regras fundamentais, princípios fundamentais de Direito fixando que a iniciativa é informal, que se a medida adequada ao caso não estiver prevista em lei, o Juiz decide livremente e conclui o Juiz de Menores. Fica inserido no contexto do Poder Judiciário, e peço a atenção dos senhores a esta frase do Juiz de Menores, "fica inserido no contexto do poder judiciário um homem, com um superpoder tendo que autopolicar para aplicá-lo com justiça, equilíbrio e equidade". Nesse mesmo encontro realizado no Estado do Paraná em 1987, Dr. Alírio Cavallieri, proferiu também uma palestra a respeito do Código de Menores. E há certa altura referindo-se ao poder legislativo concedido ao Juiz de Menores pelo projeto de lei em trâmite, nessa Casa, que repete o art. 8º, constante no atual Código de Menores, diz o seguinte: Abro aspas e o texto está a disposição da presidência.

Há também o repúdio à célebre tripartição de poderes, quando o art. 8º que repete o art. 131 do Código Mello Matos, permite ao Juiz baixar portarias e provimentos *Herga Homelis*. Não se trata de um poder de polícia ou de uma decisão para casos concretos, mas de uma disposição que alcança toda uma comunidade."

E atenção aos Senhores eu pediria por gentileza, "quando assim faz, o Juiz de Menor procede como legislarse. O Juiz de Menores é o único Juiz no mundo que decide com esse tipo de poder."

Fixadas essas duas posições com relação aos superpoderes conferidos ao Juiz de Menores, tanto no projeto de lei em trâmite nesta casa quanto no atual Código de Menores. Eu desejaria fazer com os Senhores um retrospecto histórico, que esta mesma denúncia, esta mesma observação foi feita nesta Casa

de leis antes mesmo que se discutisse o atual Código de Menores, já em 1976 e me reporto ao exemplar publicado pelo Senado Federal. Já em 1976, iniciando esse breve retrospecto histórico, o então Presidente da Caixa Econômica Federal, Carlos Rischibter, advertia enfaticamente com relação aos excessivos poderes concedidos ao Juiz. Diz ele: de modo geral referindo-se aos projetos de lei em discussão apegam-se a esses projetos de lei a um exagerado jurisdic平imo incompatível com a dinâmica de qualquer programa relativo ao menor, e, sobretudo, conservam e entregam poderes extremados ao Juiz de Menores, figura que mereceu de todos o maior respeito mas, hoje, superada. O Jornal *Estado de São Paulo*, há alguns dias, exatamente três dias após a promulgação do Código de 1979, advertia que o Código de Menores preserva e até amplia poderes do Juiz de Menores árbitro supremo da situação do menor, não só abandonado o infrator, chegando o mesmo a abranger o menor que vive sob o regime do pátrio poder em lar organizado. No dia seguinte à promulgação do atual código, e eu me refiro ao atual código, porque o projeto de lei em trâmite nesta Casa também têm a repetição do mesmo artigo constante no art. 8º atual, em matéria denominada, uma nova e acanhada lei de menores, o Jornal *Estado de S. Paulo* adverte: o problema do menor não envolve, a não ser em determinados aspectos, muito restritos, questões de natureza jurídica, as quais têm de ser equacionadas e resolvidas na forma da lei civil em vigor. Daí não mais se compreender a preeminência em que se procura manter a ação do Juiz de Menores em toda a vida do menor, até mesmo daquele que vive sujeito à responsabilidade dos seus pais em lares bem-formados. E para concluir o jornal *O Globo* do mês de março de 1980, coluna denominada Assistência ao Menor, falando sobre um código que nasce sujeito a críticas, adverte: o código dá ênfase exagerada à proteção jurídica do menor. E negligencia a proteção social que é internacionalmente reconhecida, como instrumento idealmente eficiente para garantir o crescimento saudável e sem vícios das crianças. A proteção social é fator maior da prevenção da criminalidade e está definida basicamente na Carta Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pelas Nações Unidas em 1969. Nossa Código conclui: não podia esquecer-la mas, devia ampliá-la, definí-la, torná-la obrigatória. Vistas estas advertências históricas dos primeiros anos de vida do Código de Menores, a primeira crítica que fazemos diretamente ao projeto de lei em trâmite nesta Casa é o abandono de um princípio, que desde 1958, é consagrado na doutrina internacional mundial. Os Códigos da Bélgica, de Portugal e Código da França já consagraram o princípio da assistência educativa que nada mais significa que a pedagogia voltada ao fortalecimento da família, a intervenção estatal, objetivando o apoio e a superação das crises que se refletem na criança e no adolescente. Em nenhum dispositivo da atual revisão do Código de Menores se encontra assistência educativa, muito pelo contrário, preferiram os ilustres

magistrados, autores da proposta, seguir a trilha de proteção da situação irregular do menor e continua a ser objeto de intervenção do Estado. E examinaria com os senhores os dois dispositivos contantes no atual projeto de lei e que são a repetição dos artigos constantes no Código de Menores. Os arts. 14 e 57 do projeto de lei em trâmite no Senado Federal dizem o seguinte — e torno enfatizar com os senhores o aspecto interventionista na vida do menor — "São medidas aplicadas ao menor pela autoridade judiciária: advertência entregue aos pais ou responsáveis, pessoa idônea mediante termo de responsabilidade. Colocação familiar substitutiva, em posição de regime de liberdade assistida, colocação de casa de semi-internato, internação, estabelecimento educacional ocupacional, psicopedagógico hospitalar psiquiátrico ou outro adequado. Notam os senhores que não se encontram sequer a insinuação de um dispositivo que assegure ao menos a reinserção ou a superação das crises que esses menores encontram em sua vida familiar. E o art. 57, do projeto de lei, referindo-se às medidas aplicáveis aos pais e responsáveis e, repetindo que consta no atual Código de Menores, aconselha, são medidas aplicáveis aos pais ou responsável, advertência, obrigação de submeter o menor a tratamento em clínica; perda ou suspensão do pátrio poder, destituição da tutela, perda da guarda.

A segunda crítica que se faz, além desta do abandono do princípio da assistência educativa, é que o projeto em questão não se pode absolutamente autodenominar-se como código dado que ele se dirige a uma parcela somente da nossa população infanto-juvenil. Os Srs. podem verificar, a começar pelo seu art. 1º, que ele se dirige única e exclusivamente aos menores em situação irregular. O projeto não atinge o objetivo de uma codificação genérica e integral a respeito de menores pois na verdade, já pelo seu art. 1º, limita e restringe o seu objeto, não se reportando a todos os incapazes na sua situação civil de risco ou infracional, mas simplesmente a categoria especial de menores em situação irregular, não regendo outras situações jurídicas. Dessa forma, o projeto em questão não se poderia autodenominar código — que tem uma abrangência genérica a toda matéria que diz respeito não simplesmente a parte dela.

A terceira crítica, a aplicação das medidas pretensa e genericamente ditas reeducadoras e ressocializadoras catalogadas no art. 14 que simplesmente repetem as constantes do atual Código de Menores. Não inova em nada, absolutamente nada, o projeto de lei em trâmite nesta Casa, repetindo tão-só as medidas previstas no atual Código de Menores, relegando, por exemplo, os trabalhos comunitários que os menores podem e devem fazer e que têm contribuído em grande esfera para a sua ressocialização social. Os excessivos poderes conferidos ao juiz, consagrados no projeto, que não exige sequer a fundamentação das decisões que ordenam a apreensão de menores e seu encaminhamento. E justificamos,

dante da presença de ilustres magistrados aqui presentes, normalmente as decisões de internamento de todos os magistrados — e conhecemos decisões de magistrados de todos os países — são absolutamente destituídas de qualquer justificação. Interna-se, para estudos, quando muito.

Quinta crítica: a falta de critérios objetivos e formais na limitação do arbítrio policial na contenção de menores.

O que diz o projeto de lei? Que o menor apreendido pela polícia pelo policial militar — melhor dizendo — será imediatamente encaminhado à autoridade judiciária. Não há critérios objetivos com relação a essa apreensão, com relação à garantia que o menor, ou a criança ou o adolescente devam ter perante o policial ou perante a autoridade judiciária. E o que me parece mais grave ainda, o nivelamento das medidas aplicáveis tanto aos adolescentes que pratiquem as infrações penais quanto aos menores em situação de risco.

Gostaríamos de fazer uma distinção, que nos parece fundamental, entre a criança e o adolescente, e o que o projeto de lei referente ao Estatuto da Criança estabelece nesse sentido.

A criança e o adolescente — e muito contribuiu a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Associação Paulista de Pediatria ao estabelecer a distinção. A criança e o adolescente, normalmente, hoje em dia, nos vários estados da Federação, têm o absoluto nivelamento do seu atendimento e o nivelamento das medidas aplicáveis. Nos parece que essa distinção que se deva fazer entre criança na faixa etária até os 12 anos e de adolescente dos 12 aos 18 anos, estabelecerá, não só o atendimento diferenciado mas, sobretudo, as medidas a serem aplicadas absolutamente diferenciadas.

Um outro ponto que nos parece bastante grave, no atual projeto de lei de revisão do Código de Menores, é o sistema recursal, previsto nos artigos 136 e 137, do Código de Menores.

São dois os recursos previstos pelo projeto de revisão do Código de Menores, ou seja, o recurso administrativo e o recurso de instrumento. E, que têm gerado sérias dificuldades, não só aos advogados que militam na área como, também, para os Promotores e Juízes de Menores. Dou, aos Srs. um pequeno exemplo, na área da adoção internacional: o Tribunal de Justiça, do Estado de São Paulo, profere uma decisão num processo extremamente discutível, na matéria, reconheceu, na Câmara Especial, que a criança deveria permanecer com o casal estrangeiro. A decisão não foi unânime, pela Câmara Especial, caberia, portanto, embargos infringentes. Foram opostos os embargos infringentes para que o Tribunal de Justiça, a Câmara como um todo, pudesse reexaminar a matéria. E, o Tribunal decidiu que, dado que se tratava de um recurso e de instrumento, portanto, de matéria especial, não caberia a análise pelo Tribunal Pleno. Parece-nos, que para facilitação da matéria, o sistema recursal, previsto pelo Código

de Processo Civil, deva abranger, também, a legislação de proteção à infância e à juventude.

O projeto de lei conserva o caráter elitista do Código de Menores — e, a essa altura eu pediria aos Srs. *venia*, para transmitir o pensamento de um ilustre magistrado da nossa distante Porto Velho, o Dr. Anísio Garcia Martins. Diz ele: "O Código é, por assim dizer, uma lei elitista, destinada aos grandes conglomerados humanos das metrópoles, como se a problemática do menor não existisse nas pequenas comunidades. Estas, as pequenas comunidades, pela simplicidade e carência dos recursos materiais, financeiros e humanos, ficam impedidas de executar a Lei de Menores. Deveriam, as medidas aplicáveis a menores, nas pequenas comunidades, serem adequadas aos recursos existentes. Os Governadores, estadual e federal, deveriam atribuir aos municípios recursos e competências próprias à solução dos problemas dos menores, no interior, identificadas as características e particularidades locais.

Um outro ponto, bastante sério, é que o projeto de lei não atua diretamente sobre as causas da marginalidade do menor, mas sobre o efeito, ou seja, o próprio menor.

Um ilustre magistrado, do Estado da Paraíba, Dr. Mário Moura Rezende, considerado o primeiro professor de Direito do Menor no Brasil, e possivelmente na América Latina, tem proclamado, insistentemente, a necessidade da codificação da legislação referente à criança e ao adolescente. O que se faz necessário é uma sistematização mais ampla, em termos de tratamento científico da matéria. Enfatiza o insigne Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que a lei destinada a tutelar os direitos do menor poderia ser, a um tempo só, substantiva e processual. Sendo que, no primeiro aspecto, substantiva, a única coisa de positiva que existe, é a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Ela pode conter disposições jurídicas referentes à sua substancialidade, bem como aos procedimentos que deverão ser adotados para levar a cabo suas finalidades instrutivas. E eu me sentia bastante à vontade, neste momento, para relatar aos Senhores as origens e o perfil do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o qual eu contribuí e contribuiu enormemente.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, assegurando à família, à criança, ao adolescente e ao idoso, um capítulo especial e proclamando, no art. 227, que:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

É inequívoco o desejo do legislador Constituinte de abraçar a tese da proteção integral, já consagrada por renomados autores sul-americanos e pelas declarações do 10º Con-

gresso Panamericano Del Niño, promulgado no Panamá, em 1955 e, sobretudo, de que a legislação infraconstitucional deva disciplinar toda a atividade comunitária em relação ao menor, desde o direito à vida e à saúde, à liberdade, à educação e à família, entre outros tantos.

Deste pressuposto básico, o reconhecimento da doutrina da proteção integral, surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desde as suas origens — segundo a proposta inicial encaminhada ao Deputado Nelson Aguiar — e apresentada como primeira versão, como normas gerais de proteção à infância e à adolescência, foram feitas inúmeras consultas. A idéia original saiu de um grupo de três juristas, promotores de justiça no Estado de São Paulo, grupo do qual faço parte. Porém, elaborada a idéia inicial, foram consultados inúmeros tribunais de justiça da Federação, juízes e curadores de menores de toda a Federação, a Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores, a Associação Internacional de Juízes e Promotores de Justiça da Família e de Menores, a própria Funabem, as várias Febems, movimentos e entidades que atuam na área do menor, a Pastoral do Menor, através da CNBB. As várias contribuições na Coordenação das Curadorias de Menores do Estado de São Paulo, ampliaram-se e, por demais, com os contributos do *forum* de entidades não governamentais de defesa da criança e do adolescente, o Defer.

Surgiu, assim, o substitutivo do Deputado Nelson Aguiar, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente e, também, encaminhado ao Senado Federal através do Senador Ronan Tito.

Várias reuniões foram feitas ainda depois da apresentação do substitutivo e do encaminhamento do projeto inicial pelo Senador Ronan Tito. Reunião com os juízes de todo o Brasil, representativos dos vários estados da Federação, desde estados que — diríamos — aquinhoados, como o Estado de Santa Catarina, até os estados mais pobres, como o Estado da Paraíba, o Estado do Pará, para ouvir as ansiedades e as propostas desses juízes e desses técnicos que se encontram diretamente na atuação com a criança e com o adolescente, e darmos um contorno e um teor jurídico a um texto de lei. Reuniões com grupos menores foram feitas, com vários curadores de menores de todo o Brasil, os Senadores aqui presentes, como os demais Senadores desta Casa e os Deputados Federais, devem ter recebido as conclusões de um encontro nacional realizado em São Paulo. Tomei a liberdade de, como os demais Senadores desta Casa e os Deputados Federais devem ter recebido as conclusões de um encontro nacional realizado em São Paulo. Tomei a liberdade de encaminhar à Presidência e aos Senadores que compõem esta Comissão um envelope contendo também as conclusões do Encontro Nacional de Juízes e Curadores de Menores.

Relembrando esse encontro — e o Dr. Samuel estava presente a esse evento — foram

debatidos temas centrais, entre os quais se inclui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Recebi de vários Senadores agradecimentos pelo encaminhamento das propostas e uma das propostas aprovadas em plenário que nos interessam nesses momentos foi o encaminhamento ao Congresso Nacional solicitando a aceleração do processo legislativo para a substituição do atual Código de Menores, por um diploma legal adequado a nova ordem constitucional.

Eu encareceria aos Srs. Senadores aqui presentes que atentassem à qualificação dos participantes desse evento. Estavam presentes na cidade de São Paulo, nessa ocasião, Procuradores-Gerais de nada menos do que quinze Estados da Federação, Procuradores de Justiça de outros tantos Estados da Federação, Promotores de Justiça e Curadores de Menores, Juízes de Direito, Técnicos, Representantes de vários movimentos de renome nos vários Estados do Brasil e que concluíram pela revogação do atual Código de Menores e pela aceleração do processo legislativo que examina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Mas, poderíamos perguntar a esta altura: o que é o Estatuto da Criança e do Adolescente? Com base jurídica na doutrina da proteção integral reconhecida, como disse aos Srs., o próprio autor do projeto de lei em trâmite nesta Casa, o Estatuto da Criança e do Adolescente resgata a qualidade de sujeito e de direito inerente a todo ser humano, inclusive à criança e ao adolescente. Portanto, rejeita o aspecto intervencionista existente no projeto de lei de autoria do Dr. Alírio Cavalieri e do Dr. Samuel Alves de Melo Júnior e um outro grupo de juristas, por esse aspecto intervencionista. Regulamenta, por outro lado, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, objeto do art. 227. Relembriamo-nos, pinçando alguns desses direitos, o direito à vida e à saúde que, como disse, teve uma grande contribuição da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Como disse aos Srs., a uma certa altura do ano passado, no final do ano passado, foi constituída uma comissão pelo Ministro Paulo Brossard, para revisão da legislação referente a menores. E eu me recordo que um dos contributos grandes trazidos por um dos juristas foi a questão dos erros inatos de metabolismo. Esse contributo está consubstanciado no direito à vida e à saúde, que exige a obrigatoriedade dos hospitais e demais estabelecimentos de atendimento à saúde de gestantes proceder exames referentes a esses erros de metabolismo, o que evitaria a doença conhecida como fenilcetonúria, que através de um simples regime alimentar poderia ser evitada.

Uma outra obrigação dos próprios hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde das gestantes seria a identificação dos partos mediante a obtenção de impressão plantar dos recém-nascidos e digital da mãe. Entre esses vários direitos, relembriamo-nos o direito à vida, ao respeito e à dignidade, o direito à educação, o direito à família, o direito ao trabalho, e ingressámos numa situação bas-

tante delicada que são os menores em situação de risco que, como dissemos no projeto de lei encaminhado por esta Comissão, nivela o atendimento inclusive dos menores em situação de risco e que, no nosso entender, merecem uma atenção especial.

O que são os menores em situação de risco? São aqueles menores que se acham no absoluto fio da navalha, entre os quais aqueles menores que não têm atendido o seu direito à educação fundamental, que não têm habitação certa, que sejam viciados ou vítimas de maus tratos ou pressão ou exploração sexual, dependentes de bebida alcóolica ou substâncias entorpecentes e que necessitam muito mais, na medida que lhes forem aplicadas, do apoio e do acompanhamento social para sua reintegração. Entre essas medidas se sugere a entrega aos pais ou responsáveis o encaminhamento ao programa comunitário ou oficial de auxílio à família, a matrícula obrigatória em estabelecimento oficial de ensino, orientação e o apoio e o acompanhamento temporário, acompanhamento médico, psicológico ou psiquiátrico, o acolhimento em condições excepcionais.

Aspectos que me parecem importantes e que são abordados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no campo da prevenção foram os inúmeros apelos constantemente dirigidos à Coordenação das Curadorias de Menores pelas várias Promotorias e Juizados de Menores referentes à extrema liberalidade existente hoje nos grandes e médios centros com relação à alocação das fitas de programação em vídeo, que crianças e adolescentes, indiscriminadamente, têm acesso a elas. Procurou-se contornar essa situação responsabilizando os proprietários, os diretores ou gerentes e funcionários dessas mesmas empresas.

Também atendendo à ansiedade de inúmeras autoridades, procurou-se regulamentar a questão Disposição de Revistas e Publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes, assim como a exposição de revistas e publicações consideradas pornográficas que deverão, segundo proposta constante do Estatuto, serem vendidas a público adulto porém embaladas em embalagem opaca.

Outra preocupação de inúmeros segmentos na área do judiciário e dos movimentos populares é a questão de vendas indiscriminadas de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, ou melhor dizendo, a própria colá de sapateiro ou a venda de xaropes que são utilizados por menores em via venosa.

Uma outra preocupação é a venda, também indiscriminada, de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que por seu reduzido potencial podem ser utilizados por essas crianças e adolescentes.

Um outro aspecto importante que consta do Estatuto da Criança e do Adolescente é o instituto da remissão já consagrado pelas legislações mais modernas como forma de exclusão ou de extinção do processo.

O que seria a remissão? Todos aqueles adolescentes que tenham cometido infrações que não necessitem propriamente de serem examinados pelo Poder Judiciário, quer pelas circunstâncias da sua prática, pelo contexto social ou pela própria personalidade do adolescentes tenham a sua solução sem o traumático procedimento do Judiciário. De sorte que eles poderiam ser excluídos desse ingresso no processo traumatizante através do instituto da remissão.

Como dissemos, o Estatuto resgata a dignidade da Justiça, reservando, para a apreciação judicial, apenas os casos que impliquem em valorização jurídica como, por exemplo, a adoção, tutela, a curatela, os menores que tenham cometido infração penal considerada grave ou que possam, desse cometimento ou infração, resultar em internação.

Um outro aspecto extremamente importante é a criação do Conselho Tutelar, que realmente é uma novidade, mas que servirá como órgão de apoio ao próprio Poder Judiciário, cuja função primordial seria o atendimento e o aconselhamento desses menores em situação de risco e o aconselhamento e acompanhamento de seus pais ou responsáveis.

A composição desse Conselho, como os Srs. devem ter conhecimento, mas nós tomamos a liberdade de recordar, é paritária com participação de membros das próprias entidades de atendimento de crianças e adolescentes e este Conselho teria por finalidades não só o atendimento dos menores em situação de risco, como também a promoção e a execução de decisões e resoluções de incidentes requisitando dos serviços públicos responsáveis nas áreas de saúde e educação a própria documentação necessária para tanto.

A preocupação que ocorreu a todos aqueles que contribuíram para a elaboração quer das normas gerais quer do Estatuto da Criança e do Adolescente, seria não elaborar um texto que garantisse esses direitos, mas que contribuisse altamente para a execução desses próprios direitos.

A Constituição estabelece, por exemplo, que é assegurado o direito à educação como um direito público subjetivo. E um dos capítulos do Estatuto da Criança e do Adolescente é extamente a questão da ação civil pública de atribuição do Ministério Público, ou das próprias entidades, associações representativas nos casos em que esses direitos não sejam assegurados ou tenham a sua oferta irregular.

Eu, preferia, inclusive, reservar um espaço maior aos debates com os Srs. Senadores aqui presentes, para os esclarecimentos que se fizessem necessários, porém gostaria de, antes de concluir essa nossa manifestação, abordar um dos pontos constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que são extremamente delicados e que foram fruto da experiência de vários especialistas na área e, no nosso caso, como Conselheiro da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de São Paulo. Eu exercei a função de Conselheiro representante do Ministério Público durante quatro anos da Febem de São Paulo. E durante esses quatro anos experiências extremamente an-

gustantes por várias direções que se passaram pela própria Febem, e não conseguimos absolutamente nenhum tipo de resultado, não só pela ingerência política que existe na vida dessas instituições, como pelo nepotismo e pelo caráter opressivo dessas instituições totais.

Existe uma absoluta impotência do Poder Judiciário e do Poder Executivo, através do Ministério Público, de fiscalizar essas entidades governamentais pela precariedade de recursos que estão à nossa disposição, de qualquer resultado e de qualquer êxito.

Durante inúmeras madrugadas, recordo-me de ter visitado a Febem, numa tentativa de comunicar, como foi feito, aos vários presidentes que por lá passaram as irregularidades, as violências, as arbitrariedades que ocorrem dentro das instituições. Foram comunicadas, quer como Conselheiro da Febem, quer como Coordenador das Procuradorias de Menores, e nenhum resultado se conseguiu. As propostas são eminentemente políticas.

Recordo-me nessa ocasião, numa das visitas, que D. Luciano Mendes de Almeida nos acompanhava. Visitamos a unidade de recepção da Febem, onde estavam menores das mais diversas faixas de idade, misturados menores carentes abandonados, infratores de alta periculosidade, menores portadores de Aids com menores recém-nascidos dentro do mesmo espaço físico. Nessa ocasião, D. Luciano e eu fomos à Presidente da Febem, na ocasião — Dr. Avaita de Lapri, pedindo soluções o mais rápido possível. Nenhuma solução se teve, como nenhuma solução se tem hoje em São Paulo e nenhuma solução se tem hoje no Brasil.

O que se procurou fazer, e eu não ousaria acrescentar nada na fala da Presidente da Febem, que ocorreu na terça-feira retrasada, porém, gostaria de trazer algumas considerações, fruto da nossa experiência como Conselheiro da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor. Essas entidades governamentais e não-governamentais necessitam, inadiavelmente, de serem fiscalizadas e, ao serem fiscalizadas, necessitam imediatamente de serem responsabilizadas.

Dizer que os poderes públicos não têm condições de reverter o quadro é uma grande falácia, porque em São Paulo capital foram transferidos, por exemplo, oito menores considerados de alta periculosidade da Febem em São Paulo para a Casa de Custódia de Taubaté considerada, no Brasil, o presídio de maior segurança. Quando os meios de comunicação pressionaram, quando a Febem comunicou aos meios de comunicação e aos poderes constituídos que tinha a unidade disponível com segurança, nessas condições os menores retomaram.

De sorte que não devemos mais viver diante da democratização, diante dos poderes concedidos a esta Casa pela Constituição Federal, não podemos mais viver em torno de pressão. Podemos e devemos reverter o quadro legislativo, responsabilizando essas entidades. Essas entidades podem e devem ser fiscalizadas, e

essas entidades têm condições de reverter o quadro, inclusive de segurança, desses menores, considerados de alta periculosidade.

O que nos pareceu novo e extremamente responsável na proposta é exatamente a possibilidade de fiscalização dessas entidades por associações inscritas perante o Poder Judiciário e que possam trazer, através de seus relatórios, as medidas a serem encaminhadas pelo próprio Poder Judiciário.

Coloco-me à disposição dos Srs. para qualquer esclarecimento. Pediria, no entanto, desculpas aos presentes, pois devo partir de Brasília para São Paulo às 13:30 horas. Coloco-me à disposição, nessa faixa de horário, diante dos Srs., dentro do próprio Senado, e em outras ocasiões, inclusive.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — Com a palavra o Senador Meira Filho.

**O SR. MEIRA FILHO** — Eu, como Senador pelo Distrito Federal, vivo constantemente numa preocupação terrível, no que diz respeito ao menor da Capital do País. É um quadro desolador. Não digo que seja desesperançoso. Acho que temos o dever perante a instituição que se chama Brasil, de cuidar desses menores, que por motivos vários estão sendo jogados na sarjeta.

Eu, como cidadão simples, como homem de comunicação, porque na verdade sou um simplório, sofri demais no Rio de Janeiro, como homem de rádio, em ver a indiferença com que nós, brasileiros, passamos por um mendigo, um velho abandonado e uma criança solta no meio da rua. Passamos com indiferença. Comodamente, colocamos a mão no bolso e tiramos um trocado e damos àquela criança, pensando que com aquilo Deus vai nos ajudar. Com isso estamos incentivando, ao dar a esmola e não tomar uma providência seguradora, objetiva, prática, porque na verdade as crianças acham que nós, adultos, somos complicados e somos muito complicados no Brasil, na solução desses problemas.

Estive recentemente em Uberlândia e fiquei muito feliz com o brasileiro, de ver que a sociedade uberländense, a classe empresarial e a Prefeitura se juntaram e solucionaram o problema do menor abandonado em Uberlândia, tanto do menor quanto do velho, do idoso. Se Uberlândia faz, por que nós aqui não podemos fazer também?

Na verdade, Dr., na hora de arregaçar as mangas para trabalhar a coisa muda. Parece-me que em tudo isso, no Brasil, a questão é empregar alguém para trabalhar, e para trabalhar mal, ganhando mal, sem condições de prestar o serviço que lhe é exigido. Então acontece isso que o Sr. acabou de relatar. É voz comum, é vox populi, que, no Brasil, é preciso criar uma fiscalização para fiscalizar a fiscalização.

Nós, homens que fomos eleitos pelo povo, temos a obrigação de encontrar uma solução para isto, porque isto depõe contra os fóruns de Nação, uma criança jogada na sarjeta, nos presídios, como o Sr. acabou de relatar, até

recém-nascido. Isso é pior do que os campos de concentração nazista, no meu entender.

É preciso que o Legislativo e o Executivo se regimento e criem condições, mas logo, não é para demorar mais, não, porque a coisa está se avolumando cada vez mais.

A mim, como Senador pela Capital da República, preocupa-me demais o estado lastimável em que está a nossa infância nesta cidade.

**O SR. MUNIR CURY** — Agradeço a sua intervenção. Dado que o Sr. mesmo ressaltou, que a solução está nas suas mãos, eu enfatizo que, realmente, a solução está nas suas mãos.

Mas, ao dizer isso, eu gostaria de enfatizar dois aspectos. Primeiro, o projeto de revisão do Código de Menores, mantendo a estrutura existente atualmente, diz que o menor apreendido pela polícia será imediatamente apresentado à autoridade judiciária. Isto, desculpe o magistrado presente, é um grande blefe. Sabemos que o Poder Judiciário não tem, absolutamente, a estrutura de atender, imediatamente, a quantidade de menores que estão nas ruas, que estão jogados e que são apreendidos pela polícia. Isto é um grande blefe. Continua dizendo o projeto de revisão, em trâmite no Senado, que, em sendo impossível, será encaminhado à entidade. Ora, é isso realmente que eu disse aos Srs. O exemplo que ilustrei aos Srs. do encaminhamento à entidade é exatamente esse. Encaminhamento à unidade de recepção, à entidade, onde consta que seria apresentado ao juiz em 24 horas. Mas não é, aí é que está o estragamento. Aí, convivem menores das mais diversas faixas etárias, dos mais diversos comportamentos, com os mais diversos problemas de saúde. Esta é a proposta da revisão do Código de Menores, ou seja, a manutenção do *status quo*.

O que propõe o projeto de iniciativa do Senador Ronan Tito? A bifurcação do atendimento: menores em situação de risco, que são os nossos menores que convivem na capital federal, Senador, são os menores que estão aqui no cruzamento vendendo limão, vendendo flores ou dormindo pelas nossas sarjetas, em São Paulo, nas grandes capitais ou nos centros médios, Ribeirão Preto e outros tantos, mas são menores em situação de risco, que estão no fio da navalha da infração, para cuja atribuição o Poder Judiciário já se revelou absolutamente incompetente. Qual a solução, por exemplo, que se dá para os nossos menores que cheiram cola na Praça João Mendes, em São Paulo? E que inúmeras vezes, eu, como membro do Ministério Público, deparei-me com eles dormindo debaixo dos vãos do metrô? Absolutamente nenhuma. Não temos estrutura para isso. E quando a comunidade se mobiliza e diz, e quando — desculpem os Srs. — parlamentares ocupam a tribuna e dizem, e quando juízes, curadores, presidentes de tribunais e procuradores de justiça vão às tribunas e dizem: "a comunidade precisa participar!" O que significa isso? É uma metáfora. Como é que a comunidade vai participar? Desenvolvendo isoladamente um ou outro programa de adoção? Atendendo este ou aquele

caso? Não. É preciso disciplinar a participação comunitária e a participação comunitária disciplinada está aqui, na composição do Conselho Tutelar.

A composição do Conselho Tutelar, a sua função, as suas atribuições, eu não poderia dizer aos Srs., pela fé que tenho, que não seja uma preocupação minha. É uma preocupação minha. Porém, por que por exemplo, o Conselho Tutelar não ser supervisionado pelo próprio Poder Judiciário? Essa preocupação, agora penso alto com os Srs., essa atribuição do Conselho Tutelar, ela não pode ser revista em grau de recurso ao Poder Judiciário? É uma coisa nova, mas como é que a comunidade vai participar, ou será que vamos continuar discursivamente dizendo: "Não, a comunidade precisa participar". Isso é um discurso. Srs. Senadores, que ouço, nas pesquisas que fiz, nos discursos que proferi por escrito, nos vários anos, nos vários encontros feitos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Por exemplo, nos idos de 1970 já se falava da participação comunitária. É preciso colocar um basta nessa participação comunitária. O que é, afinal, o participar da comunidade? É preciso disciplinar. Sabemos que, em Brasília, em São Paulo, nos pequenos, médios ou grandes centros, a comunidade deseja participar. Mas de que forma? Está aqui, nos parece, a solução.

O SR. MEIRA FILHO — Vou tomar a liberdade, se me permite, Sr. Presidente, de enviar para V. Ex<sup>a</sup> um trabalho muito bem feito, aqui em Brasília, realizado pelo Sr. Secretário de Segurança Pública, sobre a questão do menor ingressando na senda do crime, inclusive no uso da droga e no tráfico, aqui na capital do Brasil. Vou mandar a V. Ex<sup>a</sup> este trabalho, que é muito bem feito pelo Secretário de Segurança, que lamenta, como brasileiro, existir, aliás, até forçosamente, uma ação policial em cima da criança, porque diz que não encontra outro meio, devido à degradação, a que ponta chegou a infância abandonada na capital do Brasil. Não estou exagerando, não. Estou sendo até um pouco complacente, porque o que se vê aí é terrível. E essas instituições criadas pelo Governo para manter a criança andam cometendo os piores crimes. Não há como consertar esses meninos mantidos nessas organizações mal administradas, de trabalho mal feito, não têm consciência do papel que representa perante a Nação uma criança. Levar uma criança a esses momentos desagradáveis como o Sr. mesmo constatou, isso é falta de consciência, falta de condição, desconhecimento completo daquilo que está fazendo. De maneira que, vou mandar para V. Ex<sup>a</sup> um trabalho magnífico.

O SR. MUNIR CURY — Agradeço novamente a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>.

Gostaria de esclarecer novamente, pelo quanto me apaixona essa questão da indispensável especialização, não só do policial militar, mas a especialização de nós, promotores de Justiça, de nós, juizes de Direito, que atuamos na área da infância e da juventude. Existe um germe, já, pelo Brasil, Senadores. Tenho, no âmbito do meu trabalho, por exemplo, uma

cartilha da Polícia Militar do Rio de Janeiro com uma proposta de especialização do policial militar que aborda o menor na rua. É uma cartilha extremamente simpática, em termos de comunicação, fácil de ser lida, assimilada e vivida. O encaminhamento também é extremamente prático, pedagógico, orgânico.

Mas, o que quero dizer aos Srs., e o faço assim quase como uma confissão, é o seguinte: não são somente os policiais militares que precisam se especializar. O promotor de Justiça e o juiz de menores que fazem a sua carreira pelo interior, quer queira quer não, como ele trabalha nas mais diversas áreas, que vão desde o direito de família e sucessões até o direito penal, que vão desde a curadoria de massas falidas até a promotória de registros públicos, o Promotor de Justiça — e falo pela minha carreira — acaba tendo uma certa visão que nem sempre é a mais adequada, a mais pedagógica e a mais educacional. O que é que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz de novo e que, com a devida vénia, a revisão do Código de Menores, repetindo o Código de Menores não inova em absolutamente nada? É esta exigência da qualificação, da especialização do promotor, do juiz e do técnico. A obrigatoriedade do Poder Judiciário, do Ministério Público, de proferir cursos e treinar juízes, curadores, técnicos, psicólogos, assistentes sociais, em matérias intimamente ligadas com o nosso trabalho.

Quando fui procurado pelo Procurador-Geral de Justiça para assumir a coordenação das Curadorias de Menores eu tinha uma larga experiência de 7 anos em Vara de Família, que foi extremamente enriquecedora. Porém, o que é que se processa nas Varas de Família? Os processos de separação, de divórcio, e os respectivos processos consequentes de guarda, regulamentação de visitas das famílias aquinhoadas. Mas, nas Varas de Menores, a situação é muito mais angustiante. Mas vim também com uma certa mentalidade de promotor criminal — por que não dizer? E, realmente, nesses 5 anos, agradeço a Deus o contributo que significou para mim o contato com os movimentos populares, com os educadores, com os psicólogos e assistentes sociais, e digo aos Srs. que todos os juízes e promotores de justiça necessitam dessa especialização.

Eu comentava com o Dr. Samuel, pouco antes do início desta reunião, da necessidade dessa iniciativa no nosso âmbito e do quanto isto é recebido com indiferença. É recebido com indiferença porque é uma súplica de juízes, é uma súplica de promotores à hierarquia das nossas instituições. Mas, no momento em que isso conste de lei, é uma obrigatoriedade.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) — Continua facultada a palavra aos Srs. Senadores que queiram fazer interpelação. Com a palavra o Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvimos com muita atenção a explanação competente do ilustre Dr. Munir Cury, Coordenador dos Curadores de Menores do Estado de São Paulo. S. Ex<sup>a</sup> fez a defesa

do Estatuto da Criança e dos Adolescentes, ao mesmo tempo em que mostrou a inconveniência da adoção do projeto que visa simplesmente a modificação do Código de Menores em vigor.

Tenho algumas perguntas que farei de maneira prévia — S. Ex<sup>a</sup> está com horário tomado para as 13h e 30min. — que dizem respeito ao problema dos conselhos e dos fundos previstos no estatuto.

A primeira pergunta é a seguinte: no estatuto há a criação dos conselhos estaduais, municipais e do Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente (art. 85, I), que serão órgãos deliberativos e controladores da política de atendimento ao menor a ser executada pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais de que tratam os art. 86 a 91. O dispositivo citado, art. 85, I, não dispõe sobre a forma de constituição desses conselhos, assegurando apenas a participação popular paritária por meio de organizações representativas. Perguntamos: como se planeja a escolha dos membros dos conselhos municipais, estaduais e nacionais?

O SR. MUNIR CURY — Recordo-me de que, quando D. Marina Bandeira esteve presente, esta pergunta foi feita de uma certa forma também.

Eu faria um breve retrospecto: este título da política do atendimento recebeu, em grande parte, colaboração não só da própria Funbam, mas das próprias Febems estaduais. Eu poderia antecipar dados que não é propriamente a minha área, mas acompanhei de perto os trabalhos: os conselhos estaduais e municipais seriam constituídos por especialistas da área, com movimentos representativos do atendimento do menor.

O SR. WILSON MARTINS — Eles serão remunerados como os conselhos tutelares?

O SR. MUNIR CURY — Não há obrigatoriedade. Há um dispositivo que determina a possibilidade da remuneração, mas não obrigatoriedade da remuneração dos conselheiros.

O SR. WILSON MARTINS — Não seria conveniente explicitar a decisão no próprio estatuto, assim como a informação sobre a duração dos respectivos mandatos?

O SR. MUNIR CURY — Há previsão legal. (Pausa.)

O SR. WILSON MARTINS — Não vamos deter-nos, porque V. Ex<sup>a</sup> está com...

O SR. MUNIR CURY — Realmente tenho uma consulta médica às 16h. Entretanto, prefiro realmente abrir mão da minha consulta médica e atender ao Senador em todos os pontos. Deste modo, eu gostaria de fazê-lo calmamente. Se ultrapassasse o horário, eu pediria ao Deodato o cancelamento ou a mudança do horário. (Pausa.)

V. Ex<sup>a</sup> pode repetir a pergunta, Senador?

O SR. WILSON MARTINS — Em primeiro lugar, falei da questão da própria constituição, como se planeja e sobre a remuneração. Em

seguida, mencionei sobre a conveniência de se explicitar, no próprio estatuto, a questão da duração dos mandatos.

O SR. MUNIR CURY — É prevista a duração do mandato. No 130, não?

O Senador refere-se aos conselhos estadual e municipal. É isto? Ou será ao conselho tutelar?

O SR. WILSON MARTINS — Estou referindo-me aqui à participação popular paritária por meio de organizações representativas. E abrange os conselhos de modo geral.

Pergunto, então, sobre os vários conselhos a questão da duração dos mandatos, da remuneração, da escolha dos membros. Parece-me que isto não está bem definida no estatuto.

Feri este assunto com o objetivo de pedir subsídios ou até de se fazer uma posterior reflexão para nos aconselharmos na questão da redação da matéria.

O SR. MUNIR CURY — Com relação à composição, Senador, parece-me que o 131 satisfaz as exigências. Eu tomaria a liberdade de lê-lo.

"Em cada comarca, foro regional ou distrital haverá um conselho tutelar composto de cinco membros escolhido e nomeados pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança Adolescente para mandato de dois anos, admitida recondução, obedecidos os seguintes critérios: três membros escolhidos prioritariamente entre pessoas de formação universitária na área de educação, um membro indicado pelas entidades não governamentais e, um membro indicado pelas entidades de atendimento à criança e adolescentes."

Não sei se ajudaria, mas, pensando exatamente nas nossas comarcas dos Estados distantes, as mais pobres, as que não possuem estrutura para composição...

O SR. WILSON MARTINS — Conselhos Municipais...

O SR. MUNIR CURY — Exatamente... É que se estabeleceu, no § 1º, que, na falta de pessoal qualificado, a escolha poderá recair em educadores da rede pública ou particular de ensino. Foi pensando exatamente neste aspecto.

O art. 85, II prevê a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais vinculados aos respectivos conselhos de defesa da criança e do adolescente. Esses conselhos, em nível municipal, estadual e nacional, teriam o controle também sobre os recursos destinados à política de atendimento ao menor?

Dúas coisas que me parecem fundamentais estabelecer são: primeiro que a distinção entre os conselhos nacional, estaduais e municipais e o conselho tutelar. Parece-me que este é um ponto. Os conselhos nacional, estadual e municipal se referem à política de atendimento, que seria descentralizada, municipalizada e que me parece extremamente necessária. A eles é que seria revertida essa questão do fundo nacional para o atendimento direto ao menor.

Eu gostaria, Senador, de fazê-lo talvez exemplificativamente para podermos situar os nossos dispositivos legais. Quando cito um exemplo de S. Paulo, certamente os outros Estados da Federação também têm o mesmo tipo de problemática. Em S. Paulo, por exemplo, encontramos na Febem menores internos das mais diversas cidades, distantes, por exemplo, da assistência familiar que deveriam ter. Temos isto em S. Paulo e podemos ter em Anandeara, que dista 800 quilômetros da capital, uma criança internada. O atendimento municipalizado que se propõe através dos conselhos municipais é exatamente para evitar esta grave injustiça que se comete contra a criança e o adolescente. Então, esse é um tipo de conselho que se refere à política de atendimento. Uma coisa diferente é o conselho tutelar previsto no 130, cuja atribuição seria o atendimento do menor em situação de risco, do menor exposto, enfim, todas aquelas situações eminentemente sociais e que o Poder Judiciário, pela própria história, não tem condições de resolvê-las.

Não sei se satisfiz ao Sr. Martins por favor, se não consegui, gostaria de ouvi-lo novamente.

O SR. WILSON MARTINS — O art. 85, IV, do estatuto consagra a municipalização do atendimento ao menor. Considerando essa prescrição, à municipalização do atendimento, perguntamos: justifica-se a criação dos Conselhos em nível estadual e nacional? Quais seriam as atribuições do conselho nacional, uma vez que as diretrizes da política de atendimento já estão discriminadas no art. 85 do Estatuto, no qual as normas gerais também estão prescritas?

O SR. MUNIR CURY — As atribuições do conselho nacional parece-me que são bem mais amplas. Deveriam estabelecer as diretrizes de ordem nacional a serem observadas por todos os conselhos estaduais e municipais. A nível menor, vamos raciocinar, os conselhos estaduais, cujas características, digamos, do Estado de S. Paulo e do Estado de Pernambuco ou do Estado do Amazonas, as problemáticas são absolutamente diversas, entendo que as diretrizes que são estabelecidas por cada um dos conselhos também pensando no aspecto financeiro do fundo, entendendo que deveriam ser estabelecidas neste sentido. E aos conselhos municipais caberia propriamente a execução dessa programação que viria desde nível nacional, estadual e municipal.

O SR. WILSON MARTINS — O art. 92, § 4º, do estatuto prescreve que os conselhos estaduais e municipais exercerão poder de polícia administrativa em relação às entidades não governamentais. V. Ex<sup>a</sup> poderia esclarecer por que esse poder de polícia administrativa não atinge as entidades governamentais de atendimento ao menor?

O SR. MUNIR CURY — Ilustre Senador, a experiência tem-nos demonstrado nesses cinco anos de vivência como Coordenador das Curadorias do Menor em 25 anos de Ministério

Público tem demonstrado uma auto-suficiência das entidades governamentais em estabelecer suas próprias diretrizes, ou seja, essa impermeabilidade com relação a qualquer fiscalização.

Eu tornaria a insistir, o faço como uma apresentação de serviços, da necessidade da indispensabilidade dessa fiscalização.

É chegado o momento, parece-me que na história da nossa Nação, de que essas entidades governamentais, que acolham crianças e adolescentes, sejam fiscalizadas, mesmo porque há, em muitos casos, o desvirtuamento da própria programação.

De sorte que vejo como de ordem vital o § 4º do art. 92.

O SR. WILSON MARTINS — Agradeço a V. S<sup>a</sup>

O SR. MUNIR CURY — Por favor, eu me coloco à disposição de V. Ex<sup>a</sup>. Não se sinta constrangido com relação a horário.

O SR. WILSON MARTINS — Vou passar a relação de perguntas a V. S<sup>a</sup> para que depois leia com vagar e possa aduzir qualquer outra consideração que julgue pertinente nas respostas.

O SR. MUNIR CURY — Pois não.

Estive presente na reunião anterior desta Comissão e notei o apelo feito por V. Ex<sup>a</sup> no sentido de que fossem encaminhadas as sugestões de modificação do estatuto. Gostaria de assegurar que dentro daquele prazo previsto, ou seja, 31 de outubro, as sugestões estariam sendo encaminhadas com o compromisso formal e solene, aqui feito por mim, em nome de um grande grupo que está se reunindo, já, há vários dias nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Pelo visto, fica encerrada a explanação do Dr. Munir Cury, Coordenador das Curadorias de Menores do Estado de São Paulo.

A Comissão agradece a presença de V. S<sup>a</sup> e a luz que trouxe para todos nós. Faço votos que encontremos o caminho para cuidar da nossa criança, porque, por não serem nossos filhos, não deixa de ser um compatriota, um cidadãozinho brasileiro que merece a nossa atenção.

Muito obrigado pelo comparecimento de V. S<sup>a</sup> a esta Comissão.

O SR. MUNIR CURY — Eu pediria licença à Presidência e aos Senadores aqui presentes de ler, tão-somente, uma carta que foi dirigida pelo Senador Nelson Carneiro, que encaminhou o projeto de revisão do Código de Menores a esta Casa. Gostaria de ler um trecho da carta do Senador Nelson Carneiro, recentemente enviada à Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, diz o Senador:

"Lembro que 15 anos atrás, ao apresentar projeto de lei do Senado, que daria lugar ao atual Código de Menores, hoje obsoleto, tentei introduzir, desde o art. 1º, a concepção de que a criança e o jovem são sujeitos de direitos.

Já no art. 2º — diz Nelson Carneiro — procurava assegurar-lhes “o mínimo vital indispensável à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade física, intelectual e moral”.

E arremata Nelson Carneiro: “Infelizmente, por circunstâncias e vicissitudes daqueles tempos, 1979, o produto legislativo final não correspondeu a essas e outras idéias básicas, calcadas na declaração universal dos direitos da criança das Nações Unidas que o Brasil co-assinou em 1959.”

Esse apelo de Nelson Carneiro o faço eu também:

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Muito bem, agora convidamos o Dr. Samuel Alves de Melo Júnior, Juiz de Menores do Estado de São Paulo.

O Senador Nabor Júnior, que preside esta Comissão, teve que sair pela necessidade de ser Relator de um projeto na Comissão de Relações Exteriores, mas logo mais estará de volta.

Dr. Samuel Alves de Melo Júnior, é uma honra recebê-lo, aqui, em nossa Casa.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srt. e Srs. presentes, Dr. Munir Cury, o privilégio é meu, a honra é imensa de poder dirigir algumas palavras aqui aos Srs., na esperança de que possam contribuir para o aprimoramento da legislação que se faz necessária neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Só lamento, com a presença de V. Exº e do Dr. Munir, que não tenhamos tido, aqui, uma sala cheia de Senadores, mas acho que os Srs. entenderão que estamos numa fase muito difícil dos assuntos da Casa; várias comissões se reúnem; há o aspecto da eleição; então, esta Casa está sujeita a todas essas nuances. Não fosse assim, tenho certeza que teríamos maior número de Senadores aqui. Muitos estão preocupados com seus problemas, com as suas bases; outros estão aqui tratando de assuntos concernentes às providências do Poder Legislativo. De maneira que isso criou um pouco a ausência, que lamento imensamente, mas ela se justifica.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — Temos certeza de que está bem representada a Casa com os Srs.

Eu gostaria, apenas, de tecer breves considerações iniciais a respeito da definição daquele que seja o direito do menor dentro do sistema vigente.

O direito do menor é tido como um sistema supletivo de anomalias jurídicas. Esse é o conceito que nós, juristas, temos do direito do menor.

O Código atual se aplica apenas no que tange às medidas preventivas a todos os menores, independentemente de sua situação. As demais normas se aplicam exclusivamente na situação de anormalidade jurídica.

Quando fomos convidados para fazer um estudo a respeito da adaptação do Código às realidades atuais e à nova Constituição, a nossa idéia primeira foi no sentido de matermos essa definição e essa linha de pensamento, de mantermos um dispositivo legal, um conjunto de normas, uma codificação voltada para esse sistema de anomalia jurídica.

O menor está numa situação de normalidade, o menor está sujeito, ou está vivendo um fato social determinado, isso não entra na esfera da atuação do Poder Judiciário, só entra na atuação do Poder Judiciário o menor que se encontra numa situação de anormalidade e de irregularidade.

Essa era a linha que norteia o Código vigente e que pensávamos em manter na nova legislação. É isso por quê? Porque o art. 24, inciso XV, da Constituição atual, outorgou aos Estados o poder de legislar a respeito de normas de proteção da infância e da juventude. Então, o nosso entendimento primeiro era no sentido de matermos, a nível federal, uma legislação que tratasse exclusivamente das situações de anormalidade e que se deixasse os Estados, dentro dessa competência atribuída pela Constituição pelos Srs., a atribuição de, de acordo com as suas características próprias, baixarem as normas pertinentes à proteção da infância e da juventude.

O Dr. Munir Cury, ainda há pouco, abordou, por exemplo, a questão de fitas de vídeo, que está prevista dentro do estatuto, e falou também a respeito do Poder Legislativo, que o Juiz de Menores teria hoje. Realmente, o art. 8º prevê, dá ao Juiz de Menores um poder de baixar portarias, objetivando o aspecto preventivo.

Sabemos e reconhecemos que existem abusos; esses abusos devem ser contidos, mas quando foi instituído o art. 8º, pelo Poder Legislativo — não foi o Judiciário que fez essa lei, é claro — se colocou essa regra exatamente para que, de acordo com as características de cada estado, de acordo com as características de cada localidade, de cada comarca, o juiz pudesse baixar normas de caráter preventivo.

Então, apenas exemplificando, nós pouco usamos esse dispositivo na vida prática, mas temos lá em São Paulo, quando baixamos alguns atos normativos nós fazemos em reunião com todos os juízes de menores, objetivando atender àquele espírito que norteou a instituição desse artigo. Então, esse aspecto, por exemplo, de fitas de vídeo, que hoje o estatuto está trazendo para dentro da própria lei, está regulada, a nível de comarca da capital, através de portarias e provimentos. Mas essas questões de natureza social, de amparo e de proteção ao menor, elas sofrem, e têm que sofrer, um dinamismo muito grande. Não sei se a legislação poderia abranger todas as hipóteses, e permanecer, por um período muito longo, atendendo as efetivas necessidades das nossas crianças e adolescentes. Inclusive o próprio Estatuto, ao mesmo tempo em que condena este artigo 8º estabelece, em outro momento, a possibilidade de os Juízes baixa-

rem atos normativos para determinadas outras situações.

Então, parece-me paradoxal essa colocação.

Eu não posso concordar, por outro lado, com afirmações que têm sido feitas e que dão a entender à coletividade que a culpa de toda essa situação precária por que passam as nossas crianças, seja do Poder Judiciário. Não é.

Também não podemos aceitar a imputação de que, em razão do art. 8º, os juízes de menores teriam poder absoluto porque nós não o temos. Por que?

Essas portarias, que eventualmente sejam baixadas, mesmo aquelas que ultrapassam os limites que todos nós esperamos, de moderação, e que devem nortear o trabalho de cada magistrado ela deve estar sempre submetida ao crivo do próprio Ministério Público, como está submetida ao crivo da própria sociedade que tem legitimidade, pelo Código de Menores vigente, para recorrer à Instância superior, como o Ministério Público também tem o poder, o dever de recorrer dessas portarias que eventualmente estejam ultrapassando esses limites que todos nós esperamos.

Pois bem. Então, nós esperávamos, em um primeiro momento, sustentar a possibilidade de se manter apenas um sistema supletivo de anomalias jurídicas.

No entanto, após alguma meditação, algumas discussões, nós chegamos à conclusão de que, realmente, temos que defender muitas das coisas que estão sendo colocadas diante do Estatuto. Temos que defender determinadas posições, determinadas regras que estão ali porque vêm ao encontro de interesses dos menores, vêm ao encontro dos interesses das crianças e dos adolescentes.

Nós nos reunimos, ainda recentemente, todas as pessoas que participaram da feitura de uma minuta que foi encaminhada ao Senador Nelson Carneiro, e estamos tentando elaborar uma unificação entre aquilo que nós achamos de bom, dentro do Código e procurando encaixá-lo dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apenas existem algumas questões, alguns pontos em que os Srs. Senadores e os Srs. Deputados é que terão que enfrentar e definir.

Quando se trata, por exemplo, do Conselho Tutelar que se discutiu, que se falou ainda há pouco, quando desse encontro que houve de Curadores e Promotores de Justiça da área de menores no Estado de São Paulo uma das recomendações que foi aprovada — está neste documento que foi entregue pelo Dr. Munir aos Srs. —, foi exatamente no sentido de que esse Conselho Tutelar não tivesse caráter jurisdicional.

E eu levo à consideração dos Srs. essa questão que me parece de suma importância, porque tem que passar pelo crivo da constitucionalidade.

Parece-me que, à luz da Constituição que temos hoje, nós não podemos outorgar a este Conselho Tutelar poder de decisão. Isto ainda pertence ao Poder Judiciário.

Não queremos dizer com isso que achamos que o Conselho Tutelar não vá ter condições ou não vá fazer aquilo que seja o melhor para as nossas crianças. Absolutamente. Estamos enfocando a questão sob o prisma constitucional. Por quê?

Quando se fala, vejam os Srs. — permitem-me ler algumas anotações que fiz —, que esse Conselho Tutelar permanente, autônomo, composto de 5 membros a serem nomeados por um outro Conselho chamado de Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, art. 131, cujo Conselho, Municipal de Defesa da Criança, que está previsto no art. 131, é que me parece que o Estatuto precisa ser ainda burilado para estabelecer como ele vai ser constituído.

Essa questão que V. Exª ainda há pouco levantou, que serão remunerados pelos cofres públicos, conforme decidiu ainda um terceiro Conselho, denominado Estadual em Defesa da Criança e do Adolescente, art. 145, passarão por exemplo; ao atendimento dos menores que se encontram em situação de risco.

Hoje algumas das hipóteses que estão enumeradas, catalogadas como situação de risco são aquelas mesmas situações que estão catalogadas no Código atual e que estão catalogadas também na revisão como de situação irregular.

Então, esses menores que estão em situação irregular, algumas dessas hipóteses, passarão a ser atendidos pelo Conselho Tutelar.

Os menores infratores, art. 135, inciso VII, § 1º do Estatuto, também passarão a ser atendidos pelo Conselho Tutelar.

Este Conselho passará a ter poder de decidir e aplicar medidas; poderá, inclusive, substituir aquelas que eventualmente tenham sido aplicadas pelo Poder Judiciário e poderá decidir incidentes de suas decisões. Parece-me que é um caráter essencialmente jurisdicional.

A proposta que estamos fazendo é uma tentativa, porque achamos que a sociedade, que a comunidade tem que, efetivamente, assumir a questão do menor sem o quê nada poderá ser feito.

Não é a legislação. Isso temos falado, o Dr. Munir também tem falado, o Dr. Paulo Afonso que trabalha com o Dr. Munir também, nas suas manifestações, tem falado, não é a legislação, seja Código, seja revisão, seja Estatuto que vai resolver o problema do menor, não, não é por melhor que seja esta legislação.

Enquanto nós não tivermos uma vontade efetivamente política dos nossos governantes nesse sentido, enquanto nós não tivermos uma distribuição de renda mais equitativa, enquanto nós não tivermos uma fixação do homem na terra, no seu habitat natural, não tivermos uma paternidade responsável, nós não vamos conseguir resolver o problema do menor, entre outros aspectos, entre outras questões.

Parece-nos, entretanto, que há possibilidade ainda de se manter esse Conselho Tutelar, de se motivar e de se dar à sociedade atribuições para enfrentar essas questões sem ferir normas constitucionais. Quais seriam as sugestões?

Fala-se em situação de risco. Permitam-me fazer uma crítica a essa expressão porque risco no sentido próprio da palavra significa, entre outras coisas, desvio, perigo, probabilidade ou possibilidade de perigo, inconveniente. Irregular, por outro lado, significa conceito contrário às regras gerais de direito ou da moral, não regular, anormal, vário, desigual, anômalo.

A situação de risco, quando o Estatuto fala: uma criança que está com problema na escola, evasão escolar, notas baixas, é uma situação de risco.

O menor, que é vítima de maus tratos, enquanto o menor está deixando de freqüentar a escola está ocorrendo um fato exclusivamente social. Como fato social, não entra ainda na esfera jurídica, está alheio, evidentemente, ao poder jurisdicional do Juiz.

Essas questões e outras tantas que estão catalogadas no Estatuto poderiam e deveriam continuar como de competência do Conselho Tutelar. Ao Poder Judiciário, ao Juiz de Menores teria que ser reservada a apreciação das questões ou dos fatos que ultrapassassem apenas esse limite do social e entrasse na esfera jurídica.

Menor, que é vítima de maus tratos, nós estamos sustentando que não bastaria ser encaminhada essa questão ao Conselho Tutelar porque teria que ser encaminhado a uma autoridade com poderes investidos para tomar decisões mais severas no que tange ao pátrio poder, como suspensão, destituição e isso teria que ser feito após um procedimento contraditório que seria instaurado perante um Juiz de Menores.

Então, nos pareceu e nós estamos elaborando, Sr. Presidente — estamos denominando aqui, provisoriamente, como Código da Criança e do Adolescente nesta fusão que estamos tentando fazer para diferenciar —, mas o nome pouco importa, se vai se chamar Código, se vai se chamar Estatuto, estamos tentando fazer uma fusão sem que se afete, sem que se prejudique essa doutrina da proteção integral que nós já nos convencemos de que é a correta, nós já nos convencemos de que ela tem que prevalecer.

Estamos apenas procurando trazer ou manter dentro do Poder Judiciário as atribuições que são próprias do Poder Judiciário, do princípio constitucional.

Nós não podemos aceitar, também, por outro lado, como consta aqui do Estatuto, o Dr. Munir abordou rapidamente a questão da remissão. Nós concordamos com esse instituto que está se criando, com esse instituto que se está prevendo no Estatuto. Apenas não estamos concordando com a forma através da qual ele está sendo formulado. Por quê?

Pelo Estatuto quem vai decidir é o Ministério Público e não o Poder Judiciário. Compete ao Ministério Público, diz o Estatuto, conceder a remissão e aplicar medidas porque a remissão ela vem junto, em alguns casos, com a medida, e é o Ministério Público que vai aplicar a medida.

É reservado no Estatuto o poder ao Juiz, o direito ao Juiz de, eventualmente, recorrer

ao Procurador-Geral da Justiça. Parece-me, *data maxima venia*, uma inversão total de atribuição. O Ministério Público pode propor a remissão, o juiz vai decidir sobre a remissão, considerá-la e aplicará a medida que o Ministério Público, eventualmente, venha a requerer. Se o juiz não der caberá recurso à instância superior do Poder Judiciário, a quem compete a atribuição de decidir a respeito desta questão.

O SR. — Permite-me Sr. Presidente, ou o próprio orador? Eu gostaria de esclarecer que o Ministério Público concede a remissão, porém ela está sujeita à homologação do próprio juiz.

O SR. — Não, com o devido respeito, o que diz aqui é o seguinte: "o arquivamento dos autos concederá remissão, aplicando medida". É o Ministério que faz isso, arts. 126 e 193, inciso II. Apenas fica reservado ao juiz, caso ele não concorde, o favor de poder recorrer ao Procurador-Geral da Justiça.

O SR. — Se o juiz não homologa a remissão, quer dizer, tem que passar pelo crivo do Judiciário, e aí é que está a grandeza do Instituto. Ao juiz cabe a atividade jurisdicional, se ele não concorda com a remissão, ele recorre ao Procurador-Geral da Justiça, que tem duas alternativas, ou confirma a remissão ou designa outro promotor.

O SR. — Mas é uma inversão de atribuição, com o devido respeito, parece-me.

O SR. — Mas então não é atribuição só do Ministério Público, a homologação compete ao juiz.

O SR. — Mas ao juiz, só resta a ele homologar, ele não tem outra alternativa.

O SR. — Não, ele pode recorrer ao próprio Procurador-Geral.

O SR. — Quando o Dr. Murilo falou ainda há pouco, sobre a questão do menor infrator, pelo Código atual, o menor que é apreendido pela autoridade policial, ele tem que ser encaminhado ao Juizado de Menores. Nós sabemos, infelizmente, que as crianças normalmente não são ouvidas pelos juizes.

Eu não atuo na área de infratores, eu atuo na área civil, exclusivamente, mas atendo a todas as crianças; eu ouço todas as crianças que têm idade para tanto, para decidir, para proferir uma decisão, a respeito das medidas, que eventualmente, têm que ser aplicadas. Acho que a criança tem que ser ouvida pela autoridade judiciária, a criança tem que ser ouvida.

Agora, o outro Estatuto apresenta uma solução que me parece também paradoxal, porque ao invés de ser apresentado ao juiz de menores, ele vai ser apresentado ao curador de menores. Que diferença haverá? O juiz de menores, ainda hoje, não ouve, mas ele tem uma estrutura, o Ministério Público não tem sequer uma estrutura para um trabalho dessa natureza. Tirando-se do Poder Judiciário e colocando-se no Ministério Público, resolveu-se

a questão? O Ministério Pùblico vai ter condições de ouvir todos os menores?

O SR. — Se me permitir Sr. Presidente, eu gostaria de ilustrar com fatos.

Em São Paulo, capital, Dr. Samuel sabe disso, muito embora o Poder Judiciário, diga-se tem estrutura, muito embora esse fato, na área de infratores, por exemplo, nós temos um juiz titular, portanto, absolutamente impossibilitado, ainda que o desejasse, de ouvir e atender aos menores, de imediato, como diz a lei. Porém, apesar da falta de estrutura, nós temos cinco promotores de justiça atuando; então não se trata de estrutura, mas de efetividade de atendimento.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO — Mas me parece quanto ao encaminhamento, o problema não está na lei, o problema está nas pessoas que a estão cumprindo. O Sr. não pode tomar por base o Estado de São Paulo, nós temos que pensar em termos de Brasil, nós temos que pensar em termos dos Estados do Norte, Nordeste, os Estados mais pobres, teriam eles condições de cumprir esse dispositivo? Por que não manter ao juiz a obrigação e se estabelecer dentro da lei penalidades, sanções para eventual descumprimento dessa norma? Não me parece que o caminho para a solução do problema do menor seja esse. Apenas se trocou de pessoa, se trocou de instituição. Resolveu-se o problema? Não se resolreu, nós vamos continuar do mesmo tamanho, vamos continuar com as mesmas questões.

O SR. MUNIR CURY — Dr. Samuel se me permitir, eu não gostaria, evidentemente, de ocupar o espaço que foi reservado a V. Ex., mas eu julgo quase que no dever de prestar esclarecimento aos Senadores, aqui presentes,

Nós temos duas alternativas legislativas, ou se mantém o estado atual, que é falido, que não é observado, em que o menor não é apresentado ao juiz, ou nós o alteramos.

O que diz a Constituição no art. 227, § 2º, nº 4?

Parágrafo 3º, nº IV: "É a regra do contraditório que foi estabelecido, porém, como proclamam muitos juízes que são refratários ao contraditório, ela é a regra básica que se estabelece como parâmetro para a nova visão de atendimento do menor infrator.

No caso de um menor que tenha cometido uma infração grave, um latrocínio, se estabelecer o contraditório, qual o critério que se estabelecerá para um menor que, por exemplo, tenha furtado uma laranja na feira, ou um caso mais grave, um furto qualquer. Evidentemente terá que passar, inicialmente, pelo crivo do promotor. Pois como é que se instaurará o contraditório e a ampla defesa?

Há duas alternativas e sendo apresentada ao Promotor de Justiça, o procedimento será ou arquivado, ou será concedida a remissão, ou será oferecida a representação. Essa é a razão pela qual o menor passaria, inicialmente, pelo crivo do Ministério Pùblico que, diga-se de passagem, e eu acho que todo o dispositivo

deve ser visto num contexto geral, todos, quer juízes, quer Curadores de Menores, devem se tornar pessoas especializadas na área.

O SR. — O que se pretende, exatamente em cima disso que o Dr. Munir acaba de dizer, é trazer-se para o Estatuto, isso no que tange à parte de infratores, são princípios contidos no Código de Processo Penal, objetivando dar uma ampla defesa ao menor, — nós não discordamos desse ponto de vista, em absoluto, — apenas achamos que se o Estatuto prevê a representação, que seria a denúncia, no Código de Processo Penal, no art. 195, do estatuto; se prevê a científica, que seria a citação, art. 197, § 1º, do Estatuto; se prevê um prazo para a conclusão do processo, art. 196, do estatuto; nomeação de advogado, art. 199; prazo para defesa prévia, art. 199, § 3º; razões finais, art. 199, § 4º; improcedência, quando tiver sido provada a inexisteéncia do fato, não houver prova da existéncia do fato, não constituir ato infracional, não houver prova da autoria, art. 202 e incisos, intimação pessoal do menor e do defensor, art. 203; manifestação do menor, sem assisténcia, embora, relativamente capaz, se quer ou não recorrer, art. 203, parágrafo único.

Se quer trazer tudo isso que está embutido dentro do Código do Processo Penal para o estatuto, também tem que se manter a mesma regra no que tange ao procedimento. O réu preso não é apresentado ao Ministério Pùblico, o que vai ao Ministério Pùblico são os documentos, imediatamente, para que ele se manifeste. Quando o indivíduo é preso em flagrante a comunicação é feita à autoridade judiciária, porque ela é quem tem o poder de liberação ou não, não é o Ministério Pùblico que tem esse poder.

Então nós estamos tirando do Poder Judiciário poderes constitucionais para dar ao Ministério Pùblico, como se fosse a solução do problema do menor. Com o devido respeito, me parece que não é, embora concordemos com o mérito das proposições feitas.

No que tange aos institutos da adoção, da tutela da guarda, eu gostaria apenas de fazer algumas ponderações a respeito disso, aos Srs. Enfatizar a necessidade, primeiro, de se regulamentar, com detalhes a adoção internacional, inclusive no aspecto processual. Sabemos que a adoção, seja ela a nível nacional, seja ela a nível internacional, não é solução para o problema do menor, ela pode ser, quando muito, a solução para um caso concreto.

O nosso código atual só faz referência à adoção internacional em dois artigos. Nós temos sentido, na prática, a dificuldade que os juízes do interior, principalmente de outros Estados têm, no sentido de aplicar o código atual, no que tange à adoção internacional. Nós estamos sempre recebendo telefonemas de juízes, pedindo esclarecimento, orientação, perguntando como é que são feitos esses processamentos a nível de capital. Então, acho que nós devemos, neste momento, tratar dessa questão com detalhes. Inclusive, uma questão que não está contida nem na revisão e nem no Estatuto, que é a questão da adoção inter-

nacional, de brasileiros; brasileiros adotando crianças estrangeiras. Não está sendo abordado, em nenhum momento, em nossos projetos *nós temos encontrado*; eu estou, atualmente, com um caso na minha Vara, de uma criança estrangeira que está sendo adotada por brasileiros, e nós não sabemos como enfrentar a questão, em face da total urgência de legislação a respeito da matéria.

Outra questão, seria a adoção unilateral, a adoção do filho do cônjuge. Nós tivemos a oportunidade de fazer um levantamento, a nível de direito internacional, passamos pela legislação de todos os países da Europa, partindo de Malta, passando por Liechtenstein e os países maiores e todos eles tratam expressamente da adoção unilateral.

Hoje, a nível de Brasil, se me caso com uma mulher que tem um filho — ela o teve quando solteira, eu não sou o pai — essa criança poderá ser adotada por qualquer pessoa no mundo, menos por mim, menos pelo marido da mulher, o que é um absurdo.

As legislações de outros países, além de permitirem a adoção unilateral, além de haver uma previsão expressa, ainda facilitam. O Estatuto e o projeto de revisão tratam da questão. Mas devemos abrir maiores facilidades para esse tipo de adoção.

Em alguns países da Europa, há limite de idade para se fazer a adoção. É necessária uma idade mínima de 30 anos de idade, excepto se para adotar o filho do cônjuge. Para isso, é preciso três ou cinco anos de casados, conforme determinam algumas legislações, excepto se se tratar do filho do cônjuge.

Além de se estabelecer a regra, possibilitando esse tipo de adoção, temos também que abrir facilidades para que elas possam ocorrer, porque o número de adoções unilaterais que enfrentamos nas Varas, principalmente em São Paulo, é muito grande.

Temos decidido, temos tentado criar a jurisprudência a respeito da questão. O Tribunal de Justiça de São Paulo — agora com a Constituição Federal, que está dando um tratamento igualitário a todas as adoções, parece-me que a questão está superada. Mas o Tribunal de Justiça de São Paulo vinha insistentemente sustentando a tese de que só cabia adoção simples no caso de adoção unilateral. Não cabia adoção plena. Vinhamos e estámos sustentando, até hoje, a possibilidade de se fazer adoção plena.

Ainda a respeito da adoção, o projeto do Estatuto estabelece alguns requisitos em que estamos dando um tratamento diferenciado no projeto de revisão e temos sustentado também de forma diversa. Por exemplo, a questão da idade. O Estatuto está prevendo a possibilidade da adoção a partir dos vinte e um anos, desde que haja uma diferença de idade de dezenas de anos.

A diferença de idade tem que ser mantida por razões óbvias. Apenas consideramos que um cidadão com vinte e um anos não tem maturidade suficiente para assumir uma criança. A nosso ver, os trinta anos previstos na legislação atual, também estão exagerados.

Propomos — fizemos consultas a técnicos, psicológicos, a respeito dessa questão — e a idade que nos apontaram como mais conveniente seria de vinte e cinco anos. Logo, na proposta de revisão do Código de Menores, estamos baixando a idade para vinte e cinco anos.

O SR. MUNIR CURY — Já que foi feita menção ao Estatuto, pediria vênia para justificar a razão do estabelecimento dos vinte e um anos de idade.

A Legislação prevê que aos vinte e um anos, homem e mulher podem contrair casamento civil. Portanto, aos vinte e um anos podem procriar. Agora, estabelecer a vedação de que quem se casa aos vinte e um anos pode procriar e ter filhos e somente aos vinte e cinco anos pode adotar, não vi bem a razão da diferenciação. Ou a Legislação Civil sobre aos vinte e cinco anos ou se reduz aos vinte e um anos.

Um outro ponto importante, parece-me que se um Ministro de Estado, pela nova Constituição Federal, pode assumir a grave, a grande responsabilidade de ser Ministro de Estado aos vinte e um anos, por que não ser pai, se biologicamente estão formados com vinte e um anos? Obrigado.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — Dentro dessa linha de raciocínio, teríamos que permitir a adoção à mulher a partir dos dezesseis anos e ao homem aos dezoito anos, porque a nossa lei não permite o casamento civil aos vinte e um anos, permite, sim, à mulher aos dezesseis e ao homem aos dezoito anos. Trata-se de uma questão de maturidade para a adoção. Felizmente, essa questão foge à nossa alçada e compete aos senhores decidir e determinar naquele que seja melhor. Estamos apenas colocando como sugestão para discussão e meditação.

Finalmente, uma coisa em que estamos nos batendo — não sei como está o pensamento do Dr. Munir Cury hoje — mas o art. 5º do Código de Menor. Diz o art. 5º do Código atual:

"O interesse do menor sobrepõe-se a qualquer outro bem, ou interesse juridicamente tutelado..."

Esse artigo foi excluído propostadamente do Estatuto. Não obstante isso, num encontro de Curadores de Menores que houve em São Paulo, restou aprovada uma recomendação no sentido de que se incluisse como parágrafo ao art. 6º do Estatuto de Menores uma redação idêntica ao que consta do art. 5º do Código atual e do art. 5º da revisão que está com V. Ex<sup>a</sup>. A recomendação é no sentido de que se mantivesse como regra de interpretação e aplicação da lei esse dispositivo, ou seja, de que o interesse do menor tem que se sobrepor a qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado. Era o que tinha a dizer a V. Ex<sup>a</sup>. Muito obrigado.

O SR. MUNIR CURY — Pediria vênia ao Plenário para justificar a razão da omissão do art. 5º, do atual Código de Menores e constante no projeto de lei e a sua supressão no projeto de lei do Senado Federal do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diz o art. 6º do Projeto do Estatuto:

"Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento."

Daria a V. Ex<sup>a</sup> um exemplo ocorrido em São Paulo recentemente. Num processo de adoção internacional, um Juiz de Menores concluiu que, atendendo ao interesse da criança, deveria ser concedida a adoção ao casal estrangeiro não domiciliado no País. Foi concedida a guarda, o casal saiu do País regularmente com a criança. Houve recurso da parte. O Juiz, pessoa física, atendendo ao interesse da criança, concedeu a guarda, e a criança saiu do País. Houve recurso ao Tribunal, que é Colegiado. O Tribunal de Justiça, corpo colegiado, eram sete cabeças pensantes, atendendo ao interesse da criança, reformou essa decisão. Então, pergunto: Qual é o interesse da criança no caso? O que deve prevalecer? Trata-se de um dispositivo que, se de um lado, é extremamente simpático — e é respeitável — e que o grupo reunido em São Paulo considerou que deveria constar como um parágrafo do art. 6º, é também perigoso. Essa a razão pela qual foi excluído e embutido numa visão ampla do art. 6º, que é a condição peculiar da criança e do adolescente, juntamente com outros requisitos, que são o bem comum e os fins sociais a que ela se dirige. Essa a razão da omissão.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — Sr. Presidente, como eu antes estava com a palavra, penso que teria o direito de réplica.

A meu ver, a alma do Código de Menores, a alma do Código atual está nesse art. 5º Parece-me que não podemos nivelar por baixo. Se tivermos um caso concreto em que tenha sido mal aplicado, não devemos excluí-lo da lei por causa disso. Temos que procurar forçar os nossos tribunais a darem melhores decisões. Pois não podemos, porque tivermos um caso, excluir dessa nova norma, do Estatuto, da norma, do Código, da lei, — nome que se venha a dar — dispositivo dessa natureza, sob pena de prejudicarmos outras tantas crianças, porque não podemos dar essa aplicação. A exemplo do evento que V. S<sup>r</sup> citou, temo "n" outros exemplos. Tivemos possibilidade de aplicar melhor a lei, exatamente pela existência desse dispositivo legal.

O SR. MUNIR CURY — O dispositivo do art. 6º continua a atender, porém de uma forma mais ampla.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — Absolutamente, de jeito nenhum. Os arts. 5º e 6º nada mais são do que, em outras palavras, aquilo que contém a Lei de Introdução ao Código Civil. Não é esse o espírito. Trata-se de uma questão de interpretação e a outra de aplicação da lei. Parece-me que não está contida nisso.

O SR. MUNIR CURY — Não seria interesse do menor no que diz respeito à condição pecu-

liar da criança e do adolescente como posição de desenvolvimento? É o mesmo raciocínio com outras palavras. Se for aprovado um dispositivo como o art. 5º, correremos ainda o risco de o interesse do menor, no entendimento de um magistrado, ser um determinado entendimento. Num recurso ao Tribunal de Justiça, sete desembargadores terem um outro entendimento. Quem está com a verdade? Continua prevalecendo o interesse do menor, em sete cabeças e em uma cabeça, e o mal maior continua sendo dirigido à criança.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR —

— Estamos sugerindo, inclusive — se, eventualmente, for possível fazer uma fusão desses dois projetos —, que o art. 6º permaneça com a redação original do Estatuto, e que se acrescente um parágrafo único com a seguinte redação: "Na aplicação desta lei, os direitos da criança e do adolescente sobrelevam qualquer outro bem, direito ou interesse juridicamente tutelado", que foi exatamente a redação aprovada nessa recomendação feita pelos Curadores do Brasil inteiro, que se reuniram em São Paulo recentemente.

Estamos propondo, ainda, que se inclua um § 2º, estabelecendo o seguinte: "A aplicação desta lei deverá levar em conta ainda os princípios estabelecidos nas normas constitucionais e legais; o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontra a criança, o adolescente e seus pais ou responsáveis e que deve levar em consideração o estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal habilitado sempre que necessário".

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra aos Srs. Senadores que quiserem fazer alguma indagação ao Dr. Samuel Alves de Melo Júnior, que acaba de fazer a sua exposição.

O SR. WILSON MARTINS — Sr. Presidente, ilustre Dr. Samuel Alves de Melo Júnior, anotei, com a maior atenção, as observações feitas por V. S<sup>r</sup> à matéria concernente ao Conselho Tutelar que V. Ex<sup>a</sup> entende que estão a introduzir-se na seara do Poder Judiciário, por parte desta novel entidade. Também assim o receio demonstrado por V. Ex<sup>a</sup> da intromissão do Ministério Público na órbita do Poder Judiciário, no que diz respeito a decisões que são primeiramente, de acordo com o Estatuto, tomadas pelo Ministério Público. Teremos o maior cuidado na elaboração desse Código.

Gostaria de fazer a V. Ex<sup>a</sup> algumas breves perguntas. Lembro-me que o Sr. Liborne Silveira, com sua experiência à frente do Juizado de Menores no Rio de Janeiro, em reportagem publicada no *Jornal do Brasil*, edição de 11 de outubro deste ano, afirma que uma só coisa bastaria para baixar significativamente o índice criminológico: a educação em família. E sugere que o Governo dê todo mês à família do menor carente um salário, alegando que seria mais barato que mantê-lo depois num reformatório e, sobretudo, seria normalmente a única maneira de evitar a formação de mais um criminoso. Essas observações de S. Ex<sup>a</sup> foram feitas a propósito de informação da Polí-

cia Civil de que 75% dos assaltos registrados nas delegacias do Estado do Rio, inclusive contra turistas, são cometidos por menores, conforme o *Jornal do Brasil* de 11 de outubro deste ano. Naturalmente, a concessão desse salário deveria estar condicionada à frequência desse menor à rede oficial de ensino.

O que V. Ex<sup>a</sup> acha dessa sugestão e da possibilidade de estendê-la às famílias que acolhem menores abandonados, sob a forma de guarda. Haveria recursos suficientes?

O SR. — Eu gostaria apenas de abordar rapidamente, num primeiro momento, a questão do Conselho. Nós estamos propondo que o Conselho Tutelar passe a ter competência para atender às crianças e adolescentes em situação de risco, atender e aconselhar aos pais ou responsáveis — isso consta do Estatuto — inclusive aplicando medidas que entender cabíveis e que estão previstas, também no Estatuto, providenciar a medida de proteção que entender adequada diante das previstas no art. 98, aos adolescentes autores de ato infracional, que são aqueles de menos de 12 anos, e substituir apenas as medidas que originariamente tenham sido por ele mesmo aplicadas. É o que estamos propondo a nível de Conselho Tutelar, para não entrar na seara do Poder Judiciário.

Em São Paulo, tivemos uma experiência; era uma lei que tratava da colocação familiar. Através dessa lei, era dado ao Poder Judiciário verba determinada e os Juízes de cada comarca a distribuíam junto às famílias carentes para que ficassem com os menores. No primeiro momento, o dinheiro era repassado a famílias que abrigassem crianças que não eram seus próprios filhos. Posteriormente, o problema evoluiu e passamos então a dar dinheiro para a própria família manter em seu seio crianças. O volume era absurdo, a verba ficou parada no tempo. A inflação não era tão galopante quanto a atual, mas, com a inflação que existia, em pouco tempo a importância que tínhamos para destinar a essas famílias era irrisória. Tanto era que algumas famílias deixavam acumular três ou quatro prestações para ir ao fórum buscar aquela parcela que lhes cabia, porque se fossem todo mês, o dinheiro que recebiam não dava para pagar a condução. Era um absurdo. Mas aquela foi a experiência que nós tivemos: Hoje, a nível de São Paulo, existe já o IAFAM, Instituto de Apoio à Família, que absorveu essa verba que era do Poder Judiciário. Houve uma suplementação de verba também, mas totalmente insuficiente, porque o volume de pessoas, de famílias e de crianças que necessitam cresce assustadoramente a cada dia e os cofres públicos não teriam condições de assumir, embora nossa Constituição tenha um dispositivo contendo a possibilidade. O Estatuto prevê também algo a respeito de se dar à família, através de incentivos fiscais e financeiros, a possibilidade de se manter a criança — ou crianças — em seu próprio seio.

A meu ver, a família, como célula básica de tudo isso, tem que ser trabalhada. Deve

haver um critério na aplicação dessas verbas. Uma de nossas palestras feitas no nosso Congresso, em Cuiabá, foi a do Presidente da Fecom de São Paulo. Ele disse que cada criança institucionalizada em São Paulo está custando mais de quatro salários mínimos. Então, ele está tentando fazer um repasse: diminuir a população e repassar esses custos a algumas famílias. Mas, dentro daquilo que sentimos, a nível de São Paulo, os cofres públicos não suportarão de forma alguma essa demanda sempre crescente de nossas famílias.

O SR. — Considerando que, com a legislação que aí está — o Código de Menores — há no Brasil casos deploráveis de assistência ao menor e malversação, inclusive com empreguismo, dos poucos e preciosos recursos destinados a essa assistência, mas, ao mesmo tempo, há casos exemplares, como o sistema de atendimento de São José dos Campos, implantado pela Dr<sup>a</sup> Regina Helena Pedroso, Presidente da Frente Nacional dos Direitos da Criança, e outro de São Lourenço, em Minas Gerais, entre outros, perguntamos a V. Ex<sup>a</sup> — e aqui ferimos um ponto sobre o qual V. Ex<sup>a</sup> já dissertou de certa maneira: a simples mudança da legislação poderia proporcionar melhor atendimento ou poderia ocorrer que uns conselhos e entidades de atendimento funcionassem a contento e outros frustrassem as expectativas, exatamente como acontece hoje?

O SR. — A área que trabalho é a cível, menores carentes, menores abandonados. A não ser a possibilidade de dar às autoridades competentes poder de fiscalização mais enérgico junto às instituições, o problema continuaria o mesmo. No que tange à área de infratores, não tenho dúvidas de que as propostas que estão sendo colocadas no Estatuto vão melhorar, vão resguardar, dar mais garantia às nossas crianças.

O SR. — A criação de conselhos municipais e estaduais e do Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente e bem assim dos conselhos tutelares não iriam absorver recursos preciosos, que seriam mais bem empregados no atendimento propriamente dito, mais racional e humanizado, adaptado às prescrições do Estatuto?

O SR. — Sob esse prisma, posso até concordar com V. S<sup>a</sup>, mas me parece que temos que mobilizar a sociedade, e uma das formas de nós, quem sabe, mobilizarmos a sociedade seja através disso. Talvez esse custo seja baixo. Pelo que consta do projeto do estatuto, hoje, apenas os cinco membros do Conselho Tutelar é que seriam remunerados. Parece-me que seria um custo baixo, na expectativa, ou pelo menos na tentativa, de nós trazermos a comunidade para que possamos enfrentar melhor a questão das nossas crianças e adolescentes.

O SR. — Faço a V. Ex<sup>a</sup> uma última pergunta: a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social, prevista no art. 204, II, da Constituição Federal, ao invés de

ser exercida através dos conselhos estaduais, municipais e nacional de Defesa da Criança e do Adolescente, como propõe o art. 85, I, do Estatuto, não poderia sê-lo junto às secretarias estaduais ou municipais ou órgãos equivalentes, voltados para a política de assistência ao menor, através de organizações representativas da comunidade, como por exemplo a Ordem dos Advogados, as associações comunitárias, a Associação Brasileira de Imprensa, a Comissão Pastoral dos Direitos Humanos, ou representantes dessas e de outras instituições de elevado conceito? Eu gostaria de debater isso.

O SR. — Essa é uma questão a ser refletida. A colocação de V. Ex<sup>a</sup> justifica uma reflexão mais profunda a respeito dessas propostas. Enquanto o Código de Menores vigente outorgava à Funabem o poder de ditar as normas de política, de proteção, e diretrizes para a aplicação da própria lei de interesse do menor, estamos sentindo e vendo, nesses dez anos de vigência do código, que nenhuma diretriz efetiva temos, infelizmente. E, talvez, se se mantiver esses conselhos a nível de União, de Município, de Estado, etc., se houver uma canalização para um maior, que venha a se sobrepor aos demais, continuaremos com o mesmo problema. Talvez essa proposta de V. Ex<sup>a</sup> venha a resolver e fazer com que possamos enfrentar melhor essa questão.

O SR. WILSON MARTINS — Sr. Presidente, estou satisfeito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O Senador Meira Filho quer fazer umas considerações.

O SR. MEIRA FILHO — Nesse sentido, queria, mais uma vez, recorrer à experiência de Uberlândia. Quando eles começaram a socorrer as crianças em Uberlândia, fui observar. Aliás, fui a Uberlândia não com esse propósito, mas como o Marcondes me chamou a atenção, procurei curioso sobre o que eles estavam fazendo, cheguei-me mais a eles, fazendo perguntas, inclusive até visitas. Então, o relacionamento família-criança é encarado com muita seriedade pela sociedade, pelo empresariado e pela Prefeitura de Uberlândia.

O que eles faziam? Ao apanhar a criança na rua e levá-la para um lugar em que ela tivesse toda a proteção possível, o primeiro contato era com a família. Porque se aquela criança estava ali é que houve alguma coisa na família, ou algum problema. Além de haver os que, profissionalmente, exploraram os menores. Isto também foi detectado lá em Uberlândia. O que eles fizeram? Eles forneciam semanalmente uma cesta básica e essa cesta básica não ia para a família sozinha, mas acompanhada por um observador, por um psicólogo, que permanecia de um até três dias no seio dessa família para sentir o problema. Ficou constatado que, realmente, a família se desfazia pela fome, pela falta de que comer. Isso desunia até uma nação.

Então, eles atacaram esse aspecto, mas com muita seriedade, o que tem dado frutos excelentes em Uberlândia.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — Queria acrescentar duas coisas.

O SR. MEIRA FILHO — Agora, essa cesta básica é fornecida pela sociedade e não pelo Estado.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — É exatamente em cima disso que V. Ex' colocou, e em cima daquilo que estamos tentando debater aqui, a nível de conscientização da própria sociedade, e também de se tirar do Poder Judiciário o poder de encaminhamento de determinadas questões a nível da criança e do adolescente.

Há alguns anos atrás, quando na comarca da Capital de São Paulo existia apenas um Juiz de menores, este juiz, com base nesse art. 8º, baixou um provimento permitindo que os técnicos da Secretaria da promoção Social e da Febem realizassem internações de crianças carentes, que eram consideradas como "assistidos", e hoje, no estatuto, ainda há essa expressão "assistidos", e eram internações que deveriam ser de caráter provisório, até que a família tivesse condições de se reestruturar, encontrar condições de mantê-la e depois desinternar a criança. Essas internações eram feitas sem qualquer comunicação ao Poder Judiciário. Sem nenhuma comunicação. Ela era feita exclusivamente pelo Executivo e pelos técnicos.

Milhares de crianças foram internadas dessa forma, na qualidade de "menores assistidos". Num primeiro momento — isso a estatística e os casos nos mostram claramente num primeiro momento, quando há internação do menor, a família se mobiliza no sentido de visitá-lo pelo menos. Num segundo momento, passado um mês, essa visita passa a se esquecer, por dificuldades tais como custo da condução, distância, etc. E, num terceiro momento, a criança passa a ser esquecida.

Ainda sem a participação do Poder Judiciário, num determinado momento, aquelas crianças que estavam esquecidas dentro das instituições e não foram mais visitadas por seus parentes, foram removidas por determinação da própria autoridade administrativa,

para obras do interior — foi que o Dr. Munir Cury falou há pouco. O menor que está em Andriara, Batatais, 600, a 800 km da Capital, sem qualquer possibilidade de contato com a sua comunidade e com os seus parentes.

Se havia, num primeiro ou num segundo momento, possibilidade de se fazer um trabalho bom, na busca da reintegração. Essa foi uma crítica que também foi feita pelo Dr. Munir, que o código, a revisão não fala sobre o aspecto educativo. Não, pelo contrário. A base do Código de Menores e também da revisão está no art. 13, que diz que toda a medida a ser aplicada ao menor tem que objetivar a sua reintegração sócio-familiar. Esta é a base.

Mas, aqueles menores que foram levados para o interior, se já eram raramente visitados, de repente passaram a não ser visitados nunca mais. Estou como juiz da Capital há 6 anos; recebo, de vez em quando, um relatório de uma das unidades do interior dizendo: "Esqueci de comunicar que um menor está internado desde 1981 ou 1982". Menores que, naquela época, estavam numa faixa estaria de 3 anos, 4 anos, passíveis de adoção no Brasil, porque o brasileiro discrimina; o brasileiro não adota o negro, o brasileiro não adota criança com problema físico, o brasileiro não adota criança numa faixa estaria maior.

Ainda recentemente tentamos fazer, através da imprensa, da televisão uma campanha de guarda do menor. Tivemos uma procura enorme lá em São Paulo, como resposta àquele chamamento, que foi feito pela Rede Globo. Muitos casais foram lá interessados, colocamos diversas crianças, todas foram devolvidas. Todas. Nenhum casal ficou com as crianças; não são crianças que estão institucionalizadas há muito tempo.

Então, se num primeiro momento, não houver a participação da sociedade — como essa participação que ocorreu em Uberlândia — no sentido de manter a criança na sua própria família, açãoando a própria comunidade, no sentido de dar àquela família recursos e ensinar onde buscar os recursos, trabalhando, pois não podemos também ficar tutelando essas famílias indefinidamente, e não vamos solucionar o problema do menor. Vamos ter as crianças internadas, as crianças esquecidas.

Hoje, temos um remanescente, no Estado de São Paulo, de crianças que não têm a menor possibilidade de colocação, resultado dessa "assistência" entre aspas.

Temos um número de crianças e nem sabemos a quanto chega. Fizemos uma reunião com a Febem. É uma das questões que o estatuto está prevendo e que achamos tem que ser mantida a nível de legislação, que é a possibilidade do Poder Judiciário, do Ministério Público intervir nas entidades governamentais, porque temos apenas o poder de ir lá verificar e colocar no papel que estão dormindo três crianças numa mesma cama, estão vivendo em promiscuidade, não têm alimentação adequada, não têm assistência médica, estão se misturando faixas estarias, estão se misturando crianças doentes. Apenas isso é o que podemos fazer. Não temos o poder de determinar que se faça de forma diversa, infelizmente. Não temos. Poderíamos, em tese, interditar uma determinada instituição; e vamos colocar aquelas crianças onde? Temos instituições da Febem, lá na Capital, com 200, 300 crianças; vou tirar essas crianças e colocar onde? Então, necessitamos ter, a nível Legislativo, um poder ou que se outorgue um poder a uma autoridade competente, no sentido de intervir nessas instituições, procurando resguardar os interesses daquelas crianças que estão lá recolhidas também.

Por último, o art. 8º não dá ao juiz de menores o poder de intervém dessa forma. É no sentido da medida preventiva: pode frequentar fliperama, pode ir a baile, comprar revista, colocar revista dentro desses envelopes lacrados. Isso tudo está sendo disciplinado através de portarias, em face da não existência de norma legal a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Agradeço a participação do Dr. Samuel Alves de Melo Junior Juiz de Menores do Estado de São Paulo, neste importante depoimento que faz perante a Comissão.

Considero encerrados os trabalhos, e convoco outra reunião para uma oportunidade que será previamente comunicada aos Srs. Senadores.

*(Levanta-se a reunião às 13 horas e 10 minutos)*